



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 23-E Brasília - DF, quarta-feira, 3 de fevereiro de 1999 R\$ 0,45

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	2
Ministério da Educação .....	8
Ministério do Trabalho e Emprego .....	11
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	11
Ministério da Saúde .....	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	15
Ministério de Minas e Energia .....	15
Ministério das Comunicações .....	16
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 123/99

Dia: 28.01.99  
 Hora: 10h00min  
 Presidente: Gesner Oliveira  
 Secretária: Sílvia Fernandes

Foram distribuídos pelo Sistema de sorteio os seguintes feitos:

Conselheiros	Ato de Concentração	Processo Administrativo	Recurso Voluntário	Averiguação Preliminar/ Representação	Consulta	Embargos/ Declarações	Total
Lucia Helena	01	01	01				03
Arthur Barrionuevo	01						01
Mércio Felsky		01					01
Ruy Santacruz	02						02
Marcelo Calliari	01						01

GESNER OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
 Em 1º de fevereiro de 1999

Nº 76 - Ref.: Ato de Concentração nº 08000.015922/97-48. Requerentes: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e ROCHE HEALTHCARE LIMITED. Acolho a Nota Técnica de fls. 732 a 736, aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica DPDE, Dra Magali Klajmic, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES  
 Substituta

(Of. El nº 25/99)

## Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR  
 Em 27 de janeiro de 1999

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.000770/99-75. Representante: DPDE "EX-OFFICIO". Representado: LE MERIDIEN - SALVADOR/BAHIA. A vista dos elementos e fatos trazidos ao conhecimento deste Departamento, DECIDO instaurar o presente processo administrativo, fulcrado na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, contra o Hotel Le Meridien, sito à rua Fonte do Boi - Rio Vermelho - Salvador/Bahia, porquanto os fatos sinalizam indícios de violação ao § 3º do art. 52 da supracitada lei. Diante das razões acima elencadas, e na forma prevista pelos arts. 56 e 57 do CDC, fixo multa pecuniária no valor de 100.000 (cem mil) UFIRS, devendo ser recolhida aos cofres públicos em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDDD da Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ, através da CONTA Nº 170.500-8 - BANCO DO BRASIL - 001; AGÊNCIA Nº 3602-1 - CÓDIGO DE DEPÓSITO Nº 200170.20905.008-0. Notifique-se a nominada empresa para, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento para, que-

Diagnóstico Ecográfico S/C, Centro de Hematologia LTDA, Centro de Tomografia Computadorizada, Centro Radiológico de Uberlândia, Check Up Saúde LTDA, Clínica de Radiologia LTDA, Clínica Diagnóstica Ultrassonográfica Santa Clara LTDA, Clínica Endocrinológica Dr. Mário Attie Júnior LTDA, Clínica Radiológica Dr. Moisés de Freitas LTDA, Clínica Sete de Junho LTDA, Dju Saúde - Diagnóstico Integral de Uberlândia LTDA, Flávio Costa Pereira, Heloisa Ribeiro Hubaide, Hospital de Clínicas do Triângulo LTDA, Hospital e Maternidade Santa Clara LTDA, Hospital Santa Catarina, Hospital Santa Genevêva LTDA, Hospital Santa Terezinha LTDA, IDESP - Instituto de Diagnóstico Especializado, Imagem - Centro Diagnóstico S/C LTDA, Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia LTDA, Instituto de Radiologia de Uberlândia, Instituto São Lucas LTDA, Pró-Imagem Diagnóstico por Imagem LTDA, Tomografia Santa Clara Ltda, Udi-magem - Unidade de Diagnóstico por Imagem LTDA e Unidade Radiológica de Uberlândia LTDA.  
 Representantes Legais: Walter José Von Kruger Sobrinho e Luis Sebastião Rangel, Flávio Costa Pereira, Heloisa Ribeiro Hubaide, Marcos Roberto França e Júlio da Costa Mauro, Aparecido Vani.  
 Advogados: Carlos Alberto Miro da Silva, Silca Mendes Miro e Aparecida Costa Garcia.  
 Relator: Lucia Helana Salgado

### 07. Processos Redistribuídos:

7.1. Processo Administrativo nº 0115/92  
 Representante: DPDE "Ex Officio"  
 Representada: SOEICOM - S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração  
 Advogado: Andreia Alves Vaz de Mello, Demóstenes Teodoro, Deysse de Araújo Nunes, Eloina Torres Guerra, Léa Galvão Fragoso  
 Representantes Legais: Antonio de Sommer Champalimaud.  
 Relator: Conselheiro Lucia Helana Salgado  
 7.2. Processo Administrativo nº 0104/92  
 Representante: DPDE "Ex Officio"  
 Representada: ITAUTINGA Agro-Industrial S.A.  
 Advogado: Eades Silva Thé, Átila Persici e Amarílio dos Santos.  
 Representantes Legais: Francisco de Jesus Penha e João Batista de Albuquerque.  
 Relator: Conselheiro Mércio Felsky  
 Resumo

rendo, apresentar defesa e requerer as provas que pretenda produzir Ofício-sé o Ministério Público do Estado da Bahia.

NELSON FÁRIA LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR

(Of. El. nº 3/99)

## Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DA DIRETORA  
 Em 1º de fevereiro de 1999

Nº 5 - Ref.: Processo Administrativo no 08000.000236/97-27. Representante: Sudan - Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. e Souza Cruz S/A. Representadas: Souza Cruz S/A - Indústria de Papel Pirahy e Associação Brasileira de Combate à Falsificação - ABCF. Advogados: Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, arts. 33, § 3º e 35 e Portaria nº 753/Gab-Min/MJ/98, art. 13, de 29 de outubro de 1998, digam as Representadas acerca das diligências de fls., reproduzidas nos OFs/DP-DE/Nºs 435 e 436/99, transmitidos por fac-símile em 01/02/99. Os autos encontram-se na Seção Processual-deste Departamento.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES

(Of. El. nº 4/99)



## Ministério da Fazenda

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 7.21ª Sessão Ordinária - realizada em 10 de novembro de 1998, publicada no DOU nº 248-E, de 28/12/98, Seção 1, página 3, onde se lê:

"RELATORA. CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES Recurso nº 114.793 - Processo nº 10980.005576/96-19 - Recorrente: ASPER COMÉRCIO E MONTAGEN DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - IRPJ - EXS. 1994 E 1995 - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos declaratórios interpostos pela recorrente, e no mérito, RATIFICARAM a decisão contida no Acórdão nº 103-19.200, de 18/02/98, no sentido de negar provimento ao recurso.- ACÓRDÃO Nº 103-19.731"; leia-se:

"RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES Recurso nº 114.793 - Processo nº 10980.005576/96-19 - Recorrente: ASPER COMÉRCIO E MONTAGEN DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRJ EM CURITIBA - PR - IRPJ - EXS. 1994 E 1995 - DECISÃO: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos declaratórios interpostos pela Recorrente e, no mérito, RATIFICARAM a decisão contida no Acórdão nº 103-19.200, de 18/02/98, no sentido DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as importâncias de R\$ 30.000,00; R\$ 83.827,20; R\$ 22.330,34; R\$ 9.324,00; R\$ 24.066,00 e R\$ 115.488,30, respectivamente nos meses 11/94; 03/95; 04/95; 05/95; 06/95 e 07/95, bem como ajustar as exigências decorrente face ao decidido em relação ao IRPJ. - ACÓRDÃO Nº 103-19.731".

(Of. El. nº 2/99)

7ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS  
FORMALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998

Processo nº :10840.001202/92-87

Recurso nº :74.658

Matéria:IRF - Anos-base de 1987 e 1988

Recorrente:VANGUARDA COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida:DRF em RIBEIRÃO PRETO-SP

Sessão de:07 de julho de 1993

Acórdão nº :107-0.463

FONTE - DECORRÊNCIA - A tributação reflexa na fonte deve ser consentânea com o que for decidido no processo matriz, devendo-se excluir da incidência tributária as importâncias decorrentes das parcelas que não foram mantidas no processo principal. Recurso provido parcialmente.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF : 00394494/0016-12  
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Presidente da República

RENAN CALHEIROS

Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar ao decidido no processo principal.  
RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO  
PRESIDENTE  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
RELATORA AD HOC

Processo nº :10909.000219/95-64

Recurso nº :01.750

Matéria:IRPF - Ex.: 1991

Recorrente :LAURENCI JORGE DA SILVA

Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC

Sessão de :19 de março de 1997

Acórdão nº :107-03.968

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária TRD, anteriores a 1º de agosto de 1991.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :10909.000222/95-79

Recurso nº :06.537

Matéria:IRPF - Ex.: 1991

Recorrente:VERA MARIA AGOSTINI

Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC

Sessão de :19 de março de 1997

Acórdão nº :107-03.969

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, anteriores a 1º de agosto de 1991.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :10825.002110/93-20

Recurso nº :113.384

Matéria:IRPJ - Ex.: 1993

Recorrente:AUTO POSTO BONASSI LTDA.

Recorrida:DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

Sessão de:13 de maio de 1997

Acórdão nº :107-04.129

IRPJ - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO -

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. Nos termos do disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º. do referido artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao imposto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejudgado na decisão do processo relativo à contribuição.

PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Independentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa jurídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, ensaja o lançamento de ofício com a imposição da multa do artigo 4º. da Lei 8.218/91. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :13827.000257/93-26

Recurso nº :113.389

Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993

Recorrente:M. B. CIPPOLA & CIA. LTDA.

Recorrida:DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

Sessão de:14 de maio de 1997

Acórdão nº :107-04.142

IRPJ - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO -

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. Nos termos do disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º. do referido artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao imposto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejudgado na decisão do processo relativo à contribuição.

PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Independentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa jurídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, ensaja o lançamento de ofício com a imposição da multa do artigo 4º. da Lei 8.218/91. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :13827.000255/93-09

Recurso nº :113.401

Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993

Recorrente:I. ORLANDO FREGOLENTE & CIA.

Recorrida:DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

Sessão de:14 de maio de 1997

Acórdão nº :107-04.143

IRPJ - TRIBUTAÇÃO POR ESTIMATIVA - BASE DE CÁLCULO -

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. Nos termos do disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541/92, a base de cálculo do IRPJ mensal de pessoa jurídica cuja atividade é a revenda de combustíveis e lubrificantes é constituída pela aplicação do percentual de 3% sobre a receita bruta mensal, conforme definida pelo parágrafo 3º. do referido artigo, sendo defeso ao contribuinte emprestar-lhe significação diferente para reduzir sua magnitude e o gravame correspondente.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao imposto de renda, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejudgado na decisão do processo relativo à contribuição.

PENALIDADES - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Independentemente da modalidade de tributação eleita pela pessoa jurídica, a falta ou insuficiência de recolhimento do imposto de renda, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei 8.541, ensaja o lançamento de ofício com a imposição da multa do artigo 4º. da Lei 8.218/91. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :10380.008471/81-11

Recurso nº :112.971 - EX OFFÍCIO

Matéria:IRPJ - Exs: 1987 a 1989

Recorrente:DRJ em FORTALEZA-CE

Interessada:JOBOA DO BRASIL S/A - JOBRASA

Sessão de:08 de julho de 1997

Acórdão nº :107-04.257

RECURSO "EX OFFÍCIO" - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA -

Devidamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência das razões determinantes da atuação por omissão de receitas, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou o crédito tributário irregularmente constituído. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

PRESIDENTE

MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT

RELATOR

Processo nº :10768.021319/88-84

Recurso nº :106.788

Matéria:IRPJ - Exs.: 1985 a 1987

Recorrente:VEREDA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Recorrida:DRF no RIO DE JANEIRO-RJ

Sessão de:22 de setembro de 1998

Acórdão nº :107-05.282

IRPJ - APLICAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA - A Instrução Normativa nº 04/85, de 30 de janeiro de 1985, fixou, em cinco anos, o prazo de vida útil admissível para fins de depreciação dos computadores e periféricos e, igualmente em cinco anos, o prazo mínimo admissível para amortização dos custos e despesas com aquisição e desenvolvimento de lógicas (software), utilizados em processamentos de dados. Dos valores glosados pelos fisco, devem ser excluídos aqueles que se referem a despesas com manutenção dos programas.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO. Os bens ou gastos atípicos, quando registrados como despesa, devem ser corrigidos de ofício, para se computar a respectiva receita de correção monetária.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - GLOSA DAS DESPESAS - IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Estando o contrato de arrendamento mercantil formalizado de acordo com a lei de regência e as normas do BACEN, autoridade responsável pela sua regulamentação, não é cabível a sua descaracterização pela autoridade de fiscalização.

CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS DE "LEASING" - Incabível a correção monetária referente ao pagamento de parcelas de arrendamento mercantil, se infirmada a glosa do contrato que deu origem ao lançamento.

DESPESAS OPERACIONAIS - DEDUTIBILIDADE - Comprovada a prestação dos serviços e não logrando o fisco demonstrar a inveracidade da prova produzida, prevalece como verdade o que se contém na contabilidade da empresa e nos documentos que a lastreiam.

DESPESAS OPERACIONAIS - DOAÇÕES A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - São dedutíveis as doações efetuadas pela empresa patrocinadora à instituição de previdência privada, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto nº 82.325 de 27/09/78.

PREJUÍZOS APURADOS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS "ARTIFICIAIS" - Não ficando devidamente comprovada nos autos a irregularidade fiscal que deu motivo ao lançamento de ofício, descabe a tributação levada a efeito com base em presunção ou em meros indícios.

POSTERGACÃO DE IR PELA CONSTITUIÇÃO INDEVIDA DE PROVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS - Indutível na apuração do resultado do período, a constituição de provisão para oscilação de títulos ao valor de mercado, quando estes se referirem a papéis com preço de recompra e com rendimento prefixado.

RÉGIME DE COMPETÊNCIA - FALTA DE RECONHECIMENTO DOS RENDIMENTOS PRODUZIDOS POR TÍTULOS DE CARTEIRA PRÓPRIA - Cabível a atuação pela falta de reconhecimento dos rendimentos produzidos por títulos que lastreiam operações de curto prazo.

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE TÍTULOS DO MERCADO FINANCEIRO - Improcede a compensação do imposto de renda na fonte, quando a apropriação



trata de exercício financeiro diferente daquele em que foi compensado, ou quando incomprovadas as respectivas retenções.

Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ,  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10680.012696/96-11  
Recurso nº :117.298  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente:FLORESTAS RIO DOCE S/A.  
Recorrida:DRJ em BELO HORIZONTE-MG  
Sessão de:23 de setembro de 1998

Acórdão nº :107-05.296  
DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA DE MORA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE IMPOSTO - Segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 138 do Código Tributário Nacional sobre o instituto da denúncia espontânea, o pagamento de imposto ou diferença de imposto devido, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, exclui a aplicação de penalidade, compreendida nesse conceito genérico a multa de mora.  
Recurso provido

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

Processo nº :10120.000038/94-23  
Recurso nº :117.321  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992  
Recorrente:DISTRIBUIDORA DE CAFÉ CENTROSUL LTDA  
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF  
Sessão de:24 de setembro de 1998

Acórdão nº :107-05.311  
IRPJ/CS ARBITRAMENTO DE LUCRO INEXISTÊNCIA E/OU RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE LIVROS - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Caracteriza a necessidade de arbitramento de lucro a inexistência e/ou a recusa na apresentação de livros, mormente quando o contribuinte, em sua defesa, sequer insurge-se contra o ato de lançamento.

ENCARGOS DE TRD - ILEGALIDADE - Incabível a exigência de TRD no período de fevereiro a julho de 1991.  
ILL - INSUBSISTÊNCIA DE LANÇAMENTO - Não provado pela fiscalização que o contrato social do contribuinte imediatamente disponibiliza os lucros apurados, é incabível o lançamento de ILL.  
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10380.010705/97-40  
Recurso nº :117.574  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1997  
Recorrente:J.A. COMERCIAL LTDA  
Recorrida:DRJ em FORTALEZA-CE  
Sessão de:15 de outubro de 1998

Acórdão nº :107-05.379  
NORMAS PROCESSUAIS - MP Nº. 1699-40/98 AUTORIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSO EM FACE DE ORDEM JUDICIAL - CASSAÇÃO ULTERIOR DA ORDEM - INEXISTÊNCIA DE DEPOSITO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - Não tendo havido o preparo do recurso com o depósito de no mínimo 30% do crédito tributário controverso (MP Nº 1699-40/98), que poderia ter se efetivado mesmo após a cassação da liminar concedida, não há como apreciar o recurso interposto pelo contribuinte.  
Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta do cumprimento de pressuposto processual.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10805.003825/93-56  
Recurso nº :117.047 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1990 e 1991  
Recorrente:DRJ em CAMPINAS-SP  
Interessada:FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.  
Sessão de:10 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.399  
RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ - INSUFICIÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - BENS QUE SE DESGASTAM NO PROCESSO PRODUTIVO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos termos da legislação de regência.  
Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10909.000545/95-16  
Recurso nº :113.736  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1994  
Recorrente:ALDRÍ DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Recorrida:DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC  
Sessão de:10 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.400  
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE - É nula a decisão prolatada quando pendente de julgamento anterior.  
Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de fls. 3.671/3.674 face à existência de outra que lhe é anterior, cujo julgamento do recurso foi convertido em diligência através da Resolução nº 107-0.183.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

## RELATOR

Processo nº :10660.000838/93-65  
Recurso nº :109.055  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1989 a 1991  
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.

Recorrida:DRF em VARGINHA-MG  
Sessão de:10 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.401  
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - Não subsiste a presunção de omissão de receita quando a pessoa jurídica supre, através de documentos probatórios, os valores indevidamente consignados no auto de infração.

Recurso provido.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :13819.002200/91-21  
Recurso nº :117.048  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 e 1991  
Recorrente:FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.

Recorrida:DRJ em CAMPINAS-SP  
Sessão de:10 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.402

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPOSITOS JUDICIAIS - Enquanto perdurar o litígio judicial, a variação monetária ativa decorrente dos depósitos subjudice não compõe o resultado tributável, em razão de sua indisponibilidade, cujo cômputo dar-se-á somente ao final da lide, em caso de êxito do sujeito passivo, observado, pois, o regime de competência dos exercícios no que se refere à obtenção da disponibilidade dos respectivos valores, que há de ser definitiva.

DECORRÊNCIA - C. SOCIAL - I. R. FONTE - Se os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático devem lograr idênticas decisões.  
Recurso provido

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10980.014691/95-67  
Recurso nº :114.732 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992  
Recorrente:DRJ em CURITIBA-PR  
Interessada:BALTIMORE S/A.

Sessão de:10 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.404  
recurso "ex officio" - IRPJ: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.  
Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

Processo nº :13924.000249/97-97  
Recurso nº :117.308  
Matéria:FORPJ e OUTROS - Ex.: 1995  
Recorrente:OSCAR SÉRGIO FRANCIOSI & FILHO LTDA  
Recorrida:DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR  
Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.405  
IRPJ - CONTA CAIXA - EXCLUSÃO DE CHEQUES COMPENSADOS - SALDO CREDOR - OMISSÃO DE RECEITAS - CARACTERIZAÇÃO - A constatação pela fiscalização, de saldo credor de caixa - determinado em função da exclusão, da conta caixa, de cheques compensados no Sistema Financeiro -, caracteriza omissão de receitas suscetível de tributação.

COFINS E IRF - DECORRÊNCIA  
Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10120.001603/92-90  
Recurso nº :117.535  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 a 1992  
Recorrente:COMERCIAL CENTRO OESTE DE ALIMENTOS-LTDA  
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF  
Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.406

IRPJ - NORMAS PROCESSUAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE PL - MATÉRIA PRECLUSA - Não se insurgindo a recorrente contra os termos da r. decisão, tem-se como preclusa a matéria.  
IRPJ - SALDO CREDOR DE CAIXA - OMISSÃO DE RECEITAS - CARACTERIZAÇÃO - Comprovando a fiscalização, pela conciliação das contas caixa e banco, a figura do saldo credor, tem-se como caracterizada a existência de receitas mantidas à margem da escrita regular.

ENCARGOS DE TRD - ILEGALIDADE - Incabível a exigência de TRD no período de fevereiro a julho de 1991.  
IRF - INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO - A teor do disposto no AD(n) COSIT 6/96, o art. 25 do DL 2065/83 encontram-se revogado.  
ILL - INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO - Não provado pela fiscalização que o contrato social do contribuinte imediatamente disponibiliza os lucros apurados, é incabível o lançamento de ILL.  
Recurso provido parcialmente.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10855.001052/97-11  
Recurso nº :117.707 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em CAMPINAS SP  
Interessada:UNIMETAL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA.

Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.407  
RECURSO DE OFÍCIO - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nula a Notificação de Lançamento que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos nos incisos I a IV e parágrafo único do Art. 11 do Decreto Nº 70235/72.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :11020.000526/92-94  
Recurso nº :111.834  
Matéria:IRPJ - Exs.: 1987 a 1991  
Recorrente:INTEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE-RS  
Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.408  
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - Não se qualificam como dedutíveis custos lastreados em documentação inidônea, a exemplo de notas fiscais em nome de empresas inexistentes.  
TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - Não é devida a TRD anterior a agosto de 1991.

PIS DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IRRF (ART. 8º DL 2065/83) - DECORRÊNCIA - Os lançamentos decorrentes devem acompanhar o decidido no processo principal face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.  
IRFONTE (ART. 35 LEI 7.713/88) - É insubsistente a exigência fiscal com base no artigo 35 da Lei nº 7.713/88 face a sua declaração de inconstitucionalidade pelo STF.

Preliminar rejeitada. Recurso provido parcialmente.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR preliminar de nulidade, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :10120.003256/93-20  
Recurso nº :117.573  
Matéria:IRPJ e OUTRO - Ex.: 1989  
Recorrente:C.B.F. - CONSTRUTORA BUENO FONSECA LTDA  
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF  
Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.411  
PERÍCIA CONTÁBIL - DESCABIMENTO - DISCRICIONARIDADE DA AUTORIDADE JULGADORA - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - Dependendo a perícia contábil de convencimento da autoridade julgadora quanto à sua necessidade, incabível a sua exigência em se tratando de matéria passível de simples comprovação documental.

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO DEVEDORA - GLOSA - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL NÃO COMPROVADO - LANÇAMENTO PROCEDENTE - Não tendo sido comprovada a efetiva entrega de numerário pelos sócios à empresa, para fazer frente a futuro aumento de capital, justificada está a glosa da correspondente correção monetária devedora.  
Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :13808.000955/95-94  
Recurso nº :116.719  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991  
Recorrente:JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Recorrida:DRJ em SÃO PAULO-SP  
Sessão de:11 de novembro de 1998

Acórdão nº :107-05.412  
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Na correção monetária das demonstrações financeiras relativas ao período-base encerrado em 31/12/90, deve ser considerada a variação do IPC ocorrida no ano de 1990, em consonância com a legislação vigente no exercício anterior, face o que dispõem os arts. 43, 44, 104, inciso I e 144, do Código Tributário Nacional e o artigo 150, III, "a", da Constituição Federal de 1988.  
Recurso provido.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE



PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10930.003056/96-11  
Recurso nº :117.064 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em CURITIBA-PR  
Interessada:IRMÃOS LOPES LTDA.  
Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.413  
RECURSO "EX OFFICIO" - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - Devidamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência das razões determinantes da atuação, na qual a autoridade autuante, ao apurar de ofício o imposto ainda devido, deixou de considerar os valores regularmente declarados e recolhidos pela contribuinte  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10280.003034/97-16  
Recurso nº :117.711 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em BELÉM-PA  
Interessada:INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA.  
Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.414  
RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - VARIAÇÃO CAMBIAL NAS EXPORTAÇÕES - REFLEXO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular profere sua decisão com base nas provas e nos termos da legislação de regência.  
Recurso de ofício negado  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10980.002817/95-04  
Recurso nº :116.356  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1990  
Recorrente:ACIDOL PARANÁ LTDA  
Recorrida:DRJ em CURITIBA-PR  
Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.415  
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - A atualização dos valores pagos indevidamente deve ser plena, de modo a espelhar os efeitos da inflação, isso em consideração ao princípio da isonomia, o qual exige tratamento igual para todos aqueles que se encontrem na mesma situação de fato.  
Recurso provido.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13805.000358/91-57  
Recurso nº :116.369 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1990  
Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP  
Interessada:REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.416  
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13805.004408/97-61  
Recurso nº :117.096  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1993  
Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP  
Interessada:ABC BULL S/A TELEMATIC  
Sessão de:11 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.419  
IRPJ - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

Processo nº :10580.003647/96-24  
Recurso nº :117.817  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente:COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB  
Recorrente:DRJ em SALVADOR-BA  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.420  
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - DECADÊNCIA - SUSCITADA - REJEIÇÃO - O termo final decadencial interrompe-se quando da lavratura do auto de infração e não somente ao cabo do processo administrativo.  
IRPJ - ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA - FIXAÇÃO DAS FAIXAS DE INCIDÊNCIA EM CRUZEIROS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Prevendo a legislação vigente à época o cálculo do adicional de imposto de renda segundo faixas de lucro real quantificadas em cruzeiros, não é cabível a sua atualização monetária a pretexto de que a inflação da moeda importaria tal procedimento.  
Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :13805.000786/91-71  
Recurso Nº :117.713 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1990  
Recorrente:DRJ em SÃO PAULO-SP  
Interessada:COINVALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.422  
RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou parte do crédito tributário lançado.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10183.004122/96-71  
Recurso Nº :117.819 - EX OFFICIO  
Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em CAMPO GRANDE-MS  
Interessada: TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.423  
RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou parte do crédito tributário lançado.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :13149.000081/97-20  
Recurso Nº :117.820 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1993  
Recorrente:DRJ em CAMPO GRANDE-MS  
Interessada:AGROPECUÁRIA GALO LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.424  
RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - Sobejamente justificada pelo julgador "a quo" a insubsistência da Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a indicação do nome e do número da matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou parte do crédito tributário lançado.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :13646.000042/96-12  
Recurso nº :117.830 - EX OFFICIO  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993  
Recorrente:DRJ em UBERABA-MG  
Interessada:WESTERN OESTE ARTEFATOS DE COURO LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.425  
RECURSO "EX OFFICIO" - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão do Delegado da Receita Federal que autorize a retificação de declaração de rendimentos.  
Recurso de ofício não conhecido, por versar matéria estranha à competência do Colegiado.

Recurso de ofício não conhecido.  
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.  
PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10280.003616/95-40  
Recurso nº :116.380 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em BELÉM-PA  
Interessada:YAMAFLEX CONSTRUÇÕES LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.426  
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13215.000042/96-47  
Recurso nº :116.381 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 e 1993  
Recorrente:DRJ em BELÉM-PA  
Interessada:CONSTRUTORA CANTÉ LTDA.  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.427  
RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.  
Recurso de ofício negado.  
Por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso de ofício.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13133.000123/96-39  
Recurso nº :117.534  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA.  
Recorrido:DRJ em BRASÍLIA-DF  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.429  
IRPJ - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.  
Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade da notificação de lançamento.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

Processo nº :10469.003832/96-31  
Recurso nº :117.577 - EX OFFICIO  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em NATAL-RN  
Interessada:COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.431  
NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS/RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SUPLEMENTAR - INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - A luz da legislação do processo administrativo fiscal legal vigente, não é mais cabível a interposição de recurso de ofício de decisão que defere a restituição de tributos e/ou aceita a retificação de declaração, nem tampouco de decisão de Delegado de DRF que cancela notificação de lançamento suplementar.  
Recurso de ofício não conhecido.  
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :13654.000050/96-23  
Recurso nº :117.827  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991  
Recorrente:STAUTO SILVA AUTOMÓVEIS LTDA.  
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.432  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO. É cabível a atualização monetária na restituição de contribuição paga, a maior.  
Recurso provido  
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR



Processo nº .10855.001440/92-13  
Recurso nº .13.657  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991  
Recorrente:REMONSÁ RETÍFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA APARECIDA S/A  
Recorrida:DRJ em CAMPINAS-SP  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº .107-05.434

Processo ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES - IMPOSSIBILIDADE - A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, antes ou depois do lançamento "ex officio", enseja renúncia ao lúgido administrativo e impede a apreciação das razões de mérito, por parte da autoridade administrativa, tomando-se definitiva a exigência tributária nesta esfera.

Processo ADMINISTRATIVO FISCAL - AÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES - DÉPOSITO JUDICIAL - LANÇAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - DESCABIMENTO - Tendo a contribuinte efetuado o depósito judicial antes do vencimento das parcelas do tributo contra o qual insurgiu-se através de medida judicial, é incabível a exigência de multa de ofício e juros de mora no caso de lançamento de ofício destinado a prevenir a decadência.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso no que versa sobre a matéria submetida ao Judiciário e DAR provimento para afastar a multa de ofício e os juros de mora.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :13646.000048/96-07  
Recurso nº :117.834 - EX OFFICIO  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1994  
Recorrente:DRF em UBERABA-MG  
Interessada:INDÚSTRIAS OLIVEIRA SANTOS LTDA  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.435

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão do Delegado da Receita Federal que autorize a retificação de declaração de rendimentos. Recurso de ofício não conhecido, por versar matéria estranha à competência do Colegiado.

Recurso de ofício não conhecido.

por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :11080.003592/94-01  
Recurso nº :116.649 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ - Exs.: 1989 a 1991  
Recorrente:DRJ em PORTO ALEGRE-RS  
Interessada:SUPERMERCADOS REAL S/A  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.436

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos. Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :11030.000256/96-56  
Recurso nº :116.650 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente:DRJ em SANTA MARIA-RS  
Interessada:FUGA COUROS S/A  
Sessão de:12 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.437

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos. Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13677.000056/96-32  
Recurso nº :117.828  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992  
Recorrente:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PITANGUI LTDA  
Recorrida:DRJ em BELO HORIZONTE-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.440

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SOCIEDADES COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - INEXISTÊNCIA DE LUCRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 195, I, DA CF, E DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 7689/88 - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE - Nas operações com associados, em razão da própria natureza das sociedades cooperativas e, também, por expressa definição legal, não se auferem lucros, não sendo cabível, pois, a incidência da contribuição social sobre o lucro.

Recurso provido

por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10660.000837/93-01  
Recurso nº :02.836  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1990 e 1991  
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida:DRF em VARGINHA - MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.441

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ

RELATOR

Processo nº :10660.000839/93-28  
Recurso nº :02.837  
Matéria:PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1991  
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida:DRF em VARGINHA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.442

PIS/FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10660.000835/93-77  
Recurso nº :02.838  
Matéria:FINSOCIAL - Exs.: 1991  
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida:DRF em VARGINHA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.443

FINSOCIAL - FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ

RELATOR

Processo nº :10660.000836/93-30  
Recurso nº :02.839  
Matéria:IRF - Anos: 1989 e 1990  
Recorrente:AUTO MÁQUINAS LTDA.  
Recorrida:DRF em VARGINHA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.444

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

Processo nº :10660.000833/91-80  
Recurso nº :15.665  
Matéria:IRF - Anos: 1987 e 1988  
Recorrente:METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA.  
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.445

IMPOSTO DE RENDA FONTE - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10660.000834/91-42  
Recurso nº :15.666  
Matéria:PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988  
Recorrente:METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA  
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.446

PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :11080.011823/97-12  
Recurso nº :116.850  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990  
Recorrente:SUPERMERCADOS REAL S/A  
Recorrida:DRJ em PORTO ALEGRE-RS  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.447

CONTABILIZAÇÃO DE IMOBILIZADO COMO DESPESA - Não são admitidas como despesas os gastos com substituição de ativo imobilizado nem admitida sua depreciação após a lavratura do auto de infração.

DEPRECIÇÃO DE IMÓVEIS - As quotas de depreciação alusivas a imóveis não alugados são indedutíveis para efeito de apuração do lucro real.

CORREÇÃO MONETÁRIA - IMOBILIZAÇÕES - É tributável a importância correspondente à correção monetária de bens e melhorias classificáveis no ativo permanente que deixou de ser feita.

RESERVA DE REVALIAÇÃO - Quando da depreciação de bens reavaliados, a realização da reserva de reavaliação deve ser feita com base no valor do encargo e sua respectiva correção monetária.

LUCRO INFLACIONÁRIO - Dá-se a realização de lucro inflacionário a saída de bens para outra pessoa jurídica, independente da ligação com a empresa que transferiu os bens.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

RELATOR

Processo nº :10120.001698/92-04  
Recurso nº :117.542  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990  
Recorrente:MARA TURISMO HOTEL LTDA.  
Recorrida:DRJ em BRASÍLIA-DF  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.448

OMISSÃO DE RECEITA - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA SOBRE DÉPOSITO BANCÁRIOS - A presunção de omissão de receita baseada em depósito efetuado em conta bancária da pessoa jurídica, mantida à margem da escrituração contábil, não é aceita porque baseada em presunção não autorizada em lei.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

Processo nº :13673.000043/97-39  
Recurso nº :117.829  
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992  
Recorrente:COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUZ LTDA - CREDILUZ  
Recorrida:DRJ em BELO HORIZONTE-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.450

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - SOCIEDADES COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - INEXISTÊNCIA DE LUCRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 195, I, DA CF, E DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 7689/88 - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE - Nas operações com associados, em razão da própria natureza das sociedades cooperativas e, também, por expressa definição legal, não se auferem lucros, não sendo cabível, pois, a incidência da contribuição social sobre o lucro.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

Processo nº :10660.000835/91-13  
Recurso nº :15.667  
Matéria:PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988  
Recorrente:METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA  
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.451

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10660.000836/91-78  
Recurso nº :15.668  
Matéria:FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex.: 1987 e 1988  
Recorrente:METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA  
Recorrida:DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.452

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

Processo nº :10305.001637/95-87  
Recurso nº :117.546 - EX OFFICIO  
Matéria:IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993  
Recorrente:DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ  
Interessada:J.F. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
Sessão de:13 de novembro de 1998  
Acórdão nº :107-05.454

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR



## ATA DA 543ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às dez horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

## RELATOR: NATANAEL MARTINS

Recurso nº 12.853 - Processo nº 13709.001669/91-95 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.  
Recurso nº 13.236 - Processo nº 13709.001667/91-60 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.  
Recurso nº 13.237 - Processo nº 13709.001668/91-22 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.  
Recurso nº 13.238 - Processo nº 13709.001670/91-74 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.  
Recurso nº 115.202 - Processo nº 13709.001671/91-37 - Recorrente: FÁBRICA DE GELO SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.  
Recurso nº 117.715 - Processo nº 10166.000212/96-46 - Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF.

## RELATOR: PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº 112.701 - EX OFFICIO - Processo nº 10293.000823/95-11 - Recorrente: DRJ em MANAUS-AM - Interessada: EMPRESA SANTA CLARA LTDA. CONSTRUÇÕES E URBANISMO.  
Recurso nº 118.034 - Processo nº 10120.003390/94-93 - Recorrente: MAN-SUETO JOSÉ CESAR LUNARDI - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF.

## RELATOR: EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Recurso nº 14.831 - Processo nº 10630.000040/93-43 - Recorrente: JOSÉ A. FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.  
Recurso nº 117.705 - Processo nº 13527.000108/95-68 - Recorrente: GENEFLIDES TENÓRIO DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA.  
Recurso nº 118.036 - Processo nº 13527.000109/95-21 - Recorrente: GENEFLIDES TENÓRIO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA.  
Recurso nº 108.897 - Processo nº 10768.018029/91-21 - Recorrente: ART FILMES S/A - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ.

## RELATOR: MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 14.756 - EX OFFICIO - Processo nº 13531.000054/95-81 - Recorrente: DRJ em SALVADOR-BA - Interessada: NORALDINO MATHEUS FONSECA.  
Recurso nº 14.757 - EX OFFICIO - Processo nº 13531.000055/95-43 - Recorrente: DRJ em SALVADOR-BA - Interessada: JOSÉ FLÁVIO BORGES.  
Recurso nº 116.635 - Processo nº 13683.000024/97-93 - Recorrente: ELIANE AZULEJOS MINAS GERAIS S/A - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.  
Recurso nº 117.833 - Processo nº 10746.000462/97-36 - Recorrente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF.  
Recurso nº 118.035 - Processo nº 13805.005045/97-44 - Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALPERIT S/A - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP.  
Recurso nº 118.037 - Processo nº 10640.001119/96-89 - Recorrente: PAULO CESAR BARBOSA - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG.

## RELATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 06.885 - Processo nº 10980.008078/93-85 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELVANE LTDA. - Recorrida: DRJ em CURITIBA-PR.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões.

## RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS

Recurso nº 116.802 - Processo nº 10640.000546/97-85 - Recorrente: DILESTE-DISTRIBUIDORA LESTE DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1996 - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do contribuinte.

## RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº 110.964 - Processo nº 13963.000229/93-44 - Recorrente: VERA CRUZ METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ em FLORIANÓPOLIS SC - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos ACOLHERAM os embargos de declaração para declarar nulo o Acórdão nº 107-03.138 e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso - Acórdão nº 107-05.397.  
Recurso nº 111.397 - Processo nº 13963.000198/95-84 - Recorrente: VERA CRUZ METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da notificação do lançamento - Acórdão nº 107-05.398.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Recurso nº 117.047 - EX OFFICIO - Processo nº 10805.003825/93-56 - Recorrente: DRJ em CAMPINAS-SP - Interessada: FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA - IRPJ - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.399.

## RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Recurso nº 113.736 - Processo nº 10909.000545/95-16 - Recorrentes: DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC - ALDRI - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, ANULARAM a decisão de fls. 3671/3674 face à existência de outra que lhe é anterior, cujo julgamento do recurso foi convertido em diligência através da Resolução nº 107-0.183 - Acórdão nº 107-05.400.

## RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 116.644 - Processo nº 10935.001902/97-45 - Recorrente: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Vista à Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

## RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 114.537 - Processo nº 10980.014690/95-02 - Recorrente: RAMO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Recorrida: DRJ em CURITIBA-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Presente ao julgamento o Dr.º Carlos Augusto de Vilhena - OAB/RJ nº 64.499, que se dispensou de apresentar sustentação oral em virtude da proposta de diligência feita pelo Relator. - Resolução nº 107-0.220.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE  
Chefe da Secretaria

## ATA DA 544ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

## RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS

Recurso nº 117.307 - Processo nº 10935.001627/96-51 - Recorrente: CONSTRUTORA ABAPAN LTDA - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 - Decisão: Vista ao Conselheiro FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.  
Recurso nº 116.647 - Processo nº 11020.001582/97-17 - Recorrente: FREIOS MASTER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ - Ex.: 1995 - Decisão: Vista à Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

## RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº 109.055 - Processo nº 10660.000838/93-65 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ em VARGINHA-MG - IRPJ - Exs.: 1989 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.401.  
Recurso nº 111.665 - Processo nº 10855.000619/95-15 - Recorrente: INDARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - IRPJ - Ex.: 1991 - Anos: 1993 e 1994 - Decisão: Vista ao Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Recurso nº 117.048 - Processo nº 13819.002200/97-21 - Recorrente: FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA. - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.402.

## RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Recurso nº 115.038 - Processo nº 10935.001407/95-74 - Recorrente: PERFILADOS VANZIN LTDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-0.221.  
Recurso nº 115.136 - Processo nº 10935.001408/95-37 - Recorrente: METALÚRGICA VANZIN LTDA. - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 e 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-0.222.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO  
Recurso nº 116.727 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.040522/94-66 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: VIAÇÃO

NAÇÕES UNIDAS LTDA - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão:107-05.403.

Recurso nº 116.779 - Processo nº 13016.000013/97-58 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA. - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 a 1996 - Decisão: Vista ao Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

## RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 114.732 - EX OFFICIO - Processo nº 10980.014691/95-67 - Recorrente: DRJ em CURITIBA-PR - Interessada: BALTIMORE S/A - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Presente ao julgamento à Dr.ª Dirlei de Assunção OAB/PR nº 23.165. - Acórdão nº 107-05.404.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE  
Chefe da Secretaria

## ATA DA 545ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

## RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS

Recurso nº 117.308 - Processo nº 13924.000249/97-97 - Recorrente: OSCAR SÉRGIO FRANCIOSI & FILHO LTDA - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.405.  
Recurso nº 117.535 - Processo nº 10120.001603/92-90 - Recorrente: COMERCIAL CENTRO OESTE DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1990 a 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso - Acórdão nº 107-05.406.

## RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ

Recurso nº 115.370 - Processo nº 10510.001113/93-62 - Recorrente: HIPER BOUTIQUE LTDA - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA - IRPJ - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-0.223.  
Recurso nº 115.518 - Processo nº 10805.002659/94-24 - Recorrente: PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991 - Decisão: Retirado de pauta a pedido da contribuinte.

## RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Recurso nº 117.707 - EX OFFICIO - Processo nº 10855.001052/97-11 - Recorrente: DRJ em CAMPINAS-SP - Interessada: UNIMETAL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.407.

## RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Recurso nº 111.834 - Processo nº 11020.000526/92-04 - Recorrente: INTEK INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ - Exs.: 1987 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITARAM preliminar de nulidade, e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL ao recurso - Acórdão nº 107-05.408.

## RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 116.800 - Processo nº 13805.003013/97-87 - Recorrente: CONSTRUTORA STISA LTDA - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPJ e OUTROS - Anos: 1992 a 1995 - Decisão: Vista ao Conselheiro NATANAEL MARTINS.



Recurso nº 117.318 - Processo nº 10937.000023/97-95 - Recorrente: HOSPITAL SÃO CARLOS DE PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRJ em FÓZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ - Exs.: 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.409.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
Recurso nº 114.958 - Processo nº 10980.004080/97-17 - Recorrente: BALTIMORE S/A - Recorrida: DRJ em CURITIBA-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Presente ao julgamento a Dr. Dirlei de Assunção OAB/PR nº 23.165. - Resolução nº 107-0.224.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Recurso nº 116.379 - Processo nº 13805.005387/93-02 - Recorrente: INDÚSTRIAS ARTEB S/A - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1989 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência - Resolução nº 107-0.225.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE  
Chefe da Secretaria

ATA DA 546ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS  
Recurso nº 117.548 - Processo nº 13133.000113/96-85 - Recorrente: COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade dos lançamentos. - Acórdão nº 107-05.410.  
Recurso nº 117.573 - Processo nº 10120.003256/93-20 - Recorrente: C.B.F. - CONSTRUTORA BUENO FONSECA LTDA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA DF - IRPJ e OUTRO - Ex.: 1989 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.411.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ  
Recurso nº 116.719 - Processo nº 13808.000955/95-94 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.412.  
Recurso nº 117.064 - EX OFFICIO - Processo nº 10930.003056/96-11 - Recorrente: DRJ em CURITIBA-PR - Interessada: IRMÃOS LOPES & CIA. LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.413.  
Recurso nº 117.551 - Processo nº 10120.003506/93-95 - Recorrente: CITROLIMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Recurso nº 117.711 - EX OFFICIO - Processo nº 10280.003034/97-16 - Recorrente: DRJ em BELÉM-PA - Interessada: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.414.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
Recurso nº 116.356 - Processo nº 10980.002817/95-04 - Recorrente: ACIDOL PARANÁ LTDA - Recorrida: DRJ em CURITIBA-PR - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. - Acórdão nº 107-05.415.  
Recurso nº 116.369 EX OFFICIO - Processo nº 13805.000358/91-57 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO SP - Interessada: REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A - IRPJ - Exs.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.416.

RELATORA: CONSELHEIRA MÁRIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO  
Recurso nº 117.319 - Processo nº 10825.001282/94-21 - Recorrente: UNIMED DE AVARÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.417.  
Recurso nº 117.430 - Processo nº 10825.001283/94-93 - Recorrente: UNIMED DE AVARÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.418.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
Recurso nº 117.096 EX OFFICIO - Processo nº 13805.004408/97-61 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: ABC BULL S/A - TELEMATIC - IRPJ - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.419.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE  
Chefe da Secretaria

ATA DA 547ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS  
Recurso nº 117.817 - Processo nº 10580.003647/96-24 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.420.  
Recurso nº 117.824 - Processo nº 13562.000062/95-14 - Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL DE MÁQUINAS E IRRIGAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ em SALVADOR-BA - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1994 e 1995 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.421.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ  
Recurso nº 117.713 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.000786/91-71 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: COIN-VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.422.  
Recurso nº 117.819 - EX OFFICIO - Processo nº 10183.004122/96-71 - Recorrente: DRJ em CAMPO GRANDE-MS - Interessada: TRANSPORTADORA FACENDIA LTDA - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.423.  
Recurso nº 117.820 - EX OFFICIO - Processo nº 13149.000081/97-20 - Recorrente: DRJ em CAMPO GRANDE-MS - Interessada: AGROPECUÁRIA GALO LTDA - IRPJ - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.424.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Recurso nº 117.830 - EX OFFICIO - Processo nº 13646.000042/96-12 - Recorrente: DRJ em UBERABA-MG - Interessada: WESTERN OESTE ARTEFATOS DE COURO LTDA. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM o recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho - Acórdão nº 107-05.425.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
Recurso nº 116.380 EX OFFICIO - Processo nº 10280.003616/95-40 - Recorrente: DRJ em BELÉM-PA - Interessada: YAMAFLEX CONSTRUÇÕES LTDA - IRPJ - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.426.  
Recurso nº 116.381 EX OFFICIO - Processo nº 13215.000042/96-47 - Recorrente: DRJ em BELÉM-PA - Interessada: CONSTRUTORA CANTÊ LTDA. - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 e 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.427.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO  
Recurso nº 117.568 - Processo nº 10120.000557/95-81 - Recorrente: PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso - Acórdão nº 107-05.428.  
Recurso nº 117.571 - Processo nº 10783.006064/93-44 - Recorrente: TRANSCRIL - TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ - IRPJ - Ex.: 1994 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação da pauta.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
Recurso nº 117.534 - Processo nº 13133.000123/96-39 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ e OUTRO - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DECLARARAM a nulidade da notificação de lançamento - Acórdão nº 107-05.429.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE  
Chefe da Secretaria

ATA DA 548ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS  
Recurso nº 117.826 - Processo nº 13819.002312/97-54 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.430.  
Recurso nº 117.577 - EX OFFICIO - Processo nº 10469.003832/96-31 - Recorrente: DRJ em NATAL-RN - Interessada: COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM o recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho. - Acórdão nº 107-05.431.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ  
Recurso nº 117.827 - Processo nº 13654.000050/96-23 - Recorrente: SIAUTO SILVA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA/MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.432.  
Recurso nº 117.831 - Processo nº 10865.001107/96-29 - Recorrente: CITRUS COLLOIDS S/A ( ATUAL DENOM. DE BRASPCTIVA S/A) - Recorrida: DRJ em CAMPINAS-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.433.  
Recurso nº 13.657 - Processo nº 10885.001440/92-13 - Recorrente: REMONSA RETIFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA APARECIDA S/A - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM o recurso no que versa sobre a matéria submetida ao judiciário e DERAM provimento para afastar a multa de ofício e os juros de mora. - Acórdão nº 107-05.434.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
Recurso nº 117.834 - EX OFFICIO - Processo nº 13646.000048/96-07 - Recorrente: DRJ em UBERABA-MG - Interessada: INDÚSTRIAS OLIVEIRA SANTOS LTDA. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM o recurso por se tratar de matéria estranha à competência do Conselho - Acórdão nº 107-05.435.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
Recurso nº 116.649 - EX OFFICIO - Processo nº 11080.003592/94-01 - Recorrente: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - Interessada: SUPERMERCADOS REAL S/A - IRPJ - Exs.: 1989 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.436.  
Recurso nº 116.650 - EX OFFICIO - Processo nº 11030.000256/96-56 - Recorrente: DRJ em SANTA MARIA-RS - Interessada: FUGA COURO S/A - IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.437.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO  
Recurso nº 117.822 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.002174/96-08 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: MUL-



TIPI IC CORRPTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.438.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES Recurso nº 117.716 - Processo nº 10980.002700/98-00 - Recorrente: EDITEL GRÁFICA E EDITORA S/A - Recorrida: DRJ em CURITIBA PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1996 - Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso no que versa sobre a matéria submetida ao Judiciário e DERAM provimento para excluir a multa de ofício - Acórdão nº 107-05.439.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra I, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ica Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS Recurso nº 117.828 - Processo nº 13677.000056/96-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PITANGUI LTDA. - Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE-MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.440.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 02.836 - Processo nº 10660.000837/93-01 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ em VARGINHA-MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.441.

Recurso nº 02.837 - Processo nº 10660.000839/93-28 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ em VARGINHA-MG - PIS FATURAMENTO - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.442. Recurso nº 02.838 - Processo nº 10660.000835/93-77 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ em VARGINHA-MG - FINSOCIAL - Ex.: 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.443. Recurso nº 02.839 - Processo nº 10660.000836/93-30 - Recorrente: AUTO MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: DRJ em VARGINHA-MG - IRF - ANOS: 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.444.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 15.665 - Processo nº 10660.000833/91-80 - Recorrente: METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG - IRF - ANOS: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.445.

Recurso nº 15.666 - Processo nº 10660.000834/91-42 - Recorrente: METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG - PIS FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.446.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES Recurso nº 116.850 - Processo nº 11080.011823/97-12 - Recorrente: SUPERMERCADOS REAL S/A - Recorrida: DRJ em PORTO ALEGRE-RS - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990 - Decisão: Por

unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.447.

Recurso nº 117.542 - Processo nº 10120.001698/92-04 - Recorrente: MARA TURISMO HOTEL LTDA. - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1989 e 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.448.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 117.823 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.000410/91-75 - Recorrente: DRJ em SÃO PAULO-SP - Interessada: BANCO BBA CREDITANSTALT S/A - IRPJ - Ex.: 1990 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.449.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e cinco, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra I, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sétima Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Maria Ica Castro Lemos Diniz, Natanael Martins, Paulo Roberto Cortez, Edwal Gonçalves dos Santos, Francisco de Assis Vaz Guimarães, Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, e eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL MARTINS Recurso nº 117.829 - Processo nº 13673.000043/97-39 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LUZ LTDA. - CRE-DILUZ - Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE-MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.450.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ Recurso nº 117.680 - Processo nº 10120.003392/94-19 - Recorrente: ANTONIO FLAVIO DE LIMA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz.

Recurso nº 117.681 - Processo nº 10120.003393/94-81 - Recorrente: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz. Recurso nº 117.682 - Processo nº 10120.003391/94-56 - Recorrente: VANDERVAL LIMA FERREIRA - Recorrida: DRJ em BRASÍLIA-DF - IRPF - Exs.: 1991 e 1992 - Decisão: Retirado de pauta tendo em vista erro material na publicação da pauta quanto ao processo matriz.

RELATOR: CONSELHEIRO EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS Recurso nº 15.667 - Processo nº 10660.000835/91-13 - Recorrente: METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG - PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.451.

Recurso nº 15.668 - Processo nº 10660.000836/91-78 - Recorrente: METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA. - Recorrida: DRJ em JUIZ DE FORA-MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Anos: 1987 e 1988 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.452.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Recurso nº 117.543 - Processo nº 13924.000274/97-34 - Recorrente: TRANSSANGLO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - Recorrida: DRJ em FOZ DO IGUAÇU-PR - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1993 e 1994 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - Acórdão nº 107-05.453.

Recurso nº 117.546 EX OFFICIO - Processo nº 10305.001637/95-87 - Recorrente: DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ - Interessada: J.F. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - IRPJ e OUTROS - Exs.: 1991 a 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 107-05.454.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

Recurso nº 15.261 - Processo nº 13805.003014/97-40 - Recorrente: RUBENS PIRES DE SA - Recorrida: DRJ em SÃO PAULO-SP - IRPF - Ex.: 1992 - Decisão: Vista ao Conselheiro NATANAEL MARTINS.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rinaldo Magalhães Fontenele, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ Presidente

RINALDO MAGALHÃES FONTENELE Chefe da Secretaria

(Of. El. nº 699)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1º, inciso III, da Portaria SRRF/8ªRF nº 80/97, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.035801/97-23, declara:

1. A empresa ROLAMENTOS FAG LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 56.993.157/0001-10, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 21.612 - São Paulo, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 50, de 02 de junho de 1997, relativamente a caçambas de ferro fundido para acondicionamento de componentes para fabricação de rolamentos (especificamente anéis forjados de aço), de 1,00x1,30x0,50m, NCM 7309.00.90, com capacidade superior a 300 litros, no quantitativo máximo de 2.160 unidades, a serem processadas pela ALF/Porto de Santos.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

(Of. El. nº:6099)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.264 de junho de 1997, e de acordo com a Portaria nº 177 de 05 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar os resultados do Censo Escolar de 1998 e dos Coeficientes de Distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF a vigorar em 1999, nos Estados do Ceará e do Maranhão, publicados por meio da Portaria nº 1.500, de 29 de dezembro de 1998; na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 125, de 29 de janeiro de 1999.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO

Table with columns: Unidade da Federação, Números de alunos Matriculados - 1998 (Rede Estadual, Rede Municipal, Estadual e Municipal), Coeficientes de Dist. dos recursos do FUNDEF para 1999. Rows include CEARÁ, ABAIARA, ACARAPE, ACARAU, ACOPIARA, AIUBA, ALCANTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARES.

Table with columns: Unidade da Federação, Números de alunos Matriculados - 1998 (Rede Estadual, Rede Municipal, Estadual e Municipal), Coeficientes de Dist. dos recursos do FUNDEF para 1999. Rows include AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDA, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARE, AURORA, BAIXIO, BANABUJU, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITE, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO.





CAMOCIM	2.468	11.886	14.354	0.0072736352
CAMPOS SALES	1.454	5.397	6.851	0.0033026930
CANINDE	6.454	12.019	18.473	0.00735520245
CAPISTRANO	985	4.056	5.041	0.0024820683
CARIDADE	832	2.996	3.828	0.0018334016
CARIRE	1.390	2.794	4.184	0.0017097877
CARIRIACU	1.551	5.243	6.794	0.0032084527
CARIUS	653	4.090	4.743	0.0025028746
CARNAUBAL	1.006	4.055	5.061	0.0024814564
CASCANEL	4.111	7.510	11.621	0.0045957429
CATARINA	589	1.921	2.510	0.0011755555
CATUNDA	0	2.881	2.881	0.0017630273
CAUCAIA	16.537	28.667	45.204	0.0175427646
CEDRO	1.922	4.266	6.188	0.0026105778
CHAVAL	1.262	2.461	3.723	0.0015060084
CHORO	0	3.061	3.061	0.0018731783
CHOROZINHO	0	5.237	5.237	0.0032047810
COREAU	784	4.225	5.009	0.0025854879
CRATEUS	6.373	9.845	16.218	0.0060246457
CRATO	10.635	11.646	22.281	0.0071267672
CROATA	0	4.795	4.795	0.0029342992
CRUZ	341	5.653	5.994	0.0034593522
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	0	1.917	1.917	0.0011731077
ERERE	527	1.447	1.974	0.0008854913
EUSEBIO	1.635	7.176	8.811	0.0043913517
FARIAS BRITO	1.234	4.284	5.518	0.0026215929
FORQUILHA	265	4.835	5.100	0.0029587772
FORTALEZA	176.032	131.889	307.921	0.0807094456
FORTIM	310	3.858	4.168	0.0023609023
FRECHERINHA	934	2.265	3.199	0.0013860663
GENERAL SAMPAIO	303	1.370	1.673	0.0008383712
GRACA	0	5.715	5.715	0.0034972930
GRANJA	1.981	8.822	10.803	0.0053986210
GRANJEIRO	281	1.203	1.484	0.0007361756
GROAIRAS	807	1.417	2.224	0.0008671329
GUAJUBA	757	4.210	4.967	0.0025763086
GUARACIABA DO NORTE	1.027	7.457	8.484	0.0045633096
GUARAMIRANGA	567	930	1.497	0.0005691133
HIDROLANDIA	803	4.158	4.961	0.0025444872
HORIZONTE	1.476	6.864	8.340	0.0042004233
IBARETAMA	307	3.043	3.350	0.0018621632
IBIAPINA	877	5.572	6.449	0.0034097842
IBICUITINGA	284	2.457	2.741	0.0015035606
ICAPUI	481	3.848	4.329	0.0023547828
ICO	4.175	12.540	16.715	0.0076738503
IGUATU	6.452	11.900	18.352	0.0072822025
INDEPENDENCIA	1.424	4.212	5.636	0.0025775325
IPAPORANGA	0	3.274	3.274	0.0020035236
IPAUMIRIM	1.080	1.608	2.688	0.0009840153
IPU	4.210	5.964	10.174	0.0036496685
IPUEIRAS	1.854	9.362	11.216	0.0057290739
IRACEMA	1.364	2.461	3.825	0.0015060084
IRACUCUBA	1.153	4.202	5.355	0.0025714130
ITAICABA	550	915	1.465	0.0005599341
ITAITINGA	0	6.799	6.799	0.0041606466
ITAPAGE	3.872	7.250	11.122	0.0044366360
ITAPIPOCA	7.342	17.770	25.112	0.0108744347
ITAPIUNA	324	4.300	4.624	0.0026313841
ITAREMA	580	7.783	8.363	0.0047628052
ITATIRA	282	5.343	5.625	0.0032696477
JAGUARETAMA	1.480	3.017	4.497	0.0018462525
JAGUARIBARA	607	1.589	2.196	0.0009723882
JAGUARIBE	3.569	6.041	9.610	0.0036967887
JAGUARUANA	1.863	4.624	6.487	0.0028296558
JARDIM	2.407	4.872	7.279	0.0029814194
JATI	832	1.256	2.088	0.0007686089
JLOCA DE JERICOACOARA	614	2.146	2.760	0.0013132442
JUAZEIRO DO NORTE	15.487	26.804	42.291	0.0164027021
JUCAS	829	5.405	6.234	0.0033075886
LAVRAS DA MANGABEIRA	2.285	6.043	8.328	0.0036980126
LIMOEIRO DO NORTE	3.310	5.326	8.636	0.0032592446
MADALENA	278	3.037	3.315	0.0018584915
MARACANAU	15.869	30.570	46.439	0.0187073050
MARANGUAPE	7.867	10.905	18.772	0.0066733124
MARCO	1.020	6.035	7.055	0.0036931170
MARTINOPOL	798	1.500	2.298	0.0009179247
MASSAPE	2.539	5.100	7.639	0.0031209439
MAURITI	735	11.812	12.547	0.0072283509
MERUOCA	1.569	1.660	3.229	0.0010158366
MILAGRES	2.270	4.630	6.900	0.0028333275
MILHA	614	2.239	2.853	0.0013701556
MIRAIMA	1.066	2.129	3.195	0.0013028411
MISSAO VELHA	2.429	5.850	8.279	0.0035799063
MOMBACA	2.369	7.742	10.111	0.0047377153
MONSENHOR TABOSA	1.011	3.509	4.520	0.0021473318
MORADA NOVA	3.842	15.118	18.960	0.0092514569
MORAUJO	624	1.122	1.746	0.0006866077
MORRINHOS	801	4.096	4.897	0.0025065463
MUCAMBO	795	3.111	3.906	0.0019037758
MULUNGU	299	2.045	2.344	0.0012514373
NOVA OLINDA	842	2.563	3.405	0.0015684273
NOVA RUSSAS	2.102	5.823	7.925	0.0035633836
NOVO ORIENTE	1.098	5.594	6.692	0.0034232471
OCARA	441	6.093	6.534	0.0037286101
OROS	1.427	4.384	5.811	0.0026827879
PACAJUS	1.043	9.226	10.269	0.0056458487
PACATUBA	6.168	4.734	10.902	0.0028969703
PACOTI	967	1.992	2.959	0.0012190040
PACUJA	397	1.361	1.758	0.0008328637
PALHANO	702	2.099	2.801	0.0012844826
PALMACIA	836	1.985	2.821	0.0012147203
PARACURU	1.791	4.220	6.011	0.0025824281
PARAIPABA	3.450	3.836	7.286	0.0023474394

PARAMBU	445	7.550	7.995	0.0046202209
PARAMOTI	511	2.807	3.318	0.0017177431
PEDRA BRANCA	2.206	8.847	11.053	0.0054139198
PENAFORTE	1.255	1.243	2.498	0.0007606536
PENTECOSTE	2.264	6.554	8.818	0.0040107189
PEREIRO	802	4.202	5.004	0.0025714130
PINDORETAMA	917	3.254	4.171	0.0019912846
PIQUET CARNEIRO	829	2.504	3.333	0.0015932323
PIRES FERREIRA	457	2.486	2.943	0.0015213072
PORANGA	390	2.786	3.176	0.0017048921
PORTEIRAS	1.322	4.151	5.473	0.0025402036
POTENGI	983	1.224	2.207	0.0007490265
POTIRETAMA	0	1.515	1.515	0.0009271039
QUITERIANOPOLIS	0	4.482	4.482	0.0027427590
QUIXADA	5.243	9.929	15.172	0.0060760494
QUIXELO	356	4.316	4.672	0.0026411753
QUIXERAMOBIM	4.253	10.420	14.673	0.0063765168
QUIXERE	665	3.320	3.985	0.0020316733
REDENCAO	1.790	4.773	6.563	0.0029208363
RERIUTABA	1.525	3.374	4.899	0.0020647186
RUSSAS	4.824	8.899	13.723	0.0054457412
SABOIEIRO	1.006	3.452	4.458	0.0021124507
SALITRE	0	4.298	4.298	0.0026301602
SANTA QUITERIA	2.938	8.862	11.800	0.0054230290
SANTANA DO ACARAU	1.548	6.082	7.630	0.0037218786
SANTANA DO CARIRI	1.275	3.490	4.765	0.0023570748
SAO BENEDITO	4.502	8.063	12.565	0.0049341511
SAO GONCALO DO AMARANTE	2.053	6.150	8.203	0.0037634912
SAO JOAO DO JAGUARIBE	988	864	1.852	0.0005287246
SAO LUIS DO CURU	1.696	2.382	4.078	0.0034756644
SENADOR POMPEU	2.076	3.936	6.012	0.0024086344
SENADOR SA	365	1.200	1.565	0.0007343397
SOBRAL	17.027	16.086	33.113	0.0098438243
SOLANOPOLE	1.152	3.048	4.200	0.0018652230
TABULEIRO DO NORTE	3.146	3.315	6.461	0.0020286135
TAMBORIL	1.865	4.911	6.776	0.0030052854
TARRAFAS	0	2.071	2.071	0.0012673480
TAUA	2.992	9.088	12.080	0.0055613997
TEJUCUOCA	226	3.804	4.030	0.0023278570
TIANGUA	2.708	11.252	13.960	0.0068856590
TRAIRI	3.445	8.650	12.095	0.0052933657
TURURU	815	3.002	3.817	0.0018370733
UBAJARA	2.557	4.221	6.778	0.0025830401
UMARI	468	2.026	2.494	0.0012398103
UMIRIM	643	3.420	4.063	0.0020928683
URUBURETAMA	1.872	3.308	5.180	0.0020243299
URUOCA	631	2.236	2.867	0.0013683197
VARIJOTA	652	2.916	3.568	0.0017844456
VARZEA ALEGRE	2.404	6.255	8.659	0.0038277459
VICOSA DO CEARA	1.220	12.229	13.449	0.0074835340
GOVERNO DO ESTADO				0.3192291146
<b>MARANHAO</b>	<b>423.199</b>	<b>1.073.278</b>	<b>1.496.477</b>	<b>1.0000000000</b>
ACAILANDIA	3.799	25.003	28.802	0.0167079080
AFONSO CUNHA	443	992	1.435	0.0006628902
AGUA DOCE DO MARANHAO	525	1.358	1.883	0.0009074647
ALCANTARA	726	5.296	6.022	0.0035389785
ALDEIAS ALTAS	588	5.764	6.352	0.0038517131
ALTAMIRA DO MARANHAO	714	1.281	1.995	0.0008560105
ALTO ALEGRE DO MARANHAO	370	3.603	3.973	0.0024076548
ALTO ALEGRE DO PINDARE	0	9.383	9.383	0.0062700596
ALTO PARNAIBA	733	2.064	2.797	0.0013792394
AMAPA DO MARANHAO	0	2.310	2.310	0.0015436255
AMARANTE DO MARANHAO	1.368	7.599	8.967	0.0050779264
ANAJATUBA	844	4.389	5.233	0.0029328884
ANAPURUS	1.112	3.462	4.574	0.0023134335
APICUM-ACU	394	2.265	2.659	0.0015135548
ARAGUANA	0	4.489	4.489	0.0029997120
ARAIOSES	1.292	7.037	8.329	0.0047023777
ARAME	1.378	5.223	6.601	0.0034901973
ARARI	2.327	5.535	7.862	0.0036986870
AXIXA	1.488	2.063	3.551	0.0013785711
BACABAL	14.766	12.979	27.745	0.0086730367
BACABEIRA	517	2.714	3.231	0.0018135929
BACURI	1.175	3.970	5.145	0.0026528974
BACURITUBA	175	892	1.067	0.0005960666
BALSAS	2.607	12.207	14.814	0.0081571584
BARAO DE GRAJAU	1.411	2.135	3.546	0.0014266841
BARRA DO CORDA	5.578	14.648	20.226	0.0097883228
BARREIRINHAS	1.582	7.515	9.097	0.0050217945
BELA VISTA DO MARANHAO	0	2.739	2.739	0.0018302988
BELAGUA	0	1.768	1.768	0.0011814415
BENEDITO LEITE	414	1.088	1.502	0.0007270409
BEQUIMAO	1.591	4.879	6.470	0.0032603241
BERNARDO DO MEARIUM	352	1.129	1.481	0.0007544386
BOA VISTA DO GURUPI	0	1.433	1.433	0.0009575824
BOM JARDIM	1.283	8.319	9.602	0.0055590564
BOM JESUS DAS SELVAS	191	5.967	6.158	0.0039873650
BOM LUGAR	323	2.238	2.561	0.0014955125
BREJO	2.418	5.887	8.305	0.0039339061
BREJO DE AREIA	0	4.204	4.204	0.0028092647
BURITI	1.201	6.362	7.563	0.0042513183
BURITI BRAVO	3.455	2.996	6.451	0.0020020354
BURITICUPU	2.161	9.102	11.263	0.0060822853
BURITIRANA	0	4.458	4.458	0.0029789967
CACHOEIRA GRANDE	295	1.573	1.868	0.0010511354
CAJAIPO	565	1.501	2.066	0.0010030224
CAJARI	906	3.666	4.572	0.0024497537
CAMPESTRE DO MARANHAO	782	2.865	3	



CARUTAPERA	774	4.476	5.250	0,0029910249
CAXIAS	12.847	24.968	37.815	0,0166845197
CEDRAL	694	1.896	2.590	0,0012669755
CENTRAL DO MARANHÃO	771	1.176	1.947	0,0007858457
CENTRO DO GUILHERME	0	2.155	2.155	0,0014400489
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0	3.204	3.204	0,0021410286
CHAPADINHA	3.642	13.463	17.105	0,0089964630
CIDELÂNDIA	716	2.824	3.540	0,0018870988
CODO	5.112	26.248	31.360	0,0175398620
COELHO NETO	2.882	8.445	11.327	0,0056432541
COLINAS	2.435	6.015	8.450	0,0040194403
CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	0	3.999	3.999	0,0026722763
COROATA	3.113	12.931	16.044	0,0086409614
CURURUPU	3.793	5.788	9.581	0,0038677507
DAVINÓPOLIS	1.003	3.749	4.752	0,0025052173
DOM PEDRO	2.043	4.526	6.569	0,0030244367
DUQUE BACELAR	803	2.365	3.168	0,0015803784
ESPERANTINÓPOLIS	1.809	4.526	6.335	0,0030244367
ESTREITO	1.537	3.982	5.519	0,0026609163
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0	2.438	2.438	0,0016291597
FERNANDO FALCÃO	352	1.548	1.900	0,0010344295
FORMOSA DA SERRA NEGRA	0	3.297	3.297	0,0022031745
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.249	2.044	3.293	0,0013658747
FORTUNA	1.348	2.955	4.303	0,0019746378
GODOPREDO VIANA	515	1.492	2.007	0,0009970083
GONCALVES DIAS	1.580	3.092	4.672	0,0020661861
GOVERNADOR ARCHER	1.710	2.063	3.773	0,0013785711
GOVERNADOR EDISON LOBAO	660	2.841	3.501	0,0018984588
GOVERNADOR EUGENIO BARROS	559	3.227	3.786	0,0021563980
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0	2.983	2.983	0,0019933484
GOVERNADOR NEWTON BELLO	232	3.123	3.355	0,0020869014
GOVERNADOR NUNES FREIRE	0	5.480	5.480	0,0036619340
GRACA ARANHA	732	1.234	1.966	0,0008246034
GRAJAU	3.583	8.430	12.013	0,0056332306
GUIMARAES	2.068	1.634	3.702	0,0010918978
HUMBERTO DE CAMPOS	1.271	4.806	6.077	0,0032115428
IGATU	769	4.593	5.362	0,0030692085
IGARAPE DO MEIO	0	2.566	2.566	0,0017146939
IGARAPE GRANDE	1.628	1.794	3.422	0,001988156
IMPERATRIZ	20.197	39.114	59.311	0,0261373880
ITAIPAVA DO GRAJAU	89	2.700	2.789	0,0018042376
ITAPÉCURU MIRIM	3.521	10.101	13.622	0,0067498532
ITINGA DO MARANHÃO	749	6.514	7.263	0,0043528902
JATOBÁ	0	2.099	2.099	0,0014062676
JENIAPÓ DOS VIEIRAS	917	3.726	4.643	0,0024898478
JOÃO LISBOA	1.600	6.582	8.182	0,0043983302
JOSELÂNDIA	1.112	3.893	5.005	0,0026014433
JUNCO DO MARANHÃO	534	1.208	1.742	0,0008072292
LAGO DA PEDRA	2.727	10.622	13.349	0,0070980042
LAGO DO JUNCO	582	1.973	2.555	0,0013184299
LAGO DOS RODRIGUES	1.014	2.268	3.282	0,0015155595
LAGO VERDE	1.391	2.937	4.328	0,0019626095
LAGEADO DO MATO	551	2.348	2.899	0,0015690184
LAGEADO GRANDE DO MARANHÃO	0	3.266	3.266	0,0021824592
LAGEADO NOVO	0	1.358	1.358	0,0009074647
LIMA CAMPOS	1.080	2.423	3.503	0,0016191361
LORETO	1.013	1.458	2.471	0,0009742883
LUIS DOMINGUES	724	1.231	1.957	0,0008239351
MAGALHÃES DE ALMEIDA	982	2.514	3.496	0,0016799456
MARACACUMÉ	0	3.549	3.549	0,0023715700
MARAJÁ DO SENÁ	0	3.074	3.074	0,0020541579
MARANHÃOZINHO	0	2.810	2.810	0,0018777435
MATA ROMA	1.074	2.499	3.573	0,0016699221
MATINHÁ	1.431	4.673	6.104	0,0031226674
MATÕES	1.399	5.566	6.965	0,0037194023
MATÕES DO NORTE	171	2.797	2.968	0,0018690565
MILAGRES DO MARANHÃO	0	1.513	1.513	0,0010110413
MIRADOR	3.106	1.954	5.060	0,0013057334
MIRANDA DO NORTE	1.857	3.260	5.117	0,0021784498
MIRINZAL	2.132	1.876	4.008	0,0012536110
MONCAO	939	5.900	6.839	0,0039425932
MONTES ALTOS	529	2.129	2.658	0,0014226747
MORROS	1.645	3.116	4.761	0,0020822238
NINA RODRIGUES	1.083	1.763	2.846	0,0011781003
NOVA COLINAS	354	789	1.143	0,0005272383
NOVA IORQUE	555	882	1.437	0,0005893843
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	462	5.071	5.533	0,0033886254
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	2.453	3.165	5.618	0,0021149674
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	238	2.538	2.776	0,0016959833
PACÓ DO LUMJAR	11.155	3.723	14.878	0,0024878431
PALMEIRÂNDIA	1.188	3.783	4.971	0,0025279373
PARAIBANO	1.926	3.942	5.868	0,0026341868
PARNARAMA	2.145	7.900	10.045	0,0052790654
PASSAGEM FRANCA	1.606	2.430	4.036	0,0016238138
PASTOS BONS	1.601	2.768	4.369	0,0018496776

PAULINO NEVES	342	2.708	3.050	0,0018095834
PAULO RAMOS	1.382	6.005	7.387	0,0040127580
PEDREIRAS	3.727	6.609	10.336	0,0044163726
PEDRO DO ROSARIO	0	5.526	5.526	0,0036926729
PENALVA	1.785	7.653	9.438	0,0051149111
PERI MIRIM	822	2.236	3.058	0,0014941760
PERITORO	1.641	2.647	4.288	0,0017688210
PINDARE MIRIM	3.364	4.957	8.321	0,0033124465
PINHEIRO	6.059	12.926	18.985	0,0086376202
PIO XII	1.507	6.418	7.925	0,0042887395
PIRAPEMAS	1.017	3.997	5.014	0,0026709398
POCAO DE PEDRAS	846	6.493	7.339	0,0043388572
PORTO FRANCO	1.782	3.092	4.874	0,0020661861
PORTO RICO DO MARANHÃO	345	1.775	2.120	0,0011861191
PRESIDENTE DUTRA	4.743	5.379	10.122	0,0035944421
PRESIDENTE JUSCELINO	662	2.259	2.921	0,0015095454
PRESIDENTE MEDICI	228	1.290	1.518	0,0008620246
PRESIDENTE SARNEY	0	4.408	4.408	0,0029455849
PRESIDENTE VARGAS	1.146	1.686	2.832	0,0011266461
PRIMEIRA CRUZ	1.117	2.441	3.558	0,0016311644
RAPOSA	294	4.094	4.388	0,0027357587
RIACHÃO	1.413	4.802	6.215	0,0032088699
RIBAMAR FIOQUENE	0	2.159	2.159	0,0014427218
ROSARIO	4.666	6.446	11.112	0,0043074501
SAMBAIBA	406	1.217	1.623	0,0008132434
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	0	1.637	1.637	0,0010939025
SANTA HELENA	2.908	6.528	9.436	0,0043622455
SANTA INES	5.743	13.820	19.563	0,0092350233
SANTA LUZIA	3.032	15.017	18.049	0,0100349020
SANTA LUZIA DO PARÁ	329	5.705	6.034	0,0038122871
SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	985	5.752	6.737	0,0038436942
SANTA RITA	2.362	4.151	6.513	0,0027738482
SANTANA DO MARANHÃO	0	1.491	1.491	0,0009963401
SANTO AMARO DO MARANHÃO	692	2.112	2.804	0,0014113147
SANTO ANTONIO DOS LOPES	775	3.007	3.782	0,0020093860
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1.864	3.112	4.976	0,0020795508
SÃO BENTO	3.755	4.898	8.653	0,0032730206
SÃO BERNARDO	1.646	4.885	6.531	0,0032643335
SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	452	1.597	2.049	0,0010671731
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.898	8.082	9.980	0,0054006844
SÃO FELIX DE BALSAS	393	1.052	1.445	0,0007029844
SÃO FRANCISCO DO BREJAO	0	2.475	2.475	0,0016538844
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	736	2.705	3.441	0,0018075787
SÃO JOÃO BATISTA	1.010	4.108	5.118	0,0027451140
SÃO JOÃO DO CARU	0	3.715	3.715	0,0024824972
SÃO JOÃO DO PARAISO	342	3.025	3.367	0,0020214143
SÃO JOÃO DO SOTER	0	3.682	3.682	0,0024604454
SÃO JOÃO DOS PATOS	2.486	2.726	5.212	0,0018216117
SÃO JOSE DE RIBAMAR	6.891	13.451	20.342	0,0089884442
SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	364	1.558	1.922	0,0010411119
SÃO LUIS	94.003	58.613	152.616	0,0391673243
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	1.367	5.980	7.347	0,003960521
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2.770	6.401	9.171	0,0042773795
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	0	3.211	3.211	0,0021457062
SÃO PEDRO DOS CRENTES	0	1.396	1.396	0,0009328576
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1.721	2.560	4.281	0,0017106845
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	0	1.235	1.235	0,0008252716
SÃO ROBERTO	0	1.720	1.720	0,0011493661
SÃO VICENTE FERRER	1.379	4.258	5.637	0,0028453494
SATUBINHA	312	1.574	1.886	0,0010518037
SENADOR ALEXANDRE COSTA	326	1.607	1.933	0,0010738555
SENADOR LA ROCQUE	0	7.720	7.720	0,005158729
SERRANO DO MARANHÃO	0	2.842	2.842	0,0018991271
SITIO NOVO	576	4.596	5.172	0,0030712133
SUCUPIRA DO NORTE	1.246	1.622	2.868	0,0010838790
SUCUPIRA DO RIACHAO	0	1.293	1.293	0,0008640293
TASSO FRAGOSO	572	1.171	1.743	0,0007825045
TIMBIRAS	1.876	5.147	7.023	0,0034394114
TIMON	15.172	15.684	30.856	0,0104806155
TRIZIDELA DO VALE	265	3.950	4.215	0,0026395327
TUFILÂNDIA	230	1.667	1.897	0,001139496
TUNTUM	1.558	8.493	10.051	0,0056753295
TURIACU	811	5.805	6.616	0,0038791107
TURILÂNDIA	0	4.722	4.722	0,0031554110
TUTOIA	1.949	9.090	11.039	0,0060742664
URBANO SANTOS	1.499	5.567	7.066	0,0037200705
VARGEM GRANDE	1.303	7.134	8.437	0,0047671966
VIANA	3.643	7.805	11.448	0,0052155830
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0	1.550	1.550	0,0010357660
VITÓRIA DO MEARIM	982	7.334	8.316	0,0049008438
VITORINO FREIRE	2.769	8.147	10.916	0,0054441198
ZE DOCA	1.874	11.716	13.590	0,0078290545
GOVERNO DO ESTADO				0,2827968622

(Of. El. nº 40/99)

## PORTARIA Nº 132, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 118/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000441/98-84 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus "3" a "7", avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no biênio de 1996/97.

Art. 2º Considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito "A", "B" e "C" ou com a designação "CN" (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus "1" ou "2" na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com con-

ceito inferior a "C", pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de "3" a "7" na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

## PORTARIA Nº 133, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 911/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005459/96-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Batista da Serra, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 18 de janeiro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMO-



LOGA o Parecer nº 008/98 da Secretaria de Educação Superior, emitido no exercício da competência que lhe foi delegada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 023/96, favorável à convalidação dos estudos realizados pelo aluno VALDEMAR FREITAS NOGUEIRA, no curso de Psicologia, Licenciatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos e da Universidade Católica de Goiás, no período compreendido entre 1985 a 1992, conforme consta do Processo nº 23001.000680/97-44.

Em 2 de fevereiro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 118/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CES nº 930/98, homologado por Despacho Ministerial de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, Seção 1E, páginas 69 a 89, que passa a vigorar com a seguinte redação: "reconhecer os programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus "3" a "7" e considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito "A", "B" e "C" ou com a designação "CN" (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus "1" ou "2" na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com conceito inferior a "C", pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de "3" a "7" na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997, conforme consta do Processo nº 23001.000441/98-84."

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 911/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Batista da Serra, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos cada uma, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.005459/96-57.

PAULO RENATO SOUZA  
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 1.444, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1998, seção 1E, página 11, onde se lê: "... mantida pela Associação Educadora Anchieta ...", leia-se: "... mantida pela Sociedade Educadora Anchieta ...".  
(Processo nº 23033.011391/96-21 - Parecer CES-CNE nº 816/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação de 14 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1999, seção 1E, página 7, onde se lê: "... HOMOLOGA o Parecer nº 825/98 ...", leia-se: "... HOMOLOGA o Parecer nº 925/98 ...".  
(Processo nº 23000.006580/97-12 - Parecer CES-CNE nº 925/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação de 22 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1999, seção 1E, página 3, onde se lê: "... da Universidade Estácio de Sá ...", leia-se: "... da Universidade Gama Filho ...".  
(Processo nº 23026.002660/98-38 - Parecer SES nº 026/98)

No Despacho do Ministro de Estado da Educação de 28 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1998, seção 1E, página 5, onde se lê: "... HOMOLOGA o Parecer nº 551/98 ...", leia-se: "... HOMOLOGA o Parecer nº 511/98 ...".  
(Processo nº 23000.000756/97-04 - Parecer CES-CNE nº 511/98)

(Of. El. nº 42/99)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS

Processo: 46000.007712/98-56.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos exclusivamente pela Editora NDJ LTDA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999  
MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS  
Secretária de Políticas de Emprego e Salário Substituta

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos exclusivamente pela Editora NDJ LTDA, exarado pela Secretária de Políticas de Emprego e Salário Substituta deste Ministério, no processo supracitado, nos termos do art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999  
ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Secretário Executivo

(Of. El. nº 4/99)

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### Procuradoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 1999  
(Publicada no DO nº 22-E, de 2/2/99)

#### ANEXO V(\*)

AUTORIDADE DELEGADA		PARCELADO BANCÁRIA	
I. DADOS DO DEVEDOR			
01 - NOME E RAZÃO SOCIAL			
02 - CDD/CPF	03 - TELEFONE		
04 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
II. DADOS DO PROCESSO (em relação ao Pol. de Arrec. e Fiscalização - PAF)			
05 - Nº DO PROCESSO	06 - CITE PREST. PARA DEBITO BANCÁRIA	07 - VENCIMENTO PRESTADO ASERVIDA	
III. ENDEREÇO DO DEVEDOR			
08 - CID. DE ORIGEM	09 - CID. DESTINO	10 - Nº DO C/TA	
11 - NOME DO BARRIO	12 - NOME DA RUA		
13 - ENDEREÇO COMPLETO	14 - TELEFONE		15 - CEP
IV. AUTORIZAÇÃO			
AUTORIZAÇÃO DO PARCELAMENTO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE DE DEBÍTOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRECATORIOS DE DEBITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.			
DATA		ASSINATURA DO DEVEDOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL (Assinado a seguir para controle bancário)	
V. AGENCIAMENTO			
<input type="checkbox"/> NÃO AGENCIADO	MOTIVO (COMPLIMENTAR, FUNDOS, SEM BENEFÍCIO)		
<input type="checkbox"/> AGENCIADO	DEBITO DO DEBÍTOS DEBITOS MENSUAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE DEBITOS (ASSINATURA DO DEVEDOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL)		
VI. CONDIÇÕES ESPECIAIS			
1 - Apresenta autorização de crédito até que cesse a liquidação de última prestação de processo;			
2 - Debitos em atraso são de natureza de variáveis de cada prestação;			
3 - O debitos do campo II devem ser recolhidos em data constante de acordo com o prazo de validade de cheque de cada prestação;			

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DO nº 22-E, de 2/2/99, Seção 1, pag. 19.

(Of. El. nº 84/99)

### Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre parcelamento administrativo convencional e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1995; Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998; Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

Considerando o que dispõem as Leis nos 8.212/91, 8.383/91, 8.981/95, 9.065/95, 9.317/95, 9.528/97 e 9.639/98;

Considerando o disposto no art. 63 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto 2.173/97,

resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

#### DO PARCELAMENTO

1 - Os créditos do INSS, inclusive os oriundos de contribuições arrecadadas para outros fundos ou entidades, podem ser parcelados em até quatro prestações por competência em atraso, desde que o total não exceda a sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

2 - É obrigatória, para a concessão do parcelamento, a assinatura de contrato com a autorização de débito automático em conta bancária para pagamento das parcelas.

2.1 - O débito automático em conta bancária dos contribuintes com processos de parcelamentos concedidos pelo INSS será efetuado com base nos procedimentos padrões para débito em conta bancária.

3 - As dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser parceladas na forma do item 1, mediante autorização da retenção nas quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente a cada prestação mensal por ocasião do vencimento desta.

3.1 - As dívidas das Câmaras Municipais serão parceladas na forma deste item, utilizando-se o CGC do Município e a seguinte razão social: Município de ..... - Câmara Municipal, ficando a cargo do Prefeito Municipal a assinatura dos documentos previstos no item 14.

3.2 - As competências posteriores ao pedido de parcelamento com atraso superior a sessenta dias, não liquidadas ou não parceladas, serão retidas das quotas do FPE/FPM e repassadas ao INSS, devendo constar no acordo de parcelamento cláusula de autorização expressa para tal providência.

3.3 - As contribuições que não podem ser parceladas, conforme item 4 desta OS, se não recolhidas, serão retidas, também, das quotas do FPE/FPM.

3.4 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que optaram pelo Pedido de Amortização Especial - PAE na forma da OS/INSS/PG nº 57/97 e alterações, também poderão firmar o acordo de parcelamento tratado neste item, quanto às competências posteriores a 03/97.

4 - Podem ser parcelados os créditos oriundos de contribuições relativas a:

- a) parte patronal;
- b) Declaração de Regularização de Obra-DRO e Aviso de Regularização de Obra-ARO (Pessoa Física ou Jurídica);
- c) Arbitramento;
- d) decisões judiciais proferidas em processos trabalhistas;
- e) parte dos empregados não descontada;
- f) parte descontada dos empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos, até a competência 06/91.
- g) sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, até a competência 06/91;
- h) sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, a partir da competência 07/91, bem como aquelas previstas no art. 25 da Lei nº 8.870/94, no período de 08/94 a 10/96, decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) nas obrigações de pessoas jurídicas, desde que comprovadamente não tenha havido o desconto;

- i) contribuinte individual, a partir da competência 05/95 (inclusive);
- j) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD/Auto-de Infrção-AI/Notificação Para Pagamento-NPP e saldo de parcelamento.

5 - Não podem ser objeto de parcelamento créditos oriundos de:

- a) contribuições descontadas dos empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos, a partir da competência 07/91;
- b) contribuições decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, a partir da competência 07/91, bem como aquelas previstas no art. 25 da Lei nº 8.870/94, no período de 08/94 a 10/96, decorrentes de sub-rogação (comercialização de produtos rurais) nas obrigações de pessoas jurídicas.

6 - O parcelamento dos créditos especificados no item 4 independe do recolhimento das contribuições previstas no item 5.

6.1 - Quando se tratar de dívida confessada pelo contribuinte, na hipótese de não serem recolhidas as contribuições do subitem 5, a fiscalização deverá ser comunicada de imediato.

7 - Para Aviso de Regularização de Obra - DRO, pessoa física ou jurídica, o critério de 4 x 1 observará o período compreendido entre a data da concessão do alvará e a data do término da obra, desde que o respectivo crédito seja cadastrado na espécie 06.

8 - As dívidas das microempresas, das empresas de pequeno porte e de seu titular ou sócio, inclusive contribuição descontada do segurado empregado, relativas a fatos geradores ocorridos até 31.10.96, podem ser parceladas em até 72 prestações mensais, iguais e sucessivas.

8.1 - Para o parcelamento das dívidas do titular ou do sócio de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as seguintes limitações:

- a) dívidas com competências até 04/95 podem ser parceladas de acordo com este item e nos termos da Ordem de Serviço específica sobre parcelamento de contribuinte individual;
- b) dívidas com competências de 05/95 a 10/96 podem ser parceladas de acordo com este item;
- c) dívidas com competências a partir de 11/96 podem ser parceladas na forma convencional, nos termos desta OS.

9 - As deduções dos valores dos benefícios pagos, ou seja, salário-maternidade e salário-família, serão feitas na contribuição empresarial correspondente ao crédito objeto do parcelamento.

10 - A empresa ou o indivíduo condenados criminalmente por decisão transitada em julgado, em decorrência de infração cometida contra a previdência social, prevista no § 2º, art. 63, do Decreto 2.173/97, não poderá obter parcelamento de suas dívidas nos cinco anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão.

11 - É facultado ao devedor optar pelo parcelamento de apenas um ou mais de um dos seus débitos com o INSS.

12 - Os créditos objeto de defesa à Gerência Regional de



Arrecadação e Fiscalização-GRAF, ou de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos (CaJ/CRPS) podem ser incluídos em parcelamento, desde que o contribuinte desista expressamente da defesa ou do recurso.

12.1 - A desistência será formalizada por meio de termo específico apresentado ao Posto de Arrecadação e Fiscalização-PAF, que o encaminhará à GRAF, e esta, em se tratando de recurso, o remeterá ao respectivo órgão julgador.

12.2 - O termo de desistência de que trata este item, devidamente homologado pela autoridade competente responsável pelo julgamento, será anexado ao pedido de parcelamento, fazendo referência ao número do processo de defesa/recurso.

#### DO PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

13 - O Pedido de Parcelamento em duas vias (anexo I) será protocolado na GRAF/PAF jurisdicionante do estabelecimento sede da empresa (matriz ou centralizador) ou do domicílio do segurado, independentemente de descentralização da contabilidade.

13.1 - O Pedido de Parcelamento (PP) será protocolado em livro próprio, contendo:

- numeração seqüencial do PAF;
- data do protocolo;
- nome da empresa ou do contribuinte individual;
- CGC/CEU/CPF.

13.2 - O devedor deverá comprovar o recolhimento do valor correspondente à primeira prestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da GRPS-3, bem como apresentar, no mesmo prazo, a 1ª via da Autorização de Débito Parcelado em Conta-ADPC, devidamente abonada pelo banco, sob pena de indeferimento do Pedido de Parcelamento.

13.2.1 - Ao parcelamento tratado no item 3 não se exigirá o pagamento antecipado da 1ª (primeira) prestação, uma vez que o seu valor será, também, retido das quotas do FPE/FPM, podendo o pedido ser deferido antes do seu pagamento.

13.3 - As dívidas referentes a vários estabelecimentos de uma mesma empresa devem ser incluídas em um único pedido, feito por intermédio do estabelecimento matriz ou centralizador. As decorrentes de obras de construção civil devem ser parceladas em processos distintos, por matrícula e, também, por intermédio da matriz ou centralizador.

14 - O processo de parcelamento será instruído com os seguintes formulários devidamente preenchidos:

- Pedido de Parcelamento - PP - ANEXO I;
- Pedido de Parcelamento - PP - Entidade do Poder Público (Estados, DF e Municípios) - ANEXO II;
- Documento de Cadastro de Débito - DCD - ANEXO III;
- Comando para Emissão do Discriminativo - CED - ANEXO IV;
- Documento para Agrupamento de Parcelamento - DAP - ANEXO V;
- Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF - Empresas em Geral e Empregador Doméstico - ANEXO VI;
- Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF - Entidade Pública (Estados, DF, Municípios, Fundações e Autarquias) - ANEXO VII;
- Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF - Contribuinte Individual - ANEXO VIII;
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF - Empresas em Geral e Empregador Doméstico - ANEXO IX;
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF - Entidade do Poder Público - art. 38, parágrafo 9º da Lei 8.212/91 (Estados, DF e Municípios) - ANEXO X;
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF - Autarquias e Fundações Públicas - ANEXO XI;
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF - Contribuinte Individual - ANEXO XII;
- Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC - ANEXO XIII.
- Termo de Compromisso - TC - ANEXO XIV

14.1 - O DCD e o CED farão parte do processo de parcelamento na hipótese de dívida declarada pelo contribuinte ou verificada pela fiscalização.

14.2 - O DAP - Documento para Agrupamento do Parcelamento (antigo verso do PP) será preenchido pelo PAF, em via única, antes do agrupamento e fará parte integrante do processo.

14.3 - O Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF, devidamente assinado pelo devedor no ato do PP, será utilizado exclusivamente para declaração do contribuinte, quando a dívida não estiver incluída em NFLD, AI, NPP e Parcelamento/Reparcelamento.

14.3.1 - O TCDF servirá exclusivamente para a declaração da dívida, não implicando a sua assinatura na concessão do parcelamento.

14.3.2 - Quando se tratar de vários estabelecimentos de uma mesma empresa, será preenchido um TCDF para cada um deles.

14.3.3 - Os valores constantes do discriminativo de que trata a cláusula primeira do TCDF referem-se a contribuições e não a base de cálculo.

14.4 - O TPDF será obrigatoriamente utilizado para a concessão do parcelamento da dívida, independentemente de sua origem (espontânea, NFLD/AI/NPP, saldo de parcelamento). Por se tratar de um contrato bilateral, será assinado pela chefia do PAF após o pagamento da prestação antecipada, e apresentação da Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC, devidamente abonada pelo banco e ciência do total da dívida consolidada.

14.4.1 - O TPDF, além de assinado pelos contratantes e testemunhas instrumentais, será também rubricado pelas partes envolvidas.

14.5 - O Termo de Compromisso - TC servirá como comprovante de recebimento, pelo contribuinte, da parcela antecipada, do TPDF e da ADPC.

14.6 - Serão juntados ao processo cópias do contrato social ou estatuto/ata, e eventual alteração que identifique os atuais representantes legais da empresa, da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência destes.

14.7 - Para o parcelamento de microempresa ou empresa de pequeno porte previsto no item 8 desta OS, serão exigidos, além dos documentos previstos no subitem anterior, os seguintes:

- Declaração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica Modelo Simplificado;
- Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;
- Declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados em lei.

14.8 - Em se tratando de contribuinte individual, serão juntados ao processo os seguintes documentos:

- cópia do comprovante de inscrição atual ou de recadastramento;
- informação do Setor de Seguro Social sobre categoria, classe e período;
- cópia do comprovante de residência;
- cópia do CPF e da Carteira de Identidade.

14.9 - Para parcelamento da contribuição do titular ou sócios (contribuinte individual) de que trata o item 8 desta OS, além da documentação contida nos subitens 14.7 e 14.8, será apresentado cópia do Contrato Social e alterações que identifiquem os atuais representantes legais da empresa.

15 - O PP deverá ser analisado e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

15.1 - O deferimento do Pedido de Parcelamento será formalizado quando da assinatura da Chefia do PAF no TPDF, não sendo mais utilizado o PP para esta finalidade.

15.2 - O Pedido de Parcelamento somente será deferido mediante comprovação do pagamento da primeira prestação, e apresentação da ADPC, devidamente abonada pelo banco, com exceção do Pedido referente ao item 3 desta OS, apresentação dos documentos exigidos e dos formulários devidamente preenchidos, cujas vias terão o seguinte destino:

- Pedido de Parcelamento - PP ou Pedido de Parcelamento - PP (Entidade do Poder Público)
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - protocolo/contribuinte
- Documento de Cadastro de Débito - DCD
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - processamento/contribuinte
- Comando para Emissão do Discriminativo - CED
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - processamento/contribuinte
- Documento para Agrupamento do Parcelamento - DAP
  - Única via - processo
- Termo de Confissão de Dívida Fiscal - TCDF
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - contribuinte
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - contribuinte
- Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC
  - 1ª via - processo
  - 2ª via - banco
  - 3ª via - contribuinte

16 - A 2ª via do formulário PP será devolvida ao contribuinte no ato da entrega do pedido, preenchidos os campos "Data de Recebimento", "Nº de Protocolo" e "Assinatura e matrícula do Servidor".

16.1 - A 2ª via do TPDF será numerada e entregue ao contribuinte-devedor somente após o deferimento do pedido.

16.2 - Os números a serem apostos nos documentos serão os seguintes:

- PP - número de protocolo seqüencial do PAF;
- TCDF - número do DEBCAD da série 30.000.000;
- TPDF - número do agrupador da série 50.000.000.
- ADPC - número do agrupador da série 50.000.000

#### DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

17 - O PP será indeferido quando:

- não houver comprovação do pagamento antecipado da primeira prestação no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da respectiva guia;
- não for apresentada a ADPC de acordo com o subitem 13.2;
- o TPDF não estiver devidamente assinado.

17.1 - O indeferimento do Pedido de Parcelamento será proferido em despacho fundamentado pela Chefia do PAF e constituirá folha do processo.

#### DA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO

18 - A consolidação do parcelamento será efetuada conforme o disposto no TPDF, que faz parte integrante desta OS.

19 - A multa incidente sobre a contribuição anual devida pelo empregador rural será calculada de acordo com a Lei nº 7.787/89 (30%), para o ano base de 89/90. Para o ano base de 1991, a multa sobre a contribuição anual será de trinta por cento (30%) ou sessenta por cento (60%), conforme Lei nº 8.383/91.

20 - Após o agrupamento, por ocasião da consolidação serão disponibilizados automaticamente, na opção "I" (IMPRESSÃO) do Sistema ATARE, os seguintes relatórios:

- Discriminativo de Débito Consolidado - DDc contendo:
  - número do DEBCAD da série 50.000.000.-;
  - b) dados cadastrais do crédito mestre, com exceção da ESPÉCIE e do FUNDAMENTO LEGAL;
  - c) para cada crédito, o DEBCAD, o TIPO, a ESPÉCIE, a DATA DO DOCUMENTO DE ORIGEM e a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;
  - d) por crédito, as rubricas de atualização correspondentes a cada competência;
  - e) para cada crédito, os valores das rubricas em quantidade de UFIR e / ou Real;
  - f) total geral, por rubrica, de todos os créditos agrupados;

g) para cada crédito, as seguintes mensagens:  
 "VALORES DE COMPETÊNCIAS EXPRESSOS EM CRUZADOS/CRUZEIROS", quando se tratar de créditos levantados com base nas Ordens de Serviço 211 e 245/89, cujos valores retornam aos valores originários e com as seguintes expressões monetárias: CRUZADOS, para competências até 12/88 e CRUZEIROS para competências a partir de 01/89;

"VALORES DE COMPETÊNCIAS EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS/CRUZEIROS", quando se tratar de crédito com data de documento de origem anterior a 12/93, exceto os das Ordens de Serviço 211/89 e 245/89;

"VALORES DE COMPETÊNCIA EXPRESSOS NA MOEDA DA ÉPOCA", quando se tratar de créditos com data de documento de origem maior ou igual a 12/93;

h) os valores das prestações, por rubrica;

i) a mensagem "REDUZIDA A QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA ATENDER O LIMITE MÍNIMO PERMITIDO E/OU CRITÉRIO DE 4X1", quando houver redução da quantidade de prestações solicitadas;

j) a seguinte tabela, quando no agrupamento existir crédito com data de documento de origem maior ou igual a 12/93:

COMPETÊNCIA	MOEDA
Até 01/67	CRUZEIROS;
De 02/67 a 02/86	CRUZEIRO NOVO E CRUZEIRO;
De 03/86 a 12/88	CRUZADO;
De 01/89 a 07/93	CRUZADO NOVO E CRUZEIRO;
De 08/93 a 06/94	CRUZEIRO REAL;
A partir de 07/94	REAL.

k) mensagem contendo explicação sobre a incidência de juros.  
 20.2 - Discriminativo de Cadastro de Co-responsáveis, contendo os dados dos co-responsáveis do crédito mestre.

#### DO CÁLCULO DE APROPRIAÇÃO

21 - Para o cálculo da apropriação, serão observados os seguintes procedimentos:

21.1 - PARCELAMENTO  
 21.1.1 - Quando existir informação de quantidade de prestações pagas para o mestre e/ou para os agrupados, o sistema apropriará os valores pagos utilizando os percentuais de multa da época da consolidação.

21.1.2 - Os valores das prestações pagas serão apropriados e abatidos nas competências mais antigas, exceto se a última competência for igual à data do documento de origem (saldo de parcelamento), caso em que as prestações pagas serão abatidas primeiramente desta competência.

21.2 - AI  
 21.2.1 - O valor da multa aplicada será transformada em quantidade de UFIR, tomando-se por base o valor desta na data específica para AI com data de lavratura até 12/94.

21.2.2 - Os AI lavrados a partir de 01/95 terão seus valores em Real e não sofrerão atualização monetária.

21.2.3 - As datas específicas para AI são as seguintes:

JULGADOS	DATA ESPECÍFICA
até 07/07/92	31º dia da ciência da DN;
de 08/07/92 a 16/09/93	data da DN;
a partir de 17/09/93	data do documento de origem.

21.3 - NPP  
 21.3.1 - As NPP com data de documento de origem até 12/94 terão os respectivos valores transformados em quantidade de UFIR.  
 21.3.2 - As NPP com data de documento de origem a partir de 01/95 terão seus valores expressos em Real e não sofrerão atualização monetária.

#### DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES

22 - O número total de prestações a ser concedido será calculado sobre a quantidade de competências diferentes existentes nos créditos/parcelamentos agrupados, observando-se o critério de 4 x 1 para cada competência em atraso.

23 - O valor da prestações será obtido dividindo-se o montante consolidado, por rubrica, pela quantidade de prestações concedidas.

24 - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais); caso o resultado da divisão seja inferior a esse mínimo, reduzir-se-á uma a uma a quantidade de prestações até que o valor mínimo estabelecido seja alcançado.

24.1 - Tratando-se de parcelamento contendo somente créditos oriundos de NPP e AI, observar-se-á, quanto às prestações, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o número máximo de 60 parcelas, não se aplicando o critério de 4 X 1.

24.2 - No parcelamento tratado no item 8 desta OS (microempresas, empresas de pequeno porte e titular ou sócios), o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não se observando o critério 4x1.

24.3 - Para parcelamento de contribuinte individual, inclusive empregador doméstico, o valor mínimo da prestação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), obedecendo-se, para o nº de prestações, o critério de 4 X 1. 24.4 - No caso de parcelamento de ARO/DRO, pessoa física, o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), obedecendo-se o critério 4x1.

25 - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

25.1 - No caso do parcelamento de dívidas de Órgãos Públicos, se o valor da quota do FPE/FPM não for suficiente para quitação da parcela, a diferença será descontada das quotas seguintes. Caso a diferença passe para o mês subsequente ao do vencimento,



sobre a diferença incidirão juros SELIC acumulados entre o mês do requerimento até o mês anterior ao do desconto.

26 - Para os parcelamentos requeridos até 01/04/97, no cálculo das parcelas, prevalecem os critérios anteriores, ou seja, juros de 1% ao mês sobre o principal da parcela, contados da data da consolidação até o vencimento.

**DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

27 - As prestações de acordos de parcelamentos firmados vencerão no dia 20 (vinte) de cada mês e serão pagas mediante débito em conta bancária, conforme ADPC, devidamente abonada pelo banco.

27.1 - Se no dia 20 (vinte) não houver expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente.

27.2 - O atraso no pagamento das prestações ocasionará: a) cobrança de juros de 1% ao mês, ou fração, sobre o valor total da prestação, para parcelamentos requeridos até 01/04/97; b) cobrança de juros SELIC, sobre a parcela básica, acumulados desde o mês do requerimento até o mês anterior ao do pagamento, para parcelamentos requeridos a partir de 02/04/97

28 - Quando o banco deixar de efetuar o débito automático na data prevista e o contribuinte comprovar que havia saldo disponível em sua conta corrente, o mesmo deverá dirigir-se a instituição financeira para regularização, ficando a responsabilidade do banco limitada à diferença de valor entre a data prevista para o débito em conta e sua efetiva realização, que deverá ser paga através de GRPS-3 a ser emitida pelo INSS, com os dados do contribuinte.

29 - Compete exclusivamente ao INSS proceder a suspensão ou exclusão do cadastro bancário, de contribuintes com débito automático, o que deverá ser feito através do arquivo de parcelamento de débitos enviados aos bancos mensalmente pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social- DATAPREV.

**DO REPARCELAMENTO**

30 - Poderá ocorrer reparcelamento, por uma única vez, para cada processo, porém, sem inclusão de novos créditos ou de saldos de outros parcelamentos.

30.1 - O reparcelamento previsto neste item poderá ocorrer para parcelamentos em atraso ou não.

30.2 - Poderá ser reparcelado o DEBCAD da série 50.000.000 desde que entre os créditos agrupados não contenham saldo de parcelamento anterior.

30.3 - Os novos créditos poderão ser objeto de outro parcelamento, podendo ser concedidos tantos parcelamentos quantos forem necessários, sem a necessidade de reparcelamento ou rescisão do(s) parcelamento(s) então existente(s).

30.4 - Em caso de reparcelamento, a multa constante da consolidação será restabelecida em seu percentual máximo, conforme segue:

**PARA COMPETÊNCIAS ATÉ 03/97**

PERÍODO	DECLARADO PELO CONTRIBUINTE		NFLD	
	PARC.	REPARC.	PARC.	REPARC.
ATÉ 08/89	50%	50%	50%	50%
DE 09/89 a 07/91	30%	30%	30%	30%
DE 08/91 a 11/91	40%	40%	50%	150%
DE 12/91 a 03/97	30%	60%	30%	60%

**PARA COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 04/97**

Parcelamento	Reparcelamento
4,8%	12%
8,4%	12%
12,0%	12%

**NFLD**

Parcelamento e Reparcelamento  
14,4% até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação  
18% após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação  
24% até 15 (quinze) dias da ciência da decisão do CRPS  
30% após 15 (quinze) dias da ciência do CRPS  
OBS. - quando o reparcelamento se referir a crédito oriundo de NFLD não haverá restabelecimento da multa.

**DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

31 - Constitui motivo para rescisão do parcelamento: a) falta de pagamento de qualquer prestação nos termos acordados; b) perecimento, deterioração ou depreciação da garantia oferecida para obtenção da Certidão Negativa de Débito - CND, se o devedor, avisado, não a substituir ou reforçar, conforme o caso, no prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso; c) cancelamento da autorização de débito em conta, desde que não substituída por outra; d) insolvência ou falência do devedor

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32 - As contribuições devidas pelos segurados empregados e não descontadas pelo empregador somente poderão ser objeto de parcelamento após declaração fiscal, que será juntada ao processo.

33 - Os co-responsáveis da empresa, cujos dados deverão constar

no DCD, serão os sócios gerentes, inclusive no que se refere a assinatura como responsável legal nos respectivos Termos (TCDF e TPDF).

34 - O crédito constituído mediante declaração do contribuinte, cadastrado via SISDEB, TIPO 07, somente será considerado parcelamento quando for agrupado na função ACONPAR, gerando as prestações para pagamento.

34.1 - Caso o contribuinte opte pela liquidação total do parcelamento antes da assinatura do TPDF a multa será a mesma que para pagamento espontâneo.

35 - Em caso de concessão de parcelamento de um único crédito lançado ou confessado, este será o mestre.

36 - O contribuinte poderá parcelar parte dos créditos lançados, desde que haja contestação (defesa/recurso) ou liquidação da parte restante. Neste caso, a GRAF/PAF efetuará o desmembramento/reificação/apropriação antes do agrupamento.

37 - O contribuinte será alertado de que a prestação antecipada deverá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento, não devendo esse prazo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o mês de emissão, sob pena de incidência de juros SELIC. Exemplo: uma prestação antecipada recebida em 28.11 deverá ser recolhida, no máximo, até 30.11. Se recolhida após, terá incidência de juros SELIC.

38 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a OS/INSS/DAF Nº 189, de 14.07.98.

LUIZ ALBERTO LAZINHO

(Of. El. nº 83/99)

**Diretoria do Seguro Social**

**RETIFICAÇÃO**

Na ORDEM DE SERVIÇO/INSS/DSS Nº 618, de 08 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 11-E, de 18 de janeiro 1999, Seção 1, pag. 15 e BS/INSS/DG nº 11, de 18 de janeiro de 1999, que estabelece critérios para criação e desativação de Formulários na linha do Seguro Social e da outras providências, onde se lê: "Anexo II - FORMULÁRIO EM DESUSO - DSS-8064 - Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte e DSS-8238 - Declaração de Inexistência de Aposentadoria". Leia-se "Anexo I - FORMULÁRIO EM USO 8064 - Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte e DSS 8238 - Declaração de Inexistência de Aposentadoria".

(Of. El. nº 5/99)

**Ministério da Saúde**

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Departamento Técnico Normativo**

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

**ANEXO**

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

**\*\*\* CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO \*\*\***

CRAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA AUTORIZ/MS-1.03.798-6  
C.G.C.-48.740.849/0001-28 PROC. - 33.486/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV SANTOS DUMONT 752 / BAIRRO-LUZ  
C.E.P.-01-101-080 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2298900

CORRELATO EXPORTAR IMPORTAR  
DISTRIBUIR

ICEL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICA LTDA AUTORIZ/MS-1.03.799-1  
C.G.C.-44.071.660/0001-39 PROC. - 33.492/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA ARROIO GRANDE 487 / BAIRRO-IPIRANGA  
C.E.P.-04-253-050 MUNIC. SAO PAULO UF-SP FONE-69476444

CORRELATO ARMAZENAR EXPORTAR FABRICAR  
IMPORTAR EMBALAR

AMA-CORDIST DISTRIBUIDORA LTDA AUTORIZ/MS-1.03.800-1

C.G.C.-02.637.303/0001-45 PROC. - 32.688/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. AYRTON SENNA BL2 3000 /106 BAIRRO-BARRA DA TIJUCA  
C.E.P.- MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-5332025

CORRELATO EXPORTAR IMPORTAR

SOURCETECH QUIMICA LTDA AUTORIZ/MS-1.03.801-5  
C.G.C.-71.717.938/0001-75 PROC. - 00.319/95 DATA AUT -  
ENDER.-RUA SUICA 3430 / BAIRRO-AGUA PRETA  
C.E.P.-12-400-000 MUNIC.-PINDAMONHAGABA UF-SP FONE-2432678

INSUMO ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR PRODUZIR  
TRANSPORTAR

JENIFER PATRICIA BUSER GUEDES IMP. E EXPORTADORA AUTORIZ/MS-1.03.802-9  
C.G.C.-67.721.001/0001-04 PROC. - 36.679/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA MOURATO COELHO 1427 / BAIRRO-PINHEIROS  
C.E.P.-05-417-012 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-6932476

CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

GINKOFARMA LABORATORIOS LTDA AUTORIZ/MS-2.02.756-2  
C.G.C.-01.251.742/0001-52 PROC. - 70.020/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA LUIZ DIAS 266 / BAIRRO-JD. PETROPOLIS  
C.E.P.-86-015-440 MUNIC.-LONDRINA UF-PR FONE-

PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR EXPEDIR  
TRANSPORTAR

INDUSTRIAS QUIMICAS NOVIDEX LTDA AUTORIZ/MS-3.02.119-0  
C.G.C.-61.168.001/0001-34 PROC. - 22.415/97 DATA AUT -  
ENDER.-RUA MARCELO DE MENEZES 299 / BAIRRO-CARANDIRU  
C.E.P.-02-069-030 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2238307

SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR  
TRANSPORTAR

Total de Empresas Impressas => 007



## PORTARIA Nº 73, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

## ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

## \*\*\* CONCESSAO DE AUTORIZACAO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO \*\*\*

SIGMA PHARMA LTDA AUTORIZ/MS-1.20.478-6  
C.G.C.-00.923.140/0001-31 PROC. - 33.244/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA ANTONIO LUIZ VALERIO 62 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-09-720-470 MUNIC.-S. BERNARDO DO CAMPO UF-SF FONE-4481677

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR  
IMPORTAR REEMBALAR TRANSPORTAR EXPEDIR

MILTON CHAVES COM. E REPRESENTACOES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.479-1  
C.G.C.-09.770.785/0001-56 PROC. - 30.528/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. VISCONDE DE SUASSUNA 878 / BAIRRO-B. VISTA  
C.E.P.-50-050-540 MUNIC.-RECIFE UF-PE FONE-2311104

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR

EXOMED REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.480-1  
C.G.C.-12.882.932/0001-94 PROC. - 27.651/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA DAS MOCAS 402 / BAIRRO-ARRUDA  
C.E.P.-52-120-320 MUNIC.-RECIFE UF-PE FONE-4417766

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR

MEDICAMENTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.200-7  
C.G.C.-66.380.676/0008-32 PROC. - 24.955/98 DATA AUT -  
ENDER.-PRACA DR MARIO DEL GIUDICE 38 /LJ 2 BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-36-570-000 MUNIC.-VICOSA UF-MG FONE-8919667

DROGA  
MANIPULAR

MARIA EMILIA VILAS BOAS RIBEIRO AUTORIZ/MS-1.34.201-0  
C.G.C.-23.923.436/0001-58 PROC. - 13.941/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA MIGUEL BRAGA 135 / BAIRRO-BOA VISTA  
C.E.P.-37-500-000 MUNIC.-ITAJUBA UF-MG FONE-6235636

DROGA  
MANIPULAR

MEDICO CENTER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.202-4  
C.G.C.-01.983.292/0001-92 PROC. - 28.240/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. NOSSA SRA DE COPACABANA 1066 / BAIRRO-COPACABANA  
C.E.P.-22-060-000 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-5075248

DROGA  
MANIPULAR

LYRIO ERNESTO NUNES DO AMARAL LTDA AUTORIZ/MS-1.34.203-8  
C.G.C.-24.042.806/0002-91 PROC. - 28.951/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. MINAS GERAIS 1502 / BAIRRO-N.S.DAS GRACAS  
C.E.P.-35-060-360 MUNIC.-GOV. VALADARES UF-MG FONE-2711382

DROGA  
MANIPULAR

VIBIA L. MARIANO ME AUTORIZ/MS-1.34.204-1  
C.G.C.-01.911.217/0001-16 PROC. - 25.012/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. MARECHAL RONDON 840 /2A BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-78-960-000 MUNIC.-JI-PARANA UF-RO FONE-4214999

DROGA  
MANIPULAR

EDUARDO Y. YASUNAGA ME AUTORIZ/MS-1.34.205-5  
C.G.C.-01.084.159/0001-02 PROC. - 29.288/98 DATA AUT -  
ENDER.-AV. JOAO AMADEU 2323A/ BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-15-700-000 MUNIC.-JALES UF-SP FONE-6326961

DROGA  
MANIPULAR

ALFINO DIAS DA ROSA AUTORIZ/MS-1.34.206-9  
C.G.C.-27.485.291/0001-01 PROC. - 00.138/98 DATA AUT -  
ENDER.-RUA CASSIANO CASTELO 09 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-29-700-060 MUNIC.-COLATINA UF-ES FONE-7220140

DROGA  
MANIPULAR

Total de Empresas Impressas => 010

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de Cancelamento da Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

## ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

## \*\*\* CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO \*\*\*

PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.00.353-9  
C.G.C.-33.717.554/0001-63 PROC. - 12.383/77 DATA AUT - 23/03/78  
ENDER.-ESTRADA DOS BANDEIRANTES 3091 /PART3 BAIRRO-JACAREPAGUA  
C.E.P.-22-775-111 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-3427000

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR FABRICAR

LABORATORIO VANTAGE DO BRASIL LTDA AUTORIZ/MS-1.01.991-9  
C.G.C.-82.583.741/0001-07 PROC. - 41.836/91 DATA AUT - 17/06/92  
ENDER.-RUA JANDAIA DO SUL 00400/ BAIRRO-PINHAI  
C.E.P.-83-340-000 MUNIC.-PIRAQUARA UF-PR FONE-2672041

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR FABRICAR  
REEMBALAR TRANSPORTAR

PICKER DO BRASIL IMAGENS MEDICAS LTDA AUTORIZ/MS-1.03.586-3  
C.G.C.-01.596.583/0001-28 PROC. - 15.216/98 DATA AUT - 04/08/98  
ENDER.-RUA LOURENCO DE ALMEIDA 743 / BAIRRO-V.N.CONCEICAO  
C.E.P.-04-508-001 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8223531

CORRELATO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

PLOUGH PROD FTCOS COSMS LTDA AUTORIZ/MS-2.00.241-1  
C.G.C.-33.717.554/0001-63 PROC. - 12.382/77 DATA AUT - 06/04/78  
ENDER.-RUA ESTRADA DOS BANDEIRANTES 3091 / BAIRRO-JACAREPAGUA  
C.E.P.-22-775-111 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-3427000

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO  
ARMAZENAR FABRICAR OUTRAS

QUIM SERVICE IND COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA AUTORIZ/MS-2.01.876-0  
C.G.C.-94.966.223/0001-51 PROC. - 01.564/94 DATA AUT - 17/03/95  
ENDER.-RUA DR OSCAR BITENCOURT 256 / BAIRRO-MENINO DE DEUS  
C.E.P.-90-850-150 MUNIC.-PORTO ALEGRE UF-RS FONE-2336188

COSMETICO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR REEMBALAR

Total de Empresas Impressas => 005

## PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O Diretor do Departamento Técnico Normativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Cancelamento da Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

## ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

## \*\*\* CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO \*\*\*

ROSALINA RIBEIRO LIMA DIAS - ME AUTORIZ/MS-1.33.488-7  
C.G.C.-64.709.629/0001-98 PROC. - 01.235/91 DATA AUT - 03/06/91  
ENDER.-RUA BERTOLDO CUSTODIO DIA 00179/ BAIRRO-JD JOSE SCALFF  
C.E.P.-13-760-000 MUNIC.-TAPIRATINGA UF-SP FONE-

MEDICAMENTO  
EMBALAR OUTRAS MANIPULAR

Total de Empresas Impressas => 001

(Of. El. nº 35/99)



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise de Projeto N.º 014/98 - SPR/DEPRO/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 182ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução N.º 169/98, de 30 de outubro de 1998, do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Relatório de Análise de Projeto N.º 014/98 - SPR/DEPRO/COAPI, para produção de artefatos de poliestireno expansível (caixas para embalagem, blocos, lajotas para lajes pré-moldadas, chapas para câmaras frigoríficas, bloquetes para construção civil, calços e chapas para fins didáticos), concedendo-lhe, pelo prazo estabelecido no Art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto N.º 61.244, de 28 de agosto de 1967, alterado pelo Decreto-lei N.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, com nova redação dada pela Lei N.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislação complementar pertinente.

Art. 2º DEFINIR que os benefícios fiscais concedidos no Art. 1º desta Portaria somente sejam usufruídos quando suas vendas se destinarem ao consumo interno na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e/ou estocagem para comercialização no mercado externo, nos termos da Portaria N.º 251, de 19 de julho de 1996.

Art. 3º EXIGIR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

1 - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, do processo produtivo descrito no

item III-21 do Relatório de Análise de Projeto N.º 014/98 - SPR/DEPRO/COAPI;

II - o aumento do capital social, com a integralização anual dos valores previstos como recursos próprios no quadro de fontes e usos do projeto, nos seguintes montantes anuais: R\$ 1.135.883,10 no 1º ano, R\$ 25.807,80 no 2º ano e R\$ 39.969,30 no 3º ano;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e,

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 200, de 11 de dezembro de 1998, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, no que considerado aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

(Of. El. nº 39/99)

### Superintendência de Projetos

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições e observando o disposto no art. 4º da Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º Enquadrar a empresa e seus respectivos produtos a seguir relacionados na Portaria nº 251, de 19 de julho de 1996:

NOME DA EMPRESA	PRODUTO	NCM
Prestige Da Amazonia Ltda.	Artefatos De Poliestireno Expansível:	
	- Caixa Para Embalagem	3923.10.00
	- Blocos	3923.90.00
	- Lajota Para Laje Pré-Moldada	3920.30.00
	- Chapa Para Câmara Frigorífica	3920.30.00
	- Bloquetes Para Construção Civil	3923.90.00
	- Calços	3923.90.00
	- Chapa Para Fins Didáticos	3920.30.00

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

(Of. El. nº 39/99)

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 1999

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas através da Resolução ANEEL no 452, de 29 de dezembro de 1998, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 9.247, de 26 de dezembro de 1996, artigo 3º do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996 e considerando o que consta do Processo no 48100.001838/96-61, resolve: I - Aprovar os Estudos de Partição de Queda do rio Cabaçal, afluente do rio Paraguai, sub-bacia 06, Estado de Mato Grosso, apresentado pela Empresa Agropecuária Curitiba Ltda. A alternativa selecionada de divisão de quedas do rio Cabaçal, apresenta 3 (três) aproveitamentos, AHE Cabaçal I com 2.000 KW, AHE Cabaçal II com 4.500 KW, AHE Cabaçal III com 2.300 KW. A presente aprovação não exige a Empresa Agropecuária Curitiba Ltda. de suas responsabilidades pelo estudo e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

(Of. El. nº 44/99)

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 2 de fevereiro de 1999

Nº 40 - De acordo com o disposto na Portaria MINFRA nº 726, de 31 de julho de 1990, publicada no D.O.U. em 1º de agosto de 1990, e com base na Portaria ANP nº 056 de 29 de abril de 1998, e, ainda, considerando o Memorando SQP nº 013 de 26 de janeiro de 1999, e o que consta nos processos relacionados abaixo, autorizo os registros conforme segue:

Processo(s) nº (s) 48600.000062/99 e 48600.000063/99, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA./CGC 33.000.092/0038 - 50 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRODUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRODUTO	PROPRIEDADE APLICAÇÃO	REGISTRO N.º
FLEXON 815	ISO 460	óleo lubrificante	Utilizado como plastificante e como lubrificante na indústria de borracha	2772
DIOL 13 RD 40	SAE 40	óleo lubrificante	Locomotorias movidas a óleo diesel	2773

Processo(s) nº (s) 48600.004317/98 e 48600.011181/98, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa LUMOBRAZ IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA./CGC 61.241.451/0001 - 05 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRODUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRODUTO	PROPRIEDADE APLICAÇÃO	REGISTRO N.º
SINTETIC SUPER OIL	SAE 10W40	óleo lubrificante	Lubrificante de cárter de motor 4T - gasolina	2774
SINTETIC SUPER OIL DIESEL	SAE 10W40	óleo lubrificante	Lubrificante de cárter de motor diesel	2775

Processo(s) nº (s) 48600.010874/98, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A./CGC 34.274.233/0001 - 02 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRODUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRODUTO	PROPRIEDADE APLICAÇÃO	REGISTRO N.º
MARBRAX HV	15 - 32 - 46 - 68 e 100	óleo lubrificante	Sistemas hidráulicos	2828

Processo(s) nº (s) 48600.011125/98, referente solicitação de registro de marca, de propriedade da empresa THERON MARKETING LTDA./CGC 02.260.769/0001 - 74 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRODUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRODUTO	PROPRIEDADE APLICAÇÃO	REGISTRO N.º
WD 40	2	óleo lubrificante	Anticorrosivo, eliminador de umidade, desengripante	2829

Processo(s) nº (s) 48600.011135/98, referente solicitação de registro de marca, de fabricação e propriedade da empresa LUBRIFICANTES VENOCO INTERNACIONAL tendo como distribuidor a em-

presa DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA./CGC 84.494.368/0001 - 43 (REGISTRO NOVO)

NOME DO PRODUTO	GRAUS/ TIPOS NLGI	TIPO DE PRODUTO	PROPRIEDADE APLICAÇÃO	REGISTRO N.º
VENOCO C 4-TO 4	10W - 30 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para transmissão de serviços pesados	2776
VENOCO ATF - D	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante CD para transmissões automáticas e direções hidráulicas	2777
VENOCO AG - 40	40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a diesel com bromzinias de prata (EMD General Motors)	2778
VENOGAS 40	40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores movidos a gás	2779
VENOCO SJ	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a gasolina e álcool	2782
VENOCO SH/CD	10W30 - 15W40 e 20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a gasolina e álcool	2783
VENOCO SG	15W40 e 20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a gasolina e álcool	2788
VENOCO SF	20W40 - 30 - 40 - 50 e 20W50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a gasolina e álcool	2790
VENOCO 2 T AIRE	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores 2 Tempos movidos a gasolina e refrigerados a ar	2791
VENOCO 2 T ÁGUA	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores 2 Tempos movidos a gasolina e refrigerados a água	2792
VENOCO SE/CC	30 - 40 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a gasolina e álcool	2793
VENOCO CG - 4, CF - 4/SH	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante premium para motores a álcool	2795
VENOCO CF - 4/SH	10W30 e 15W40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a diesel	2799
VENOCO CD/CF	10W / 30/ 40/ 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para motores a diesel	2802
VENOCO EO - K/2	30 e 40	óleo lubrificante	Óleo lubrificante CD para motores a diesel	2804
VENOCO GL - 5	90 - 140 - 80W90 e 85W140	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para transmissões	2805
VENOTRAC	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para transmissão de tratores, tomadas de força, freios úmidos	2806
VENOTRAC HI	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para transmissão de tratores, tomadas de força, freios úmidos	2807
VENOCOMPRESSOR	30 - 40 e 50	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para compressores de ar	2808



LUBGRADO	32 - 46 - 68 - 100 - 150 e 220	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para sistemas de lubrif. por perda	2809
VENONEUMÁTICO	46 - 68 - 100 - 150 - 220 e 320	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para sistemas pneumáticos	2810
VENOTURBINA	32 - 46 - 68 - 100 e 150	óleo lubrificante	Óleo para lubrificação de turbinas	2811
VENOENGRANAJE	68 - 100 - 150 - 220 - 320 - 460 e 680	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para caixas de engrenagens industriais e redutores	2814
CIRCULACION	22 - 32 - 46 - 68 - 100 e 150	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para sistemas de circulação	2815
HIDROVENOCO S	22 - 32 - 46 - 68 - 100 - 150 e 220	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos	2816
VENOCILINDRO	220 - 320 - 460 e 680	óleo lubrificante	Óleo lubrificante pra cilindros de máquinas a vapor	2817
VENOCO 18	-	óleo lubrificante	Óleo extensor e plastificante para borracha	2818
VENOTEMPLE	-	óleo lubrificante	Óleo sintético para tempera de peças de aço	2819
VENOCOOL FS - 500	32 e 68	óleo lubrificante	Óleo lubrificante sintético para compressores de refrigeração	2820
VENOCOMP S	600 e 1000	óleo lubrificante	Composto asfáltico lubrificantes para engrenagens abertas	2821
VENOCOMP	100 - 130 - 300 e 1000	óleo lubrificante	Composto asfáltico para engrenagens abertas	2822
VENOPROTEC 150	-	óleo lubrificante	Fluido protetivo de base corosa disperso em solventes	2823
VENOPROTEC 172	32 e 68	óleo lubrificante	Fluido para proteção de peças metálicas	2824

HIDROVENOCO HV	-	óleo lubrificante	Óleo lubrificante para sistemas de mancais a elevadas cargas	2825
VENOSOLUBLE SS	-	óleo lubrificante	Óleo para operações metal-mecânicas de metais ferrosos e não ferrosos	2826
VENOL A	1	graxa lubrificante	Graxa de base orgânica para altas temperaturas	422
VENOLIT MOVE-NOLIT MO	2	graxa lubrificante	Graxa multiplas aplicações para equipamentos pesados	423
VENONAX RM - 3 V	3	graxa lubrificante	Graxa fibrosa para lubrificação de rolamentos	424
VENLICON AR	2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de rolamentos a altas temperaturas	425
VENLICON BR	1 e 2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de rolamentos a altas temperaturas	426
VENOLIT EP	0 - 00 - 1 - 2 e 3	graxa lubrificante	Graxa de multiplas aplicações, extrema pressão	427
VENOLIT MP	2 e 3	graxa lubrificante	Graxa de multiplas aplicações	428
VENCA H	2	graxa lubrificante	Graxa para lubrificação de chassis de veículos leves	429
VENCA G	1	graxa lubrificante	Graxas para lubrificação de chassis de veículos pesados	430
VENOTHERM	-	óleo lubrificante	Óleo sintético para sistemas de transferência de calor	2827

GIOVANNI TONIATTI

(Of. El. nº 182/99)

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Criação do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 16, inciso XXXII, e no artigo 60 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no inciso XII do art. 7º do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 001 de 17 de dezembro de 1997, em sua Reunião nº 57, realizada em 27 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 19, nos incisos I e II do art. 35 e no art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do art. 16 do Regulamento da Anatel, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, cuja finalidade é orientar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de definição de políticas relativas à universalização desses serviços.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, que estabelece os seus objetivos, composição, forma de atuação e atividades de seus membros, na forma do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DA ANATEL

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o objetivo, a forma de atuação e as atividades do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

Art. 2º O objetivo do Comitê para a Universalização dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel, é orientar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de definição de políticas relativas à universalização desses serviços.

Art. 3º O Comitê abordará as seguintes questões, encaminhando ao Conselho Diretor da Anatel os resultados de suas deliberações:

I - avaliação prospectiva da importância socio-econômica dos diversos serviços de telecomunicações, especialmente do ponto de vista da implementação das políticas educacionais e de saúde;

II - definição de parâmetros que permitam medir os potenciais impactos econômicos e sociais das diversas alternativas em matéria de política de universalização;

III - identificação dos serviços que, a cada momento, se consideram imprescindíveis na integração da população à vida econômica e social;

IV - identificação das demandas gerais e pontuais, cujo atendimento considera-se importante em termos da política de universalização;

V - identificação dos objetivos pontuais de universalização, cujo atendimento geraria déficit do ponto de vista das firmas prestadoras do serviço, porém, cujo cumprimento geraria retornos sociais positivos;

VI - definição de parâmetros que permitam uma avaliação objetiva a posteriori da implementação da política de universalização dos serviços;

VII - identificação de alternativas tecnológicas que barateiem os custos de atendimento a localidades remotas;

VIII - identificação de alternativas tecnológicas que barateiem os custos de atendimento a pessoas fisicamente incapacitadas e signifiquem um avanço no sentido do "desenho universal";

IX - alternativas metodológicas para determinar custos e benefícios sociais da implementação de objetivos de universalização específicos;

X - análise de propostas de ampliação do Plano Geral de Universalização dos Serviços;

XI - identificação das alternativas economicamente mais eficientes em matéria de financiamento da Universalização dos Serviços;

XII - propostas de programas para agir sobre a demanda de serviços, instruindo o público e, em particular, as Pequenas e Médias Empresas, sobre o potencial da política de universalização do ponto de vista da capacidade competitiva das firmas;

XIII - proposta para gerar um âmbito de debate e canais de comunicação que permitam à população em geral participar da identificação das necessidades sociais em matéria de universalização dos serviços de telecomunicações;

XIV - lições da experiência internacional em matéria de universalização dos serviços, especialmente do ponto de vista da problemática colocada pelo objetivo concomitante de promover e preservar a competição.

Art. 4º O Comitê será constituído pelos seguintes membros, a serem designados pelo Conselho Diretor da Anatel:

I - Conselheiro da Anatel - Presidente do Comitê (inciso XII do art. 7º do Regimento Interno da Agência);

II - Superintendente de Serviços Públicos - Secretário do Comitê;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Congresso Nacional;

VI - de três a cinco representantes de governos estaduais ou municipais;

VII - um representante de associação nacional de defesa dos interesses dos deficientes físicos;

VIII - um representante de associação de moradores;

IX - um representante de associação nacional de moradores de áreas de urbanização precária;

X - um representante de sindicato de trabalhadores rurais;

XI - um representante das Universidades Federais que realizam pesquisa sobre o setor de telecomunicações;

XII - um representante dos educadores de diversos níveis (primário, colegial, universitário);

XIII - um representante dos grandes usuários;

XIV - um representante das prestadoras de serviços no regime público;

XV - um representante das prestadoras de serviços no regime privado;

XVI - um representante de classe das Pequenas e Médias Empresas;

XVII - um representante de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento do setor;

XVIII - outros integrantes designados por decisão do Conselho Diretor da Anatel.

Parágrafo único. Nos casos em que couber, o Conselho Diretor poderá optar pela designação de representantes utilizando o sistema de rodízio.

Art. 5º O Comitê estará ligado organizacionalmente ao Conselho Diretor e disporá de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º O Comitê adotará a seguinte forma de atuação:

I - o Comitê se reunirá sob a presidência do Conselheiro da Anatel, secretariado pelo Superintendente de Serviços Públicos;

II - em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro, o Comitê se reunirá sob a presidência do Superintendente de Serviços Públicos;

III - serão realizadas reuniões ordinárias trimestrais do Comitê e reuniões extraordinárias, quando necessárias;

IV - as reuniões contarão com a presença pessoal dos membros do Comitê;

V - as reuniões do Comitê poderão contar com a presença de outros participantes convidados pela Presidência, para apresentar e discutir temas específicos;

VI - as reuniões serão realizadas na sede da Agência, com a presença mínima de dez membros do Comitê;

VII - quando o considerar necessário, por decisão da Presidência do Comitê, serão realizadas reuniões extraordinárias, que poderão assumir a forma de seminários, fóruns ou conferências, com a participação de convidados nacionais ou internacionais, podendo serem estas atividades abertas ao público;

VIII - no cumprimento das suas funções, o Comitê poderá solicitar das Superintendências ou das Assessorias do Conselho Diretor da Anatel a designação de servidores para a realização de atividades específicas ou propor ao Conselho Diretor da Anatel a realização de convênios com outras entidades para a realização de estudos ou informes sobre matérias determinadas, elaborando a correspondente proposta de termos de referência.

Art. 7º São atribuições da Presidência do Comitê:

I - convocar as reuniões do Comitê;

II - definir os participantes convidados de cada reunião;

III - dirigir os trabalhos do Comitê, presidindo as reuniões, propondo as matérias a serem apreciadas e orientando as decisões a respeito das mesmas;

IV - encaminhar, quando necessário, os estudos e recomendações aprovados pelo Comitê à apreciação do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 8º São atribuições do Secretário do Comitê:

I - organizar a pauta das reuniões, de acordo com as matérias a serem tratadas;

II - dar conhecimento aos membros do Comitê e aos demais participantes, da matéria constante da pauta de cada reunião, com antecedência mínima de um mês;

III - secretariar os trabalhos, redigir as atas de reunião e providenciar sua distribuição;

IV - providenciar as informações solicitadas no âmbito do Comitê;

V - manter os membros do Comitê informados sobre a situação das diretrizes adotadas no âmbito do Comitê.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê:

I - participar pessoalmente das reuniões do Comitê, apreciando as matérias em pauta;

II - preparar e fornecer as matérias de sua responsabilidade nos prazos estipulados pelo Comitê;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por decisão do Comitê.

Art. 10º O Comitê contará com os recursos necessários para cobrir os custos relativos à sua implementação e ao seu custeio, como materiais e serviços de terceiros, incluindo consultores externos e convidados especiais.

(Of. El. nº 106/99)





# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 23

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	7
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	8
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	10
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	10
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*).....	13
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*).....	14
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*).....	14
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*).....	15
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	17
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*).....	17
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	21
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	21
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO.....	21
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	24
PODER JUDICIÁRIO.....	29
ÍNDICE.....	30

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.955, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o Certificado Financeiro do Tesouro - CFT, definindo-lhe as características financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 1.763-62, de 13 de janeiro de 1999, e no § 10 do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.780-5, de 13 de janeiro de 1999,

### DECRETA:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.830, de 29 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – valor nominal: múltiplo de R\$ 1,00 (um real);” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

### RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 2.954, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

- Publica-se o anexo II, por ter sido omitido no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1999, Seção 1.

### ANEXO II

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO (indicar nome do Ministério ou Secretaria da Presidência da República) Nº , DE \ / /

#### 1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

#### 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

#### 3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo
- outras possibilidades de resolução do problema

#### 4. Custos

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;
- se a medida não implicará despesa de espécie alguma.

#### 5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

Mencionar:

- se o problema configura calamidade pública;
- por que é indispensável a vigência imediata;
- se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

#### 6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

#### 7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

- Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposto à luz das questões levantadas no Anexo I;
- A falta ou insuficiência das informações prestadas poderão acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule o ato proposto.

## Presidência da República

### CONSELHO DE GOVERNO

#### Câmara de Políticas Regionais

#### Secretaria Especial de Políticas Regionais Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 13/98, de 12.11.98, do Prefeito do Município de Tangará, nº 030/98, de 23.11.98, do Prefeito do Município de Urupema, nº 057/98, de 14.12.98, do Prefeito do Município de Imbituba, nº 1836/98, de 11.12.98, do Prefeito do Município de Alfredo Wagner, nº 098/98, do Prefeito do Município de Paulo Lopes e nº 033/98, de 11.12.98, do Prefeito do Município de Nova Trento, devidamente homologados pelos Decretos nº 3.529, de 15.12.98, nº 3.548, de 16.12.98, nº 3.568, de 18.12.98 e nº 3.583, de 21.12.98, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000025/99-99, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, inundações e granizo, a situação de emergência nos Municípios de Tangará (restrita a área sede do Município e as comunidades de Sede Dona Alice, Lajeado Grande, Colônia Muller, Colônia Petry, São Marcos, São Paulo, Caravágio, Sagrado Coração de Jesus, Santa Catarina, Linho, São Francisco, São Miguel, Gramado dos Santos e Aparecida), Urupema, Imbituba, Alfredo Wagner, Paulo Lopes e Nova Trento, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 364/98, de 16.12.98, da Prefeita do Município de Olinda, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.178, de 22.12.98, do Governo do Estado de Pernambuco, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000027/99-14, resolve:

Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias a Portaria nº 66, de 26 de Agosto de 1998, que reconheceu a situação de emergência no Município de Olinda.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 6739, de 17.01.99, do Prefeito do Município de Rio Branco, devidamente homologado pelo Decreto nº 913, de 18.01.99, do Governo do Estado do Acre, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000031/99-91, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Rio Branco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 17.01.99.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 001/99, de 19.01.99 da Prefeita do Município de Sena Madureira, devidamente homologado pelo Decreto nº 023, de 20.01.99, do Governo do Estado do Acre, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000038/99-31, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Sena Madureira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 19.01.99.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Ofício nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000044/99-33, resolve:

Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a Portaria nº 69, de 22 de setembro de 1998, que prorrogou a Portaria nº 48, de 24 de

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

RENAN CALHEIROS  
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.  
ISSN 14-15-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais-  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

junho de 1998, que reconheceu o estado de calamidade pública em Municípios do Nordeste, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, atingidos por estiagem. Deixam de ser prorrogados pela presente Portaria os Municípios do Estado de Minas Gerais, constantes da Portaria nº 48.

OVIDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Ofício nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000045/99-04, resolve:

Prorrogar, por 151 (cento e cinquenta e um) dias, a Portaria nº 73, de 09 de outubro de 1998, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Iati, Estado de Pernambuco, em virtude de estiagem.

OVIDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando as informações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, no Ofício nº 004/99/SUDENE/CDC, de 20.01.99, e

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000046/99-69, resolve:

Prorrogar, por 117 (cento e dezesseis) dias a Portaria nº 70, de 22 de setembro de 1998, e por 118 (cento e dezoito) dias a Portaria nº 80, de 10 de novembro de 1998, relativas ao estado de calamidade pública em Municípios do Estado do Ceará atingidos por estiagem.

OVIDIO DE ÂNGELIS

(Of. nº 565/99)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Comissão Nacional de Classificação

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 1.264/94, de 11.10.94, e pelo artigo 2º do Regimento Interno da CONCLA, resolve:

Art.1º Aprovar e divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA nº 001/98, de 25.06.98, em seu art. 2º.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO BESSERMAN VIANNA

ANEXO  
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO  
- CONCLA -

REGIMENTO INTERNO DA  
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CNAE FISCAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA nº 001/98, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 26/06/98, tem por finalidade definir, implementar e promover a padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para uso da administração tributária federal, estadual e municipal - CNAE-Fiscal, orientando a sua adoção em todo o território nacional e disponibilizando instrumentos de apoio para a atribuição da classificação.

Parágrafo único. A CNAE-Fiscal é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para uso da administração tributária no âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de estabelecer um padrão de identidade econômica do contribuinte, permitindo a integração entre as três esferas da administração pública e colaborando para a qualidade das estatísticas nacionais.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Subcomissão, pautada por critérios de abrangência nacional com representatividade das regiões geográficas do País e de pessoas jurídicas de direito público - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terá a seguinte composição:

I - Um Coordenador, da Secretaria da Receita Federal;

II - Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limite de um por Estado;

IV - Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município.

§ 1º Os representantes mencionados nos itens II, III e IV serão indicados por órgão usuário de classificação de atividades econômicas da respectiva esfera do Poder Executivo, por tempo indeterminado.

§ 2º - Cada membro da Subcomissão contará com um suplente, indicado da mesma forma que o respectivo titular.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Subcomissão:

I - Divulgar e promover a CNAE-Fiscal, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações utilizadas no Brasil e trabalhadas no âmbito da CONCLA;

II - Orientar os órgãos das esferas federal, estadual e municipal na adoção da CNAE-Fiscal;

III - Manter atualizada a CNAE-Fiscal, promovendo revisões periódicas, tendo em vista a necessidade da administração pública de acompanhar o dinamismo da economia;

IV - Estudar e propor critérios para a classificação das atividades econômicas, adequados à administração tributária, compatibilizando-os e harmonizando-os com os interesses dos diferentes usuários da CNAE-Fiscal;

V - Disponibilizar programas de treinamentos para os usuários da CNAE-Fiscal, que contribuam para a homogeneidade da atribuição dos códigos em todo o território nacional;

VI - Definir, aprimorar e disponibilizar aplicativos automatizados, implementados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal;

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, a Subcomissão observará as seguintes diretrizes básicas:

I - Necessidade de intercâmbio de informações no âmbito da administração tributária;

II - Compatibilização da classificação nacional ao padrão internacional;

III - Extensão da padronização aos órgãos que utilizem classificação de atividades econômicas, em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - Adaptação da classificação às mudanças econômicas e de legislação, em ritmo adequado às necessidades da administração pública;

V - Aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relativos a classificação de atividades econômicas do País.

Art. 5º Cabe ao IBGE, como componente da Subcomissão:

I - Implementar as atualizações da CNAE-Fiscal, aprovadas pela CONCLA, nos instrumentos automatizados de apoio à atribuição dos códigos;

II - Divulgar e promover a CNAE-Fiscal conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - Orientar os trabalhos da Subcomissão no que se refere aos aspectos de classificação, de forma que conciliem as necessidades dos registros administrativos do País com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;

IV - Dirimir as dúvidas dos usuários e propor a forma de resolver os casos omissos relativos à identificação das atividades econômicas na CNAE-Fiscal;

V - Preparar e ministrar os treinamentos para o uso da CNAE-Fiscal, com apoio dos membros da Subcomissão, no que se refere ao estabelecido nas alíneas "c" e "d" do inciso II, do artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no item IV, será criada a Central Nacional de Atendimento para a CNAE-Fiscal.

Art. 6º Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão da CNAE-Fiscal:

I - Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;

II - Promover a adoção da CNAE-Fiscal e apoiar a padronização das classificações em geral;

III - Priorizar, internamente, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos do seu representante junto à Subcomissão;

IV - Apoiar as atividades da Subcomissão Técnica, em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Cabe aos órgãos que adotem a CNAE-Fiscal:

I - Promover a adequação da sua legislação específica, para possibilitar a recepção da CNAE-Fiscal;

II - Estabelecer normas e procedimentos para atribuição adequada do código de atividades;

III - Treinar os funcionários envolvidos, com o objetivo de contribuir para a correta identificação dos códigos de atividades econômicas, com apoio da Subcomissão Técnica;

IV - Promover criteriosa conversão dos atuais códigos de atividades econômicas para os códigos da CNAE-Fiscal, sob a orientação do IBGE;

V - Implementar mecanismos de controle de qualidade, com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo do processo de classificação, conforme orientação da Subcomissão;

VI - Propor à Subcomissão Técnica, revisões, inclusões e/ou alterações para a CNAE-Fiscal;

VII - Estimular o uso dos aplicativos automatizados, disponibilizados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal, e enviar sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - Atualizar os seus cadastros sempre que houver alterações na CNAE-Fiscal;

IX - Fornecer à Subcomissão, estatísticas periódicas do uso da CNAE-Fiscal

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.

§ 1º O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional.

§ 2º Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.

§ 3º Os órgãos da administração pública, usuários de classificação de atividades econômicas, constituirão uma rede de contatos da Subcomissão.

Art. 9º O Núcleo de Condução, sob a orientação da Secretaria Executiva da CONCLA, deverá:

I - Estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;

II - Garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

III - Propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE-Fiscal;

IV - Propor à Secretaria Executiva da CONCLA, a convocação das reuniões da Subcomissão;

V - Acompanhar a implementação da CNAE-Fiscal e avaliar o seu uso;

VI - Propor aos órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE-Fiscal;

VII - Estabelecer a composição dos grupos operacionais, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos.

Art. 10 São atribuições do coordenador da Subcomissão:

I - Apresentar à CONCLA, a programação e relatórios de atividades da Subcomissão;

II - Convocar as reuniões dos grupos operacionais;

III - Orientar os trabalhos de forma compatível com o disposto no artigo 4º

IV - Definir a pauta das reuniões da Subcomissão;

V - Abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão;

VI - Conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;

VII - Submeter à aprovação da CONCLA, as propostas de alteração da CNAE-Fiscal;

VIII - Requerer assessoria especializada quando necessário.

Art. 11 Ficam definidos os grupos operacionais e suas respectivas atribuições:

I - Grupo de Organização e Divulgação:

a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b - Consolidar o plano de ação e o cronograma das atividades da Subcomissão;

c - Estudar alternativas para aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;

d - Manter atualizadas as listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos órgãos usuários da CNAE-Fiscal;

e - Garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE-Fiscal;

f - Adotar as providências necessárias para a realização das reuniões da Subcomissão;

g - Elaborar a pauta e os relatórios das reuniões da Subcomissão;

h - Divulgar o resultado dos trabalhos que alterem ou modifiquem a classificação, e os instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

i - Propor formas de divulgação e subsidiar a difusão da CNAE-Fiscal em conjunto com o IBGE.

II - Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento:

a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b - Pesquisar os procedimentos administrativos adotados nos diferentes órgãos;

c - Propor modalidades para a operacionalização dos treinamentos;

d - Promover a adaptação dos treinamentos à realidade do trabalho local dos órgãos da administração pública;

e - Fornecer suporte e promover orientação técnica para a adoção da CNAE-Fiscal;

f - Estudar alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito dos usuários da CNAE-Fiscal, buscando a uniformidade na atribuição dos códigos.

III - Grupo de Atualização da CNAE-Fiscal:

a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b - Estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE-Fiscal nos cadastros da administração pública;

c - Definir aplicativos automatizados e disponibilizar instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

d - Estabelecer critérios, métodos e periodicidade para a atualização sistemática da CNAE-Fiscal;

e - Organizar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação;

f - Conduzir os trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Fiscal;

g - Propor à Subcomissão, alterações da CNAE-Fiscal e dos respectivos instrumentos de apoio.

Art. 12 São atribuições dos gestores dos grupos operacionais:

I - Planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - Propor à Coordenação da Subcomissão, a convocação das reuniões dos grupos operacionais, de acordo com a distribuição de atividades;

III - Divulgar os relatórios de trabalho do grupo;

IV - Propor assuntos para a pauta das reuniões da Subcomissão.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art. 13 As reuniões ordinárias da Subcomissão ocorrerão semestralmente, antecedendo as reuniões da CONCLA.

§ 1º A CONCLA convocará para as reuniões da Subcomissão:

a - O Coordenador da Subcomissão;

b - Os representantes da União;

c - Um representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que tenha membro da esfera estadual integrado à Subcomissão;

d - Um representante de Município de cada Estado da Federação, que tenha membros da esfera municipal integrados à Subcomissão.

§ 2º Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14 A condução das reuniões da Subcomissão, observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 10, seguirá a seguinte ordem:

I - Leitura da proposta de pauta da reunião;

II - Aprovação da inclusão de assuntos não previstos, ressalvado o disposto no artigo 20;

III - Definição da sequência e forma dos trabalhos;

IV - Desenvolvimento e deliberação;

V - Leitura e aprovação do relatório da reunião.

Art. 15 As reuniões dos grupos operacionais ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido nos respectivos planos de trabalho.

Art. 16 As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica, ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração tributária.

Art. 17 Os assuntos de natureza técnica, que suscitem dúvidas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão e demais integrantes dos grupos de trabalho, serão submetidos à análise de assessoria especializada.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Observado o disposto no artigo 2º, a Subcomissão de que trata este Regimento terá a seguinte composição inicial:

I - Quatro representantes da União, sendo dois indicados pela Secretaria da Roccia Federal (SRF), e dois pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Representantes de quatorze Estados da Federação:

a) Região Norte: Pará;

b) Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte;

c) Região Sudeste: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;

d) Região Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

e) Região Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;

III - Representantes de dez Municípios:

a) Região Norte: Belém;

b) Região Nordeste: Recife, Salvador e Fortaleza;

c) Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo;

d) Região Sul: Curitiba e Porto Alegre;

e) Região Centro Oeste: Cuiabá.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As pessoas de direito público de que trata o artigo 2º, que ainda não possuam representação na Subcomissão, poderão fazê-lo desde que encaminhem requerimento à CONCLA.

Art. 20. Os casos omissos e alterações deste Regimento serão resolvidos em reunião da Subcomissão, com presença mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 13, e deverão constar em proposta de pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CONCLA e respectiva publicação no Diário Oficial da União.

(OF. nº 106/99)

**Coordenação de Recursos Materiais****DESPACHOS**

Processo: 03626.001119/98 - Na forma do Parecer da PGE n.º 95/99 (fls. 04), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93, e com base na R.PR-034/97, art. 1.º, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, referente ao fornecimento de energia elétrica para o DERE/NE.2, DIPEQ/PE e Agências localizadas no interior do Estado, durante o exercício de 1999, oportunidade em que cancelo a autorização exarada à fl. 02.

Em 26 de janeiro de 1999  
MARIELZA NEVES TEIXEIRA  
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2  
Em exercício

Com base no Parecer da PGE, (fl. 04), e em conformidade com art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.ª Chefe do Departamento Regional Nordeste 2, em Exercício, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, referente ao fornecimento de energia elétrica para o DERE/NE.2, DIPEQ/PE e Agências localizadas no interior do Estado, durante o exercício de 1999.

Em 29 de janeiro de 1999  
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora

Processo n.º 03626.001120/98 - Na forma do Parecer da PGE n.º 87/99 (fls. 04/05), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93, e com base na R.PR-034/97, art. 1.º, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), em favor da SAELPA-Serviço de Eletrificação do Estado da Paraíba, referente ao consumo de energia elétrica do prédio Sede da DIPEQ/PB e Agências do Interior do Estado, durante o exercício de 1999, oportunidade em que cancelo a autorização exarada à fl. 02.

Em 26 de janeiro de 1999  
MARIELZA NEVES TEIXEIRA  
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2  
Em exercício

Com base no Parecer da PGE, (fls. 04/05), e em conformidade com art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.ª Chefe do Departamento Regional Nordeste 2, em Exercício, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, da SAELPA - Serviço de Eletrificação do Estado da Paraíba, referente ao fornecimento de energia elétrica para o prédio Sede da DIPEQ/PB e Agências do Interior do Estado, durante o exercício de 1999.

Em 29 de janeiro de 1999  
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) referente à locação do imóvel onde se encontra instalada a Agência Uberaba/MG, no período de 24 meses, a partir da assinatura do contrato, tendo o IBGE como Locatária e Sebastião Batista da Silva, proprietário do imóvel, como locador, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e art. 1.º da R.PR-34-97.

Em 12 de janeiro de 1999  
ELIDIO DANTAS GOMES  
Chefe do Departamento Regional Sudeste 2

Ratifico os procedimentos adotados pelo DERE/SE2 quanto a dispensa de licitação e autorização da despesa para formalização do contrato de locação do imóvel onde acha-se instalada a Ag. De Uberaba.

Em 14 de janeiro de 1999  
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora

Processo n.º 0363500294/98. Com base no parecer da PGE n.º 115/99 (fls. 09/10), considerando o monopólio para fornecimento de energia elétrica, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93, e com base na R.PR-34/97, art. 1.º, autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor da Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, referente à despesa para o consumo de energia elétrica no prédio do DERE/SE1, Agências Capital e unidades instaladas nos Municípios de Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, durante o exercício de 1999.

MARILENE SANCHES SIMÕES RIOS  
Chefe do Departamento Regional Sudeste 1

Com base no Parecer da PGE (fls. 09/10), e em conformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.ª Chefe do DERE/SE1, relativo ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, da Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica para o prédio do DERE/SE1, Agências Capital e unidades instaladas nos Municípios de Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, durante o exercício de 1999.

THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Coordenadora

Processo n.º 01641 000274/98 Com base nas peças que instruem o presente processo, em especial os pareceres da PGE n.º 1 065 (fls 18/20) e n.º 1 240 (fls 22/23) e de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e R.PR-34/97, Art. 1.º Inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - CGC. 34.028.316/0028-23, para fazer face aos pagamentos da prestação de serviços de malotes "Serca Convencional" para atender as unidades do Departamento Regional Sul no Estado de Santa Catarina, por um período de 60 (sessenta) meses, para o exercício de 1.999.

Em 24 de janeiro de 1999  
MARIA DO ROCIO MENEZES OLIVEIRA DE SOUZA  
Chefe do Departamento Regional Sul  
Em exercício

Com base no Parecer da PGE (fls 22/23) em conformidade com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Sr.ª Chefe do Departamento Regional Sul relativo à inexigibilidade de licitação e autorização da despesa, por um período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - CGC - 34 028 316/0028-23, sendo R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos

Reais) mensais, para pagamento da prestação de serviços de malotes SERCA Convencional, para atender às unidades do DERE/SUL, no Estado de Santa Catarina, durante o exercício de 1.999.  
CRM, 27/01/99.

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA  
Coordenadora  
Em exercício

(Of. n.º 107/99)

**GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA****Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária****Diretoria de Recursos Humanos****DESPACHOS**

Processo Incra/AM/nº 54270.000401/99-12

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 812 de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços com aquisição de Vales-Transportes para uso dos servidores da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas, através do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas- SINETRAM, no valor total estimado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), previsto no orçamento de 1.999, à conta do Programa de Trabalho Resumido - 552127, Plano Interno DH408900031, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa - 349039.

Manaus-AM, 14 de janeiro de 1999  
GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO  
Superintendente Regional no Amazonas

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, no uso da delegação de competência conferida pelo item III, da Portaria/INCRA/P/359/94 e Portaria N.º 37/96, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE de Licitação para prestação de serviços com aquisição de Vales-Transportes, para servidores dessa Superintendência Regional, através do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, para o exercício de 1.999.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo Incra/SR(02) nº 54130.000071/99-23

Com fundamentado no Parágrafo Primeiro do artigo 80, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no uso da competência conferida pela alínea "m", do artigo 34, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência Regional, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atender as despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Superintendência Regional, através da COELCE - Companhia Energética do Ceará, com C G C n.º 07 047 251 /0001-70, importando a despesa mensal estimada em R\$ 5.058,07 (Cinco Mil, Cinquenta e Oito Reais e Sete Centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 63.696,84 (Sessenta Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) à conta do Programa de Trabalho 04007002149000001, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 3490-39.

Fortaleza-CE, 26 de janeiro de 1999  
LUIZ VIDAL FILHO  
Superintendente Regional no Ceará

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Ceará, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR-02/CE e, no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria INCRA/P/N.º 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94, bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria n.º 12 de 11/01/99, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U. n.º 7 de 12/01/99, RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atender despesas com o fornecimento de energia elétrica, naquela Superintendência.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo/IncrasR-04/nº 000006/99-60

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o Caput I, Artigo 25 da lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo Artigo 35, alínea "g" do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e pela Portaria/INCRA/P/nº 020, n e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte para uso dos servidores dessa Superintendência, junto a SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, no valor mensal estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e, correrá a conta do PI DH408900031, PT - 04078048640890003, ND - 349039, FONTE - 0199000000, PTR - 552127, da dotação orçamentária para o ano de 1999.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 1999  
SALVADOR DE SOUZA BARCELÓS  
Superintendente Regional Adjunto em Goiás

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, Superintendente Regional Adjunto da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela SR e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria INCRA/P nº 359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial da União do dia 24.05.94, bem como nos termos da Delegação de Competência que me foi outorgada pela Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro

Extraordinário de Política Fundiária publicada no DOU de 30/09/96, e Republicada no DOU de 01/10/96. RATIFICO o reconhecimento da inexistência de licitação para aquisição de vale transporte diretamente à SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo Inkra/SR-10/SC/UA/nº 54211-000010/99-39

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com o fornecimento de energia elétrica à sede da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC, importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

Florianópolis-SC, 25 de janeiro de 1999  
ALACIR PEREIRA BATISTA  
Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359 de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Publicado no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicado no DOU nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica à sede da UA/SC, através da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo Inkra/SR-10/SC/UA/nº 54211000009/99-50

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com ligações telefônicas das linhas instaladas na sede da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

Florianópolis-SC, 25 de janeiro de 1999  
ALACIR PEREIRA BATISTA  
Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicado no DOU nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços com ligações telefônicas das linhas instaladas na sede da UA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo Inkra/SR-10/SC/UA/nº 54211000008/99-97

Com fundamento no Parágrafo Primeiro, Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência na modalidade convencional (SERCA), SEDEX, TELEGRAMA e aquisição de selos para postagem de correspondências oficiais da UNIDADE AVANÇADA DE SANTA CATARINA, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, importando a despesa no valor estimado anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0100000000.

Florianópolis-SC, 25 de janeiro de 1999  
ALACIR PEREIRA BATISTA  
Superintendente Regional em Santa Catarina

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela UA/SC, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/1994, e considerando o disposto da Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicado no D.O.U. nº 190 de 30/09/96 e republicado no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, na modalidade convencional (SERCA), SEDEX, TELEGRAMA e aquisição de selos para postagem de correspondências oficiais, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo/Inkra/SR(21)AP/nº 54350.000089/99-77

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os Serviços de Telefonia, referente a este exercício, através da EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, importando a despesa no valor mensal estimado de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à conta do Programa de Trabalho 551686, Plano Interno DA490000012, Fonte 0199000000, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1999  
OTACÍLIO PEREIRA BARBOSA  
Superintendente Regional no Amapá  
Substituto

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D. O. U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37, de 27/09/96, publicada no D. O. U. nº 190, de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191, de 01/10/96 RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para os Serviços de Telefonia, de janeiro à dezembro de 1999, através da Empresa de Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

Processo Inkra/SR-23/SE/nº 54370.00002/99-97

Com fundamento no parágrafo 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, no uso da atribuição conferida pela alínea "m" do art.34 do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MAARA/812/93, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela procuradoria jurídica, RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para serviços de comunicações à esta Superintendência, através da TELERGIPE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A., no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) à conta do Programa de Trabalho 551686, Plano Interno DA490000012, Natureza de Despesa 349039 e Fonte de Recursos 0100000000 do orçamento vigente,

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 1999  
JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO  
Superintendente Regional Em sergipe

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/96 e republicada no D O U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37, de 27/09/96, publicada no D.O.U. nº 190, de 30/09/96, e republicada no D.O.U. nº 191, de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexistência de Licitação para serviços de comunicações àquela Superintendência, através da TELERGIPE - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999  
JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO  
Diretor  
Substituto

nº 47/991



## Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acordãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061) 313-9610	Fone (061) 313-9900	Fax (061) 313-9678	Fone (061) 313-9905

IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900, Brasília-DF

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### Departamento de Estrangeiros

#### Divisão de Permanência de Estrangeiros

##### DESPACHOS DA CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que o estrangeiro referenciado não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei N. 6.815/80

PROCESSO N. 8354-01.734/97-78 - DOMINIQUE PHILIPPE SALVATOR DI BISCEGLIE

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o retorno dos estrangeiros ao País de origem

PROCESSO N. 8320-000378/97-90 - ADRIANO CARDOSO e MARIA MARQUES

DEFIRO as permanências definitivas por Reunião Familiar, nos termos da Resolução n. 04/97, do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ n. 606/91

PROCESSO N. 8460-38.133/97-21 - SILVINA FERREIRA PAULO  
PROCESSO N. 8505-85.662/97-14 - HIROSHI URA

##### Transformações de asilado para permanente deferidos

PROCESSO N. 8335-07.547/97-53 - FARHAD ARJMANDI HOSSEIN ABADI  
PROCESSO N. 8505-76.117/97-46 - DOMINGO GUILLERMO ALVAREZ LUNA

Nos termos do Parecer CJ n. 066/85, constante do Processo MJ n. 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N. 8505-07.341/89-51 - MARINA NANCY LAURA DE ZEGALES  
PROCESSO N. 8256-01.152/91-13 - ROQUE ANTONIO GONZALEZ MENDRET, PATRICIA ANGELA SOLARI DE GONZALEZ e BENJAMIN SOL GONZALEZ SOLARI

PROCESSO N. 8286-000547/91-23 - SERGIO ANIBAL JAIME  
PROCESSO N. 8505-02.791/91-44 - WALKIRIA KIMA REYES PERONA  
PROCESSO N. 8256-02.699/92-26 - STEFANO VISIGALLI e LARA CORRADI VISIGALLI

PROCESSO N. 8230-01.408/93-70 - MARIA CRISTINA GORDILLO  
PROCESSO N. 8506-03.158/93-15 - SERGIO EDUARDO GUTIERREZ CARDENAS  
PROCESSO N. 8256-000211/94-98 - JUAN PABLO SOSA  
PROCESSO N. 8255-03.876/95-90 - ROSARIO MILED  
PROCESSO N. 8460-10.154/95-93 - RITA SOFIA NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO

##### Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de prazo do visto temporário I, que portam os estrangeiros referenciados, por falta de amparo legal

PROCESSO N. 8000-13.589/98-41 - AHMED HABABDU  
PROCESSO N. 8354-01.692/98-19 - DAVID PATRICK JAMES GREEN

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto temporário que porta a estrangeira referenciada, nos termos da Resolução Normativa n. 25/94, do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO N. 8444-04.437/98-19 - BEATRIZ GAMBETTA GAMBETTA

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do visto temporário que porta o estrangeiro referenciado, nos termos do Parecer contrário do Ministério das Relações Exteriores

PROCESSO N. 8451-000385/98-31 - CLAUDIO DANIEL PERUZZO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, pois, no momento da solicitação, já se encontrava a estrangeira em situação irregular no País

PROCESSO N. 8460-11.148/98-79 - JAZMIN CASTILLO

INDEFIRO por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro

PROCESSO N. 8505-31.069/98-93 - ORLANDO RAFAEL VIANA BERMUDEZ

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a matrícula em curso livre, não enseja a prorrogação do visto temporário de estudante

PROCESSO N. 8509-01.402/98-54 - ADRIAN NATALIO COLICIGNO

##### Pedidos de prorrogação de prazo de estada no País arquivados

Determino o arquivamento dos presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, por já terem decorridos prazos superiores aos solicitados.

PROCESSO N. 8240-03.388/98-49 - OSCAR GERMAN PEREZ PEDRAJA  
PROCESSO N. 8240-03.393/98-89 - EDUARDO SILVIO NEGRETE TORRES  
PROCESSO N. 8351-000359/98-31 - JUAN RODRIGO TOLEDO MELIAN

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o interessado obteve novo visto

PROCESSO N. 8502-000562/98-28 - LIBERTO DE ANUNCIACAO MARCOLINO POMBAL

##### Determino o arquivamento do presente processo

PROCESSO N. 8505-12.184/98-12 - CARMEN GABY VILLARROEL BAUTISTA

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, seção I, página n. 17, de 19 de janeiro de 1999,

Leia-se:

PROCESSO N. 8444-03.693/92-40 - FLEMMING BENT POULSEN

Na publicação do Diário Oficial da União, seção I, página n. 16, de 20 de janeiro de 1999,

Leia-se:

PROCESSO N. 8505-16.051/97-71 - ALEJANDRA EDITH PEDRAZA AINOL

(Of. nº 19/99).

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### Coordenação Central de Polícia

#### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 1999

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.011548/98-75 - SR/DFP/DF; resolve: conceder autorização à empresa MAGNUM - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., C.G.C. nº 24.911.455/0001-27, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munição na seguinte quantidade e natureza: 162.000 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL-TREINAMENTO.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 3.470-4 - 19-2-99 - R\$ 73,90)

#### PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014903/98-14 - DELESF/SP; resolve: conceder autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA., C.G.C. nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munição na seguinte quantidade e natureza: 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Nº 3.496-8 - 2-2-99 - R\$ 73,90)

INTERNET  
**www.in.gov.br**

# Ministério da Fazenda

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Estabelece normas relativas à substituição tributária da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem assim os procedimentos para a compensação da parcela da COFINS com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Medida Provisória nº 1.807, de 28 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A substituição tributária da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, bem assim a compensação dos valores pagos a título de COFINS com a CSLL devida, nos termos da Lei nº 9.718, de 1998, e da Medida Provisória nº 1.807, de 1999, obedecerão às normas e procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

### Da Substituição Tributária

Art. 2º As refinarias de petróleo ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, devidas pelos distribuidores e comerciantes varejistas, relativamente às vendas de gasolina automotiva e de óleo diesel.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuições será o preço de venda da refinaria, antes de computado o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS incidente na operação, multiplicado por quatro, no caso de gasolina automotiva, ou por três inteiros e trinta e três centésimos, no caso de óleo diesel.

Art. 3º As distribuidoras de álcool para fins carburante ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, as contribuições referidas no artigo anterior, devidas pelos comerciantes varejistas, relativamente às vendas do referido produto.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuições será o preço de venda da distribuidora, sem qualquer exclusão, multiplicado por um inteiro e quatro décimos.

Art. 4º As distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas ao pagamento das contribuições a que se refere o art. 2º, incidente sobre o valor do álcool que adicionarem à gasolina automotiva, como contribuintes e como contribuintes substitutos, relativamente às vendas, aos comerciantes varejistas, do produto misturado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a base de cálculo das contribuições será:

I - o valor resultante da aplicação do percentual de mistura, fixado em lei, sobre o valor da venda, no que se refere à parcela devida na condição de contribuinte;

II - o valor de que trata o inciso anterior multiplicado por um inteiro e quatro décimos, no que se refere à parcela devida na condição de contribuinte substituto.

Art. 5º Para fins de determinação da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP devidas na condição de contribuinte substituto, incidirão, respectivamente, alíquotas de três por cento e de sessenta e cinco centésimos por cento sobre a base de cálculo a que se referem os arts. 2º a 4º.

Parágrafo único. O disposto no caput não elide a obrigação do pagamento das contribuições nele referidas, devidas na condição de contribuinte.

Art. 6º Fica assegurado ao consumidor final, pessoa jurídica, o ressarcimento dos valores das contribuições referidas no artigo anterior, correspondentes à incidência na venda a varejo, na hipótese de aquisição de gasolina automotiva ou óleo diesel, diretamente à distribuidora.

§ 1º Para efeito do ressarcimento a que se refere este artigo, a distribuidora deverá informar, destacadamente, na nota fiscal de sua emissão, a base de cálculo do valor a ser ressarcido.

§ 2º A base de cálculo de que trata o parágrafo anterior será determinada mediante a aplicação, sobre o preço de venda da refinaria, calculado na forma do parágrafo único do art. 2º, multiplicado por dois inteiros e dois décimos.

§ 3º O valor de cada contribuição, a ser ressarcido, será obtido mediante aplicação da alíquota respectiva sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior.

§ 4º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á mediante compensação ou restituição, observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 021, de 10 de março de 1997, vedada a aplicação do disposto nos arts. 7º a 14 desta Instrução Normativa.

### Da Compensação da COFINS com a CSLL

Art. 7º Será compensável com a CSLL devida o valor correspondente a até um terço da COFINS efetivamente paga.

Parágrafo único. Não será passível de compensação a COFINS devida relativa ao mês de janeiro de 1999.

Art. 8º Na hipótese de pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente, inclusive aquelas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, a compensação de que trata o artigo anterior, a ser efetuada em cada trimestre, será procedida da seguinte forma:

I - da CSLL apurada poderá ser deduzido até um terço do valor da COFINS efetivamente paga, relativa aos meses correspondentes ao próprio trimestre, limitado ao valor da CSLL;

II - o valor da COFINS, passível de compensação, que exceder ao da CSLL devida no respectivo trimestre, não será restituído e nem poderá ser compensado em períodos posteriores.

Art. 9º No caso de pessoas jurídicas que apuram a CSLL anualmente, a compensação referida no art. 7º poderá ser efetuada por ocasião do pagamento dos valores devidos por estimativa ou do saldo apurado em 31 de dezembro.

§ 1º No pagamento por estimativa, a compensação poderá abranger a parcela compensável da COFINS correspondente ao próprio mês a que se referir ou a meses anteriores do mesmo ano-calendário.

§ 2º Na apuração do saldo devido em 31 de dezembro serão observados os seguintes procedimentos:

I - da CSLL apurada poderá ser deduzido até um terço da COFINS relativa aos meses correspondentes ao próprio ano-calendário;

II - o saldo apurado na forma do inciso anterior:

a) se negativo, não será restituído e nem poderá ser compensado em períodos posteriores;

b) se positivo, dele será deduzido os valores da CSLL, efetivamente pagos sob a forma de

estimativa mensal;

III - o saldo remanescente, na hipótese da alínea "b" do inciso anterior:

a) se positivo, corresponderá à CSLL a pagar;

b) se negativo, será considerado como parcela compensável da CSLL, em períodos posteriores, na forma da legislação vigente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao encerramento de período base em data diversa de 31 de dezembro, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica ou de incorporação, fusão ou cisão total.

Art. 10. Em qualquer hipótese, somente será passível de compensação as parcelas correspondentes à COFINS pagas até a data do pagamento da CSLL.

Art. 11. As pessoas jurídicas que comercializarem produtos sujeitos à substituição tributária da COFINS poderão considerar, para efeito de compensação com a CSLL, na forma do art. 8º ou 9º, a importância equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da venda desses produtos.

Parágrafo único. O contribuinte substituto somente poderá compensar a parcela da COFINS que se referir às suas próprias vendas, desconsiderada a parcela que for devida em virtude de substituição tributária.

Art. 12. O valor da COFINS compensado com a CSLL devida não será dedutível para fins de determinação do lucro real.

Art. 13. Consideram-se como efetivamente pagos, a título de COFINS, para os efeitos desta Instrução Normativa, os valores relativos às compensações efetuadas por ocasião do seu pagamento, de conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 21, de 1997, referentes a tributos e contribuições recolhidos indevidamente ou a maior, bem assim os valores retidos com base no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, relativos a mesma contribuição.

Art. 14. O disposto nos arts. 6º a 13 desta Instrução Normativa não alcança os contribuintes optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 139/99)

## Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

Divulga código de receita

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º A receita relativa ao aumento incidente sobre as tarifas de embarque internacional, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 1.792, de 30 de dezembro de 1998, será recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 7865 - TARIFA E ADICIONAL SOBRE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIYAKI HASHIMURA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a modificação introduzida pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

A taxa de juros relativa ao mês de janeiro de 1999, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de fevereiro de 1999, é de 2,18% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento).

MICHIYAKI HASHIMURA

(Ofs. nºs 67 e 68/99)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

### 7ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 2º, inc. III e art. 11, inc. II, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 23, publicado no D.O.U de 19/10/1998, às Folhas 6, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 03/03/1995, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que jamais exerceu atividades regulares desde a sua constituição.

Nome Empresarial: MANGO COMÉRCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 00.492.285/0001-25

SAUL DA SILVA FERREIRA



ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 35, publicado no D.O.U de 09/11/1998, às Folhas 7, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/11/1998, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir desta data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: APOLO XV COM. E DIDTR. LTDA.  
CNPJ: 01.618.852/0001-00

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 29, publicado no D.O.U de 27/10/1998, às Folhas 5, Seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 19/01/1998, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir desta data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: SAN T JOHN CONFEITARIA LTDA.  
CNPJ: 86.907.193/0001-84

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital nº 24, publicado no D O U de 19/10/1998, às folhas 6, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir dessa data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: SIEGEN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 01.454.734/0001-03

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital nº 26, publicado no D.O.U. de 19/10/1998, às folhas 6, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir dessa data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: LELUCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. ME.  
CNPJ: 36.082.969/0001-64

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc III c/c art 11, inc. II 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital nº 30, publicado no D.O.U. de 27/10/1998, às folhas 5, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 10/01/1996, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que jamais exerceu atividades regulares desde a sua constituição.

Nome Empresarial: GLOBAL RENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 01.003.841/0001-15

SAUL DA SILVA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 2º, inc. III c/c art. 11, inc. IV, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica abaixo indentificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, bem como não foram localizados seus titulares e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital nº 34, publicado no D.O.U. de 16/11/1998, às folhas 7, seção 3, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/11/1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada em razão de haver sido constatado que a partir dessa data houve paralisação de suas atividades.

Nome Empresarial: ZVL - CAR AUTO MEC.PEÇAS E ACESS. LTDA.  
CNPJ: 73.280.455/0001-81

SAUL DA SILVA FERREIRA

(Of. nº 139/99)

### 8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da subdelegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10/03/95, considerando o disposto no art. 2º, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei nº 1.248, de 29/11/72, no art. 1º, § 7º, da Portaria MEFP nº 438/92 e no que consta do processo nº 10168.001861/94-19, declara:

- I. Fica cancelado nesta Secretaria da Receita Federal e na Secretaria do Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora nº DG-3/110, concedido à empresa Mannesmann Comercial S. A. CNPJ (MF) nº 81.586.087/0001-15, estabelecida à Av. Paulista nº 726 - 10º andar - Cerqueira Cesar - CEP 01310-910, São Paulo - SP.
- II. Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL CAMUNI

(Of. nº 139/99)

### Delegacia de Receita Federal em Jundiá

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ-SP, usando da atribuição que lhe confere o Art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF nº 227, de 03/09/98, publicada no DOU de 04/09/98, tendo em vista o disposto no inciso II do mesmo artigo, e tendo em vista o que se contém no processo nº 10830.003482/98-72, de interesse da PASSARIN S/A, CNPJ nº 50.930.973/0001-06;

Declara que a mencionada empresa, estabelecimento situado na rua Lúcia B. Passarin, 721, Água Fria, Jundiá, SP, acha-se inscrita sob o nº 13839/001, no Registro Especial de Engarrafadores de Aguardente, classificada no código 2208.40.0001, Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovado pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, relacionado com o código TEC nº 22.08.40.00.

Para a plena e definitiva eficácia do presente Ato Declaratório, deverá a PASSARIN S/A:

I - Cumprir, pontualmente, suas obrigações tributárias principais e acessórias relativas a tributos federais;

II- Fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o seu número de inscrição no Registro Especial, impresso tipograficamente, podendo, todavia, utilizar, até que se esgotem, mediante aposição de carimbo com a identificação de que trata esse item, os talonários já confeccionados;

III- Encaminhar a esta Delegacia da Receita Federal, cópia das alterações de seus atos constitutivos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

JAIR MARTINS ARTEM

(Of. nº 139/99)

**Delegacia da Receita Federal em Santos**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03/09/98, publicada no DOU de 04/09/98, e, tendo em vista as irregularidades descritas no processo n.º 10845.004531/98-61, resolve:

I - DECLARAR suspensão, de pleno direito, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 e, ainda, com fundamento no parágrafo 10 do artigo 32 da Lei n.º 9.430/96, o benefício fiscal de isenção do Imposto de Renda, concedido pelo artigo 159 do Decreto n.º 1.041/94, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda, usufruído pela entidade ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, C G C do MF n.º 58 251 711/0001-19, a partir do ano calendário de 1992, data de ocorrência das infrações descritas no processo administrativo citado, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei n.º 9.430/96, por inobservância das disposições contidas no artigo 14 da Lei n.º 5 172/66 e no artigo 159 do Decreto n.º 1.041/94.

II - DETERMINAR o lançamento de ofício para constituição do crédito tributário relativo aos fatos ocorridos no período objeto deste Ato Declaratório.

LUIZ ROBERTO TREVISANI

(Of. nº 139/99)

**Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a IN/SRF n.º 088 de 05 de outubro de 1991 e ainda o que consta do processo n.º 13884.003389/98-58, declara:

Credenciados os técnicos abaixo relacionados, nas respectivas áreas de especialização, para prestar assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a título precário e sem vínculo empregatício, pelo prazo de 02 (dois) anos:

**ENGENHARIA MECÂNICA**

José Ignácio Filho - CREA/SP 0601020298

Luiz Cláudio de Araújo - CREA/SP 0601676491

Fernando Lopes de Abreu - CREA/SP 0600721957

Juarez Porto Henriques - CREA/SP 0600791784

**ENGENHARIA ELÉTRICA**

José Leme de Magalhães Filho - CREA/SP 0600525495

Péricles Pinheiro - CREA/SP 0400275317

**ENGENHARIA ELETRÔNICA/INFORMÁTICA**

Renato Senador - CREA/SP 0600718448

Israel Geraldi - CREA/SP 0601123594

Sergio de Campos Gomes - CREA/SP 0601409128

Paulo Francisco Guarnieri - CREA/SP 0601102491

**ENGENHARIA TÊXTIL**

José Antonio Bauab Filho - CREA/SP 0682477482

**ENGENHARIA METALÚRGICA**

Cleber Vasquez de Mesquita - CREA/SP 5060458474

**QUÍMICA**

Soelly Magalhães do Valle - CREA/SP 0600788348

Rogério de Almeida Silva - CRQ/SP 04315876

**FARMÁCIA**

Maria das Graças Vilela Goulart - CRF/SP 11.700

Este Ato entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999 e terá validade até 31.12.2001

FRANCISCO IGNACIO MUNIZ

(Of. nº 137/99)

**Delegacia da Receita Federal em São Paulo**

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

Declara inidônea Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF nº 227, de 03/09/98, DOU de 04.09.98, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria nº 187, de 26.04.93 e Portaria 0800/G nº 65 de 09.09.97, resolve:

1. Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal de número E-02.211.322, em nome da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISA CLÍNICA FLEURY S/C LTDA., CNPJ nº 60.840.055/0001-31, é documento inidôneo, vez que foi emitido com várias irregularidades.

2. Declarar que tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição a qual venha a ser apresentado.

CIRO ROCHA

(Of. nº 139/99)

**Ministério dos Transportes****SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.010726/98-15 (apensado ao 50000.008053/98-33) INTERESSADO: Cia. São Gerardo de Viação CGC/MF Nº 19.315.118/0001-37. ASSUNTO: Recurso à decisão proferida no processo administrativo nº 50000.008053/98-33, que autorizou a implantação da seção de Vitória do Santo Antônio (PE) para São Paulo (SP), na linha São Paulo (SP)/Timbaúba (PE), via Gravatá, prefixo 08.1425-00, da empresa Viação Itapemirim S/A. DESPACHO: Recebo o presente recurso, por atender os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade para, no mérito, julgá-lo improcedente e, com isso, manter a decisão deferida do Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários, publicada do DOU de 17/11/98, considerando que a autorização observou o disposto nos arts. 4º do Decreto 2521/98, 4º e 5º da Norma Complementar nº 06/96 e nos termos da Informação 012/DIPAR/CONT/TER/DTR/STT/MT, de 28/01/99, por mim adotada.

HUMBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA

(Of. nº 132/99)

**Departamento de Transportes Rodoviários**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de fevereiro de 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.008368/97-07 (apenso nº 50000.009907/97-11). INTERESSADA: La Paraguaya de Transporte S.R.L. DESPACHO: Defiro a "Licença Complementar" nº 1322/99, para renovação do serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, na linha Assunção (PY)/Florianópolis (BR), prefixo nº 09.1555-00, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade, com validade até 08 de setembro de 2003, com base na fundamentação que instrui o processo, nos Decretos 99.704, de 20 de novembro de 1990, 2521, de 20 de março de 1996, e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

MILTON ELIAS ORTOLAN

(Of. nº 31/99)

**Ministério da Agricultura e do Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO**

PÓRTARIA Nº 37, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art 3º do Decreto nº 2.681, de 21 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Política Agrícola, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 195, de 21 de março de 1996.

FRANCISCO SÉRGIO TURRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I  
Categoria e Finalidade

Art 1º À Secretaria de Política Agrícola, órgão específico singular diretamente subordinado ao Ministro de Estado, compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e para a segurança alimentar;

II - analisar e formular proposições de atos governamental para o setor agropecuário;

III - supervisionar a elaboração e aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuários;

IV - promover estudos e diagnósticos sobre o sistema produtivo agropecuário, bem como avaliar os efeitos da política macroeconômica sobre o setor;

V - administrar o sistema de informação agrícola;

VI - identificar prioridades, dimensionar e propor o direcionamento dos recursos para custeio ou investimento e para comercialização agrícolas, inclusive dos orçamentários, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural;

VII - promover estudos relacionados com o seguro agrícola;

VIII - prover os serviços de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Política Agrícola.

CAPÍTULO II  
Organização

Art 2º A Secretaria de Política Agrícola - SPA tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB/SPA
2. Departamento de Planejamento Agrícola - DEPLAN/SPA
- 2.1 - Coordenação-Geral de Planos e Políticas Setoriais - CGPP/DEPLAN
- 2.2 - Coordenação-Geral de Estatística e Informações Agrícolas - CGEI/DEPLAN
3. Departamento de Economia Agrícola - DEAGRI/SPA
- 3.1 - Coordenação-Geral de Análise Econômica - CGAE/DEAGRI
- 3.2 - Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais - CGAC/DEAGRI
4. Departamento de Abastecimento Agropecuário - DEAGRO/SPA
- 4.1 - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado - CGAM/DEAGRO
- 4.2 - Coordenação-Geral de Políticas de Abastecimento Agropecuário-CGPA/DEAGRO
5. Coordenação de Apoio Operacional - CAO/SPA
- 5.1 - Serviço de Programação e Acompanhamento Operacional - SEPRO/CAO
- 5.1.1 - Seção de Controle Programático - SCP/SEPRO
- 5.1.2 - Seção de Processamento de Informações - SPI/SEPRO
- 5.2 - Serviço de Apoio Administrativo - SAAD/CAO
- 5.2.1 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/SAAD
- 5.2.2 - Setor de Material e Patrimônio - SEMP/SAAD
- 5.2.3 - Núcleo de Atividades Auxiliares - NUA/SAAD

Parágrafo único. O Gabinete e os Departamentos dispõem, para alocação em suas respectivas unidades, de cargos em comissão de Assessor, Assistente, Auxiliar e Gerentes de Programa e de Projeto, bem como de funções gratificadas de Assistente Intermediário, identificadas e quantificadas a seguir, cujas atribuições dos seus ocupantes serão definidas por ato do Secretário:

- I - Gabinete:
  - a) 1 Assessor do Secretário - DAS 102.4;
  - b) 2 Assistentes - DAS 102.2;
  - c) 2 Auxiliares - DAS 102.1;
  - d) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-1;
  - e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário - FG-2;
  - f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-3;
- II - Departamento de Planejamento Agrícola:
  - a) 1 Auxiliar - DAS 102.1;
  - b) 4 Gerentes de Programa - DAS-101.2;
  - c) 4 Gerentes de Projeto - DAS-101.1;
  - d) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-1;
  - e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário - FG-2;
  - f) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-3;
- III - Departamento de Economia Agrícola:
  - a) 1 Auxiliar - DAS 102.1;
  - b) 4 Gerentes de Programa - DAS 101.2;
  - c) 4 Gerentes de Projeto - DAS 101.1;
  - d) 3 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-1;
  - e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário - FG-2;
  - f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-3;
- IV - Departamento de Abastecimento Agropecuário:
  - a) 1 Auxiliar - DAS 102.1;
  - b) 4 Gerentes de Programa - DAS 101.2;
  - c) 4 Gerentes de Projeto - DAS 101.1;
  - d) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-1;
  - e) 1 Função Gratificada de Assistente Intermediário - FG-2;
  - f) 2 Funções Gratificadas de Assistente Intermediário - FG-3.

Art 3º A SPA será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador e, o Gabinete, os Serviços, as Seções, o Setor e o Núcleo por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação vigente.

Art 4º Os ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III  
Competência das Unidades

Seção I  
Gabinete

Art 5º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;
- II - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;
- III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para seu despacho;
- IV - proceder a seleção dos expedientes dirigidos ao Secretário;
- V - promover articulações e programar entrevistas e contatos de interesse do Secretário.

Seção II  
Departamento de Planejamento Agrícola

Art 6º Ao Departamento de Planejamento Agrícola compete:

- I - consolidar as diretrizes de ação governamental relativas aos assuntos de competência do Ministério, com vistas à formulação da política agrícola;
- II - avaliar os efeitos da política macroeconômica, nacional e internacional, sobre a produção, a comercialização e o abastecimento agropecuários;

- III - coordenar a elaboração dos planos de safras, acompanhar e avaliar a sua execução;
- IV - elaborar proposições de política agrícola para compor a proposta do Ministério referente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
- V - realizar estudos e pesquisas referentes a problemas estruturais da cadeia produtiva agrícola e aos efeitos dos instrumentos de política econômica sobre a agropecuária;
- VI - manter sistema de informação agrícola.

Art 7º À Coordenação-Geral de Planos e Políticas Setoriais compete:

- I - articular a integração do Setor Público Agrícola objetivando a compatibilização de planos, programas e projetos;
- II - promover a elaboração:
  - a) das propostas de diretrizes, metas, estratégias e indicadores de desempenho para as ações do Ministério;
  - b) dos Planos de Safra;
  - III - elaborar estudos agregados de apoio à função de planejamento, em especial os diagnósticos e prognósticos do setor agropecuário;
  - IV - analisar a viabilidade sócio-econômica e a compatibilidade programática de programas e projetos;
  - V - elaborar subsídios ao segmento relativo à agricultura, componente do Plano Plurianual;
  - VI - acompanhar e avaliar os impactos da execução das políticas públicas do setor agrícola;
  - VII - acompanhar e avaliar os impactos e efeitos da implementação dos Planos de Safra, bem como aqueles decorrentes de proposições especiais ou conjunturais, indicando medidas de ajustamento;
  - VIII - avaliar os impactos e efeitos de acordos, de programas e projetos, inclusive os de assistência e cooperação técnico-financeira internacional no setor agropecuário.

Art 8º À Coordenação-Geral de Estatística e Informações Agrícolas compete:

- I - manter atualizado o Sistema de Informação Agrícola sobre:
  - a) quadro de suprimento de produtos agrícolas;
  - b) mercado de produtos agropecuários, em nível nacional e internacional;
  - c) infra-estrutura setorial;
  - d) indicadores sócio-econômicos;
  - e) fatores e insumos produtivos utilizados no setor agrícola;
  - f) valores e preços de importação (CIF) e exportação (FOB), com a decomposição dos preços desde a produção até o consumidor, destacando impostos e taxas praticados;
  - g) custos de produção de produtos agrícolas;
  - h) previsão de safra de produtos agrícolas;
  - i) atuação do Ministério abrangendo a programação físico-financeira das ações estabelecidas;
- II - gerar estatísticas para suporte ao planejamento e ao processo de tomada de decisões no Ministério;
- III - acompanhar e analisar os processos e os métodos de geração de estatísticas primárias sobre o setor agrícola, com a finalidade de propor ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- IV - coordenar a coleta, compilação, intercâmbio e divulgação de informações agropecuárias, inclusive as referentes ao Subsistema de Acompanhamento de Mercado Agrícola no Atacado - SIMA.

Seção III  
Departamento de Economia Agrícola

Art 9º Ao Departamento de Economia Agrícola compete:

- I - elaborar atos regulamentadores relacionados com a operacionalização da política agrícola e acompanhar a sua execução;
- II - proceder à análise conjuntural de segmentos do setor agropecuário e agroindustrial;
- III - realizar estudos econômicos pertinentes à programação dos recursos, inclusive dos orçamentários, de custeio, de investimento e de comercialização agrícolas, relativos ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art 10 À Coordenação-Geral de Análise Econômica compete:

- I - controlar e elaborar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de política agrícola;
- II - coordenar e elaborar estudos referentes a:
  - a) Política Agrícola, abastecimento alimentar, Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e política de financiamento das atividades agrícolas, propondo medidas consequentes;
  - b) propostas de votos, normas e decretos relacionados com a economia agrícola e acompanhar as respectivas execuções;
  - III - coordenar e apoiar a elaboração de normas técnicas relativas à PGPM;
  - IV - efetuar levantamentos, estudos e análises relativos à política econômica, financeira, monetária, creditícia, fiscal e cambial, para subsidiar a adoção de políticas governamentais nas áreas de atuação do Ministério;
  - V - realizar estudos e propor:
    - a) novos instrumentos de captação de recursos para o setor agrícola;
    - b) medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais rurais;
    - VI - avaliar e propor:
      - a) alterações do sistema de tributos e incentivos para os produtos agrícolas;
      - b) medidas para o desenvolvimento do Sistema de Armazenagem e Escoamento de Safras.

Art 11 À Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais compete:

- I - acompanhar a implementação dos acordos comerciais de produtos agropecuários e agroindustriais no âmbito:
  - a) da Organização Mundial do Comércio - OMC;
  - b) do MERCOSUL;
  - c) da FAO;
  - d) bilateral e multilateral;
  - II - participar de negociações e de Acordos Comerciais para produtos agropecuários e agroindustriais, em articulação com a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado;
  - III - acompanhar a evolução do comércio de produtos agropecuários, agro-industriais, de bens

de capital e de insumos utilizados pelo setor agropecuário;

IV - elaborar proposta sobre política de comércio exterior para produtos agropecuários e agroindustriais;

V - colaborar na elaboração e aperfeiçoamento da legislação sobre defesa comercial, no que tange a salvaguardas, anti-dumping e subsídios;

VI - colaborar nas investigações em processos abertos pelo Governo brasileiro contra práticas desleais de comércio.

#### Seção IV

##### Departamento de Abastecimento Agropecuário

Art 12 Ao Departamento de Abastecimento Agropecuário compete:

I - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo, sob a ótica do abastecimento;

II - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada, nas atividades de abastecimento, comercialização e armazenamento de produtos agrícolas;

III - elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à PGPM e ao abastecimento agropecuário;

IV - subsidiar a programação dos recursos, inclusive orçamentários, previstos no Sistema Nacional de Crédito Rural, relativos à remoção, armazenagem e comercialização de estoques públicos.

Art 13 À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado compete:

I - proceder estudos relativos aos complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo, sob a ótica do abastecimento;

II - elaborar e avaliar propostas de políticas setoriais de suporte à comercialização e ao abastecimento;

III - acompanhar e avaliar:

a) as ações concorrentes à comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuários no mercado interno;

b) as políticas de comercialização e de abastecimento praticadas por outros países,

c) a conjuntura econômica nacional e sua influência no abastecimento agropecuário;

d) as previsões de safra;

IV - subsidiar e apoiar tecnicamente as instituições do governo brasileiro nas negociações internacionais, envolvendo os interesses do abastecimento;

V - acompanhar e participar da elaboração de estudos, visando subsidiar a tomada de decisões quanto ao abastecimento agropecuário no contexto dos acordos comerciais dos quais o Brasil seja signatário;

VI - acompanhar e avaliar, nas questões relacionadas ao abastecimento agropecuário, a execução dos acordos comerciais de que o Brasil participa, em articulação com a Coordenação-Geral de Política e Acordos Comerciais;

VII - acompanhar e participar das discussões dos assuntos relacionados à utilização dos estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.

Art 14 À Coordenação-Geral de Políticas de Abastecimento Agropecuário compete:

I - propor medidas relacionadas a:

a) política de comercialização dos produtos agrícolas e dos estoques governamentais;

b) fixação de alíquotas do imposto de importação de produtos agropecuários;

II - propor diretrizes para a formação, localização e liberação de estoques estratégicos;

III - coordenar a elaboração de propostas contendo regras de intervenção do Governo no processo de comercialização;

IV - operacionalizar a aplicação de equalização de preços de produtos financiados ao amparo da PGPM;

V - acompanhar e avaliar a programação de recursos orçamentários e financeiros, previstos no Sistema Nacional de Crédito Rural, destinados à armazenagem, remoção e comercialização dos estoques públicos.

#### Seção V

##### Coordenação de Apoio Operacional

Art 15 À Coordenação de Apoio Operacional, consoante orientações das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, compete executar, no âmbito da Secretaria, as atividades de administração geral, execução orçamentária e financeira e programação orçamentária e operacional.

Art 16 Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Operacional compete:

I - consolidar as propostas para elaboração do Plano Plurianual e da programação orçamentária anual da Secretaria, bem como proceder o controle de sua execução, em articulação com as unidades da Secretaria;

II - efetuar controle de convênios, ajustes, acordos e protocolos de interesse da SPA;

III - manter banco de dados, com registros atualizados, sobre a programação operacional da Secretaria e elaborar relatórios sobre a execução dos projetos e das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art 17 À Seção de Controle Programático compete:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e operacional da Secretaria, em articulação com os Departamentos;

II - acompanhar a execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar e controlar o programa de treinamento e especialização do pessoal da Secretaria, em articulação com o órgão setorial;

IV - analisar e propor alterações, remanejamentos e ajustes necessários às programações físicas e orçamentárias, bem como créditos suplementares aos projetos e atividades.

Art 18 À Seção de Processamento de Informações compete:

I - operar o Banco de Dados relativo às programações orçamentária e operacional da Secretaria;

II - proceder aos registros e controles de convênios, ajustes, acordos e contratos e elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento das respectivas execuções.

Art 19 Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades de controle de pessoal, de material, de comunicações administrativas e demais atividades gerais, bem como de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria.

Art 20 À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - realizar o processamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

II - efetuar pagamento de suprimento de fundos e controlar a respectiva prestação de contas

Art 21 Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - controlar os bens patrimoniais sob a responsabilidade da Secretaria, mantendo atualizado seu inventário;

II - verificar a viabilidade econômica de recuperação de material permanente e promover sua recuperação e distribuição;

III - propor a troca, cessão e alienação do material inservível;

IV - controlar a distribuição do material permanente, mantendo documento próprio com indicação de valor, localização e elementos técnicos característicos, bem como manter atualizada a relação dos responsáveis pelo seu uso e guarda, de acordo com as normas vigentes;

V - guardar e distribuir os materiais de consumo em estoque;

VI - fiscalizar a entrada e a saída de material;

VII - promover a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens móveis e contratação de obras e serviços.

Art 22 Ao Núcleo de Atividades Auxiliares compete executar atividades de comunicação administrativa, reprografia, telefonia, fax e de controle de pessoal, além de outras demandadas pela Secretaria.

#### CAPÍTULO IV

##### Atribuições dos Dirigentes

Art 23 Ao Secretário de Política Agrícola incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados com a Política Agrícola, bem como das áreas de economia e abastecimento agropecuário;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de suas respectivas unidades;

III - apresentar ao órgão competente o relatório anual das atividades desenvolvidas pela SPA.

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados à Secretaria;

V - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

VI - homologar:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria,

VII - exercer:

a) os encargos de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Agrícola, promovendo as atividades de apoio técnico-administrativo requeridas;

b) as atividades que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a Diretor de Departamento;

VIII - prestar apoio direto ao Ministro de Estado no exercício da supervisão ministerial das entidades vinculadas, bem como nos demais assuntos relativos a sua área de competência;

IX - coordenar as ações da Secretaria nas atividades referentes ao MERCOSUL;

X - aprovar a proposta orçamentária consolidada da Secretaria e encaminhá-la ao órgão competente;

XI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria.

Art 24 Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas respectivas unidades;

II - assistir o Secretário em assuntos de sua competência;

III - submeter à aprovação do Secretário:

a) propostas de políticas, planos e programas elaborados por suas unidades;

b) normas, pareceres, bem como outros documentos que dependam de decisão superior;

IV - apresentar ao Secretário o relatório anual das atividades do Departamento;

V - autorizar a realização de inspeções periódicas ou especiais relativas aos assuntos atinentes à competência do Departamento;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias que lhe forem diretamente subordinadas;

VII - propor convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos com outros órgãos e com entidades nacionais e internacionais, referentes aos assuntos pertinentes ao Departamento, inclusive para a execução de serviços;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento.

Art 25 Aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete, Coordenadores, Chefes de Serviço, Seção, Setor e Núcleo incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas respectivas unidades.

II - pronunciar-se sobre assuntos pertinentes às suas respectivas unidades;

III - submeter à autoridade imediatamente superior programações, relatórios e outros documentos que dependam de sua decisão;

IV - assistir o Chefe imediato, em assuntos de sua competência.  
V - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais**

Art 26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Política Agrícola.

(Of. nº 31/99)

## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CES 968/88, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação, caracterizados no inciso I do art. 44 da Lei 9.394/96, são regulamentados nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único Os cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e sejam portadores de certificados de nível médio.

Art. 2º Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, deslinam-se à obtenção ou atualização:

- I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

Art. 3º Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 4º Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos da presente Resolução por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela instituição que os ministra, a critério desta, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

Art. 5º Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino, ressalvada, quanto à autorização, a autonomia das universidades nos termos do art. 53 da Lei 9.394, de 1996, e a dos centros universitários, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto 2.306, de 1997.

§ 1º A carga horária dos cursos de que trata este artigo não será inferior a 1.600 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos, nestes incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, ficando a critério da instituição de ensino os limites superiores da carga horária e do prazo máximo de sua integralização.

§ 2º As instituições que oferecerem os cursos mencionados no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

Art. 6º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.

§ 1º A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministra.

§ 2º O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

I - estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;

II - terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

§ 3º As instituições que oferecerem os cursos referidos no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta, indicarão expressamente os cursos de graduação a eles relacionados e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

§ 4º Os cursos de que trata este artigo serão periodicamente avaliados pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante processo de amostragem.

§ 5º Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria 971/97.

Art. 7º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.

§ 1º Os alunos dos cursos mencionados no caput deste artigo deverão:

- a) atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pela instituição de ensino;
- b) ter sua proposta de estudo avaliada pela instituição de ensino;
- c) cumprir os requisitos exigidos dos demais alunos matriculados nas disciplinas que vierem a seguir.

§ 2º Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 2º.

Art. 8º Os diplomas a que fizerem jus os aprovados em curso superior de formação específica serão expedidos pela instituição que o ministrou.

§ 1º Dos diplomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: diploma de curso superior de formação específica.

§ 2º Os diplomas de cursos superiores de formação específica serão registrados nos termos da Resolução CES nº 3/97.

Art. 9º Os certificados de conclusão de curso superior de complementação de estudos serão expedidos pela instituição que o ministrou.

Parágrafo único Dos certificados constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: certificado de curso superior de complementação de estudos.

Art. 10 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.

Art. 11 Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, a critério da instituição de ensino e nos termos deste artigo.

§ 1º Podem ser considerados, para fins da certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da presente Resolução.

§ 2º Os certificados obedecerão ao que dispõe o parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 12 Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto a verificação de frequência e a aproveitamento.

Parágrafo único. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da instituição de ensino, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

(Of. nº 44/98)

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDCE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.520, de 19 março de 1998, resolve, "ad referendum" que:

Art. 1º - Os contribuintes optantes pelo Sistema de Manutenção de Ensino-SME, ficam isentos dos acréscimos legais (juros e multa) incidentes sobre a contribuição social salário-educação, única e exclusivamente à competência do mês 01/99, desde que paga até o dia 12 de fevereiro do presente exercício.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. s/nº/99)

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ**

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 969 de 07 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 08 subsequente, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições até o dia 08/02/99 às 11:00h, com vistas ao Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto nas áreas de Química, Física e Biologia, conforme Edital n.º 01/99, publicado no DOU de 28/01/99.

Art. 2º - A prova de Desempenho ocorrerá no dia 09/02/99 às 13:30h, e o sorteio de tema no dia 08/02/99 às 13:30h.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM

(Of. nº 136/99)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, da Portaria nº 787, de 11 de setembro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 46212.023424/98-16, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTB nº 3.116, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., estabelecida à Rua João Lunardelli, nº 810, em Curitiba, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada, se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, da Portaria nº 787, de 11 de setembro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 46212.018490/98-93, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTB nº 3.116, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., estabelecida à PR 025 - Km 6,75 - Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos turnos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, anexado ao processo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada, se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

(Of. nº 30/99)

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35201.000036/99-61. APROVO a inexigibilidade de licitação referente a despesas com taxas de utilização de linhas telefônicas no INSS, em Toledo/PR e Postos do Seguro Social em Assis Chateaubriand e Guaira/PR, para o exercício de 1999. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global, estimado, de R\$24.357,48 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete

reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A - CGC 76.535.764/0001-43. FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1999

VALDIR CORDEIRO

Chefe da Unidade de Administração Local em Toledo

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1999

LUCIA GUIDOLIN REGIS  
Superintendente  
Substituta

Processo nº 35183.013198/98-43. APROVO a Inexigibilidade de Licitação referente a autorização de despesas com o pagamento de água/esgoto nos imóveis do INSS/PR. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) e mensal estimado de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em favor da empresa Companhia de Saneamento no Estado do Paraná - SANEPAR - CGC nº 76.484.013/0001-45. FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 35183.013199/98-14. APROVO a Inexigibilidade de Licitação referente a autorização de despesas com o pagamento de energia elétrica nos imóveis do INSS/PR. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO o valor global de R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) e mensal estimado de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da empresa Companhia de Energia Elétrica no Estado do Paraná - COPEL - CGC nº 76 483 817/0001-20 FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1999

ELIANA MARIA BRAGA ODA

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial/Substituta

RATIFICO os atos acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1999

LUCIA GUIDOLIN REGIS  
Superintendente  
Substituta

Processo nº 35196.000003/99-64. ASSUNTO: despesas com taxas de telefones do INSS em Paranaguá/PR e Posto Avançado em Antonina/PR, para o período de janeiro a dezembro/99. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º, do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da empresa TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A.

Processo nº 35196.000004/99-27. ASSUNTO: despesas com taxas de esgoto e fornecimento de água para o prédio do INSS em Paranaguá/PR, para o período de janeiro a dezembro/99. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme artigo 9º, do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em favor da empresa Águas de Paranaguá S/A.

Em 28 de janeiro de 1999

AROLD DA SILVA JUNIOR

Chefe da Unidade de Administração Local em Paranaguá

RATIFICO os atos acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de janeiro de 1999

LUCIA GUIDOLIN REGIS  
Superintendente  
Substituta

(Of. nº 34/99)

### Divisão de Arrecadação e Fiscalização

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO/SUBSTITUTO, do INSS, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 143 e 208, da Portaria Ministerial-MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992 e considerando o que dispõe o item 34.1, da Ordem de Serviço/INSS/DAF nº 156, de 04.03.97, resolve:

Artigo 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débitos - CND referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 330.366, Série "H", com data de emissão de 27.02.98, em nome da empresa Julio Neme & Cia Ltda - CGC 78.071.271/0001-25, é inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Diretoria Art 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado. Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de

inexistência de débito de contribuição previdenciária é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do artigo 48, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1992 e alterações posteriores.

SÉRGIO GAVASSI BILOTTA

(Of. nº 34/99)

### Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Nº Processo 35348.001101/96-77 APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com condomínio do Edifício Imperatriz referente a salas em poder do INSS em Balneário Camboriú/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa total estimada em R\$ 13.296,00 (treze mil e duzentos e noventa e seis reais), para o período de janeiro à dezembro/99, em favor do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERATRIZ. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 11 de janeiro de 1999

JOSÉ ALVES FERREIRA  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial  
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 13 de janeiro de 1999

LUIZ SPRICIGO  
Superintendente  
Substituto

Nº Processo 35509 000238/97-69 APROVO a inexigibilidade referente autorização de despesas com fornecimento de água e esgoto para prédio do INSS em Campos Novos - SC Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO respectiva despesa global estimada em R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), em favor da SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, para o período de janeiro a dezembro/99. Fundamentação Legal: caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999

JOSÉ ALVES FERREIRA  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial  
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999

LUIZ SPRICIGO  
Superintendente  
Substituto

Nº Processo 35339 000016/98-35 APROVO a inexigibilidade referente autorização de despesas com consumo de água pela UAL em Brusque/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO respectiva despesa estimada anual em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 1999. Fundamentação Legal: caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999

JOSÉ ALVES FERREIRA  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial  
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999

LUIZ SPRICIGO  
Superintendente  
Substituto

Nº Processo 35508 000016 98-18 APROVO a dispensa de licitação referente autorização de despesas com fornecimento de energia elétrica no INSS/Xanxerê/SC. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa global estimada em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da HIDRELÉTRICA XANXERÊ LTDA, para o período de janeiro a dezembro/99. Fundamentação Legal: caput do artigo 1º da MP nº 1531-12, de 13 11 97, que alterou artigos da lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1999

JOSÉ ALVES FERREIRA  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial  
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Em 14 de janeiro de 1999

LUIZ SPRICIGO  
Superintendente  
Substituto

(Of. nº 34/99)

## Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

Núcleo Estadual em São Paulo

Coordenação de Atividades Técnicas Administrativas

DESPACHOS

Processo nº 25004.000.080/99 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/99. Despesa com pagamento de diversas contas telefônicas para diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.111.600,00 (Cento e Onze Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.9.300,00 (Nove Mil, Trezentos Reais), em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP. Dispense a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.081/99 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/99. Despesa com pagamento da taxa anual de elevadores e monta carga(AT), para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.300,00 (Trezentos Reais), em favor da Prefeitura do Município de São Paulo S/A. Dispense a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.082/99 - Inexigibilidade de Licitação nº 08/99. Despesa com pagamento de contas de telefones celulares, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.9.600,00 (Nove Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.800,00 (Oitocentos Reais), em favor da TELESP CELULAR S/A. Dispense a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.083/99 - Inexigibilidade de Licitação nº 04/99. Despesa com pagamento de contas de energia elétrica do Serviço de Vigilância Sanitária - Rua Frei Gaspar nº 22 - Cj.11 Santos/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.3.600,00 (Três Mil, Seiscentos Reais), à razão mensal de R\$.300,00 (Trezentos Reais), em favor da EBE-Empresa Bandeirante de Energia S/A. Dispense a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.084/99 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/99. Despesa com pagamento do Condomínio Edifício Luiz Suplicy Junior de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, referente ao prédio da Rua Frei Gaspar nº 22 – Cj.11 – Santos/SP, ocupado pelo Serviço de Vigilância Sanitária, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.14.400,00 (Quatorze mil, Quatrocentos Reais), à razão mensal de R\$.1.200,00 (Hum Mil, Duzentos Reais), em favor do Condomínio Edifício Luiz Suplicy Junior. Dispensa a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.085/99 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/99. Despesa com pagamento de diversas contas referente ao consumo de energia elétrica de diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), à razão mensal de R\$.12.000,00 (Doze Mil Reais), em favor da Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Dispensa a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.000.086/99 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/99. Despesa com pagamento de utilização de linhas telefônicas nos Aeroportos de Cubica/Guarulhos, Congonhas e Viracopos, troca de lâmpadas, rateio de lixo, água, esgoto e energia elétrica – Serviço de Vigilância Sanitária, para o exercício

de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista no valor global de R\$.48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), à razão mensal de R\$.4.000,00 (Quatro Mil Reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO. Dispensa a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

Processo nº 25004.005.812/98-Inexigibilidade de Licitação nº 10/99. Renovação de assinatura anual da Revista Lex-Federal e Marginália, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo APROVO o presente como inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa que importa no valor global de R\$.780,00 (Setecentos e Oitenta Reais), em favor da empresa Lex Editora S/A. Dispensa a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato da Sra. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

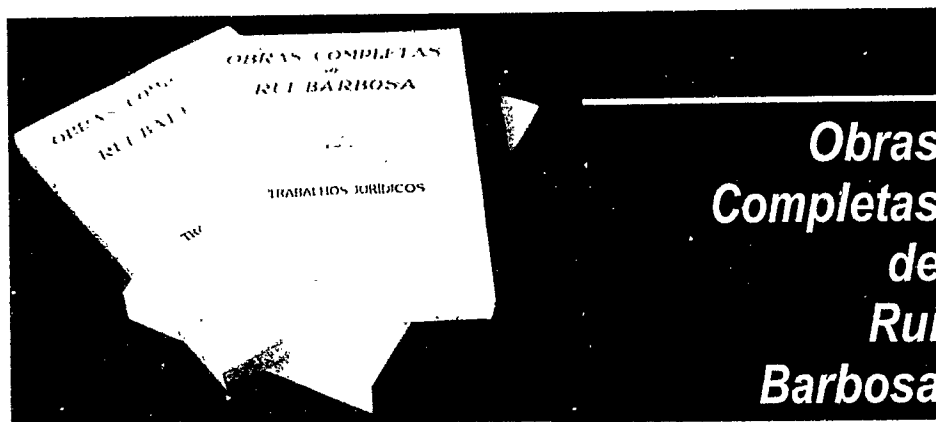
Processo nº 25004.005.813/98 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/99. Despesa com pagamento de contas referente ao consumo de água e utilização de rede de esgotos de diversos prédios de responsabilidade desta GEREST/MS/SP, para o exercício de 1.999. Face aos pronunciamentos constantes do processo, APROVO o presente de conformidade com o artigo 25, Caput da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e AUTORIZO a despesa prevista que importa no valor global de R\$.228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais), à razão mensal de R\$.19.000,00 (Dezenove Mil Reais), em favor da SABESP-CIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Dispensa a cobrança de caução.

GUIOMAR GREGÓRIO FERNANDES  
Chefe da Divisão de Administração  
Substituto

Ratifico o ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração.

São Paulo, 26 de janeiro de 1999  
EUGÊNIO CARLOS AMAR  
Coordenador

(Of. nº 5/99)



### TÍTULOS DISPONÍVEIS:

Embaixada a Buenos Aires vol. XLIII;  
Jornalismo Diário de Notícias vol. XXXVIII -  
Tomo III e vol. XXXIX - Tomo IV;  
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo IV;  
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo V;  
Trabalhos Diversos vol. XL;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXIV;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVI - Tomo III;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVIII - Tomo II.

Verdadeiro arquivo  
da atuação jurídica e parlamentar,  
apresentando Rui Barbosa em todo  
o seu esplendor e revelando a  
personalidade firme e marcante  
do mestre forense.



INFORMAÇÕES  
E VENDAS

fone (081)	fax (081)
313-9900	313-9610



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

### SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa **TELEXPTEL-PAPÉIS PARA INFORMÁTICA LTDA**, Certificado nº 298, de 26 de fevereiro de 1985, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação - Programa BEFIEIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais às empresas **COLDEX FRIGOR S.A.**, **FLIGOR S.A. INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO** e **COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A.**, Certificado nº 473, de 03 de maio de 1988, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação - Programa BEFIEIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo inciso IV do artigo 1º da Portaria MICT nº 14, de 06 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa **OMIZILLO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL**, Certificado nº 331, de 23 de janeiro de 1986, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas em Programa Especial de Exportação - Programa BEFIEIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

(Of. nº 19/99)

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

Process. IPEN-SP nº 2280/99.  
INTERESSADO: Serviço de Benefícios.  
ASSUNTO: Despesas com aquisição de Vales-Transporte aos servidores deste IPEN-SP.  
FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 - Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
VALOR: R\$ 35.000,00 (estimativo).  
FAVORECIDO: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.  
Nos termos da Portaria 65/87, reconheço a inexigibilidade de Licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

Em 28 de janeiro de 1999  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Ordenador de Despesas da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas 70.

Em 1º de fevereiro de 1999  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Superintendente  
Substituto

(Of. nº 35/99)

## Ministério de Minas e Energia

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 16/99

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 511 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, **SUPERCOR-TINTAS DO NORDESTE LTDA**, a pesquisar **CALCÁRIO DOLOMÍTICO**, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.640m, no rumo verdadeiro de 33°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°02'39,0"S e Long. 39°55'40,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N. (DNPM nº 800016/1998-0017) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 512 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, **BENEDITO SIMPLÍCIO DOS SANTOS**, a pesquisar **ÁGUA MINERAL**, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 41°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°37'04,8"S e Long. 46°40'36,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 700m-S, 700m-W, 700m-N. (DNPM nº 820500/1998-0012) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 513 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, **ERNESTO TARDELI JÚNIOR**, a pesquisar **ÁGUA MINERAL**, no Município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.899m, no rumo verdadeiro de 44°40'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°32'06,1"S e Long. 46°37'32,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-N, 100m-E, 250m-N, 150m-E, 100m-N, 150m-E, 100m-N, 50m-E, 50m-N, 450m-E, 200m-S, 50m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 100m-W, 100m-S, 50m-W, 100m-S, 450m-W. (DNPM nº 820516/1998-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 514 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, **JOSÉ AURÉLIO GONÇALVES DE FARIA**, a pesquisar **CAULIM E AREIA**, nos Municípios de Campinas e Morungaba, Estado de São Paulo, numa área de 7,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.919m, no rumo verdadeiro de 37°56'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°55'58,5"S e Long. 46°52'22,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 643m-N, 28m-E, 80m-S, 50m-E, 330m-S, 130m-E, 233m-S, 208m-W. (DNPM nº 820522/1998-0019) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 515 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, **ITAMAR FRANCISCO DE PAULA**, a pesquisar **AREIA**, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 86°20'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°53'28,9"S e Long. 47°08'11,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 200m-N, 100m-E, 600m-N, 600m-E, 800m-S. (DNPM nº 821075/1997-0011) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 516 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, **TIETZ-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA**, a pesquisar **AREIA**, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.909m, no rumo verdadeiro de 38°27'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°42'31,8"S e Long. 47°59'13,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N. (DNPM nº 821107/1998-0012) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 517 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, **LUIZ ANTÔNIO LANZI**, a pesquisar **FILITO**, no Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, numa área de 886,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 485m, no rumo verdadeiro de 43°45'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°19'05,8"S e Long. 46°49'11,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 137m-S, 3.746m-W, 1.139m-N, 890m-W, 861m-N, 5.000m-E, 1.388m-S, 179m-W, 22m-N, 30m-W, 25m-N, 20m-W, 20m-N, 25m-W, 25m-N, 25m-W, 15m-N, 30m-W, 20m-S, 20m-W, 25m-S, 20m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 10m-W, 20m-S, 10m-W, 15m-W, 20m-S, 20m-W, 10m-S, 85m-W, 100m-N, 20m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 15m-E, 15m-N, 20m-E, 10m-N, 30m-E, 10m-N, 20m-E, 10m-N, 20m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 25m-E, 15m-N, 25m-E, 15m-N, 25m-E, 20m-N, 20m-W, 10m-S, 25m-W, 15m-S, 25m-W, 15m-S, 30m-W, 10m-S, 25m-W, 10m-S, 20m-W, 10m-S, 20m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 25m-W, 10m-S, 15m-W, 15m-S,



ALVARÁ Nº 536 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, KAISER JOSÉ PIMENTA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Coaraci, Estado da Bahia, numa área de 961,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.600m, no rumo verdadeiro de 70°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°38'51,9"S e Long. 39°31'25,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 4.120m-W, 2.930m-N, 2.120m-E, 1.230m-S, 2.000m-E. (DNPM nº 870487/1998-0015) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 537 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Arataca, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.500m, no rumo verdadeiro de 32°45'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°04'21,5"S e Long. 39°17'48,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E. (DNPM nº 870527/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 538 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ADÉLIA NOGUTI, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no Município de Tucano, Estado da Bahia, numa área de 169,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.308m, no rumo verdadeiro de 28°28'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 11°04'27,7"S e Long. 38°57'12,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-W, 2.076m-N, 900m-E, 1.576m-S, 350m-W, 500m-S. (DNPM nº 870558/1991-0010) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 539 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar SIENITO, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.768m, no rumo verdadeiro de 08°37'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°21'45,7"S e Long. 39°25'28,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E. (DNPM nº 870734/1993-0018) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 540 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO CESAR GUIMARÃES LANDULFO MEDRADO, a pesquisar QUARTZITO, no Município de Água Quente, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.050m, no rumo verdadeiro de 02°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°22'02,0"S e Long. 42°08'17,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S. (DNPM nº 870920/1993-0010) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 541 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar GRANITO, no Município de Macajuba, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.175m, no rumo verdadeiro de 36°31'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°08'51,9"S e Long. 40°22'06,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E. (DNPM nº 871358/1992-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 542 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR, a pesquisar GRANITO, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.950m, no rumo verdadeiro de 59°30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°14'24,4"S e Long. 39°39'50,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S. (DNPM nº 871977/1992-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 543 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Guaratinga e Santo Antônio do Jacinto, Estados da Bahia e Minas Gerais, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.363m, no rumo verdadeiro de 77°16'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°35'32,2"S e Long. 40°12'15,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W. (DNPM nº 872029/1992-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 544 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY, a pesquisar GRANITO, no Município de Irajuba, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.450m, no rumo verdadeiro de 27°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 13°16'21,5"S e Long. 40°00'47,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S. (DNPM nº 872132/1992-0010) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 545 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MAP-MINERAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.069m, no rumo verdadeiro de 85°09'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°12'16,3"S e Long. 40°13'13,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 713m-W, 700m-N, 713m-E. (DNPM nº 890002/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 546 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Ibrajá e Aracruz, Estado do Espírito Santo, numa área de 41,15ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.228m, no rumo verdadeiro de 77°04'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°52'30,0"S e Long. 40°21'38,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.068m-N, 199m-E, 2.068m-S, 199m-W. (DNPM nº 890002/1994-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 547 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, AREAL ANASTÁCIA DE CAMPOS LTDA-ME, a pesquisar AREIA, no Município de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,24ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 948m, no rumo verdadeiro de 35°43'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°45'56,1"S e Long. 41°16'38,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 190m-W, 44m-S, 156m-W, 30m-S, 100m-W, 130m-N, 170m-E, 50m-N, 170m-W, 80m-N, 170m-E, 20m-N, 100m-W, 30m-N, 100m-W, 40m-N, 100m-W, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 50m-N, 100m-W, 400m-N, 130m-E, 50m-N, 170m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 200m-E, 100m-S, 80m-E, 450m-S, 6m-SE 85°46', 76m-S. (DNPM nº 890027/1998-0028) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 548 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CLÁUDIO SOUZA DUARTE, a pesquisar ARGILA, nos Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 65m, no rumo verdadeiro de 16°47'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'43,2"S e Long. 42°41'57,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-E, 650m-S, 50m-W, 400m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 200m-S, 50m-E, 400m-S, 100m-E, 750m-S, 150m-E, 50m-N, 150m-E, 100m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 200m-S, 150m-W, 150m-N, 100m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 250m-W, 800m-N, 100m-W, 400m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-W, 50m-W, 100m-N, 100m-E, 150m-E, 300m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-E, 150m-N. (DNPM nº 890065/1996-0011) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 549 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOEL SILVA MASCARENHAS, a pesquisar GRANITO, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.120m, no rumo verdadeiro de 68°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°18'58,0"S e Long. 42°49'28,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E. (DNPM nº 890096/1995-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 550 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EXGRAN-EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Jerônimo Monteiro e Muqui, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.556m, no rumo verdadeiro de 82°38'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°52'24,9"S e Long. 41°22'14,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 702m-E, 712m-S, 702m-W, 712m-N. (DNPM nº 890227/1993-0011) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 551 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GRAMARTINS-GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 6,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.436m, no rumo verdadeiro de 80°58'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°53'08,6"S e Long. 41°05'40,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 213m-W, 124m-S, 295m-W, 182m-N, 508m-E, 58m-S. (DNPM nº 890246/1992-0017) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 552 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LÉDIO RUI DE BONA SARTOR, a pesquisar FLUORITA, no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 553,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.681m, no rumo verdadeiro de 60°33'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'42,8"S e Long. 42°41'57,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 745m-W, 220m-S, 1.695m-W, 2.700m-N, 1.005m-E, 755m-N, 936m-E, 208m-S, 250m-W, 2.000m-S, 250m-E, 500m-S, 250m-E, 500m-S, 249m-E, 27m-S. (DNPM nº 890268/1998-0013) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 553 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, a pesquisar GRANITO, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.900m, no rumo verdadeiro de 37°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°45'56,3"S e Long. 41°30'38,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S. (DNPM nº 890283/1994-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 554 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GRANASA-GRANITOS NACIONAIS LTDA, a pesquisar TURFA, nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.849,46ha, delimitada por um polígono que tem um

vértice a 1.390m, no rumo verdadeiro de 59°33'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°51'06,2"S e Long. 40°24'46,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.745m-S, 242m-W, 1.926m-S, 4.758m-W, 3.940m-N, 2.251m-E, 269m-S, 2.749m-E.(DNPM nº 890338/1990-0015) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 555 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, HELDER NICO, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 385,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 55m, no rumo verdadeiro de 52°40'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°42'01,0"S e Long. 40°25'07,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 212m-E, 311m-S, 500m-E, 420m-N, 162m-W, 91m-N, 250m-W, 50m-N, 200m-W, 100m-S, 500m-W, 50m-S, 100m-W, 100m-N, 200m-W, 133m-N, 1.894m-E, 1.890m-S, 2.061m-W, 923m-N, 639m-W, 67m-N, 65m-W, 604m-N, 625m-E, 113m-N, 146m-E, 150m-S, 150m-E, 50m-S, 150m-E, 50m-S, 500m-E.(DNPM nº 890355/1993-0013) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 556 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO FERNANDEZ DA CRUZ, a pesquisar SIENITO, nos Municípios de Barra Mansa e Resende, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 404,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 931m, no rumo verdadeiro Norte, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°29'48,3"S e Long. 44°18'41,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.700m-W, 2.000m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 300m-E, 400m-S, 400m-E, 600m-S.(DNPM nº 890364/1995-0014) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 557 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, COSME FERNANDO VIEIRA, a pesquisar FILITO, no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 9,69ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.950m, no rumo verdadeiro de 31°07'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'27,2"S e Long. 42°57'00,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 166m-E, 388m-S, 124m-E, 112m-S, 290m-W, 500m-N.(DNPM nº 890369/1996-0012) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 558 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RICARDO CHINAIDRE VERLY, a pesquisar GRANITO, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.250m, no rumo verdadeiro de 38°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°20'36,5"S e Long. 42°51'42,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.(DNPM nº 890376/1995-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 559 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LUIZ BUARQUE DE HOLLANDA, a pesquisar GNAISSE, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.560m, no rumo verdadeiro de 35°07'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°02'37,2"S e Long. 43°24'20,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 625m-S, 800m-W, 625m-N.(DNPM nº 890403/1996-0019) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 560 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, EDVALDO MAGNAGO, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Guaçuí e Alegre, Estado do Espírito Santo, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.152m, no rumo verdadeiro de 86°36'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°48'00,6"S e Long. 41°38'52,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 300m-E, 1.500m-S, 300m-W.(DNPM nº 890416/1994-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 561 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, RUY HUDSON SANTIAGO DE FREITAS, a pesquisar CAULIM, QUARTZO E GEMA (PEDRAS CORADAS), no Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 28,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.750m, no rumo verdadeiro de 49°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°49'10,1"S e Long. 42°17'05,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-E, 100m-N, 200m-E, 500m-S, 650m-W, 400m-N.(DNPM nº 890433/1998-0020) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 562 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, MARMORARIA BELMONTE LTDA, a pesquisar GRANITO, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 440m, no rumo verdadeiro de 38°16'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°54'49,2"S e Long. 43°35'55,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 270m-S, 380m-W, 260m-S, 180m-W, 50m-S, 110m-W, 30m-S, 90m-W, 170m-S, 240m-E, 70m-S, 480m-W, 450m-N, 100m-E, 400m-N.(DNPM nº 890562/1990-0018) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 563 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BENTO BARCELOS, a pesquisar GRANITO, no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6,030m, no rumo verdadeiro de 08°30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°14'42,0"S e Long. 40°45'39,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 713m-N, 700m-E, 713m-S.(DNPM nº 890631/1993-0016) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 564 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, BENTO BARCELOS, a pesquisar GRANITO, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.670m, no rumo verdadeiro de 59°25'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°17'48,9"S e Long. 40°42'59,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 500m-W.(DNPM nº 890633/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 565 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ ALBERTO MORAES VIZEU, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 194,72ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.077m, no rumo verdadeiro de 71°03'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°13'11,2"S e Long. 43°19'00,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 581m-W, 2.350m-N, 1.600m-E, 571m-S, 1.019m-W, 1.779m-S.(DNPM nº 890521/1992-0016) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 566 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, FRANCISCO DE ASSIS CALEGARI, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 45,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.071m, no rumo verdadeiro de 14°05'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°40'24,3"S e Long. 40°40'50,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 176m-S, 1.899m-W, 95m-N, 1.504m-W, 81m-N, 3.403m-E.(DNPM nº 890666/1992-0018) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 567 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, RODRIGO PAES BARRETO LIMA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de Boa Esperança e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.360m, no rumo verdadeiro de 38°47'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°26'32,7"S e Long. 40°27'22,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 714m-E, 700m-S, 714m-W.(DNPM nº 890934/1993-0013) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 568 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ALVINO BARDASSON RIBEIRO, a pesquisar GRANITO, no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 627m, no rumo verdadeiro de 32°41'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°07'46,6"S e Long. 42°04'42,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 100m-N, 150m-W, 100m-N, 100m-W, 300m-N, 100m-E, 300m-N, 350m-E, 225m-N, 200m-E, 1.025m-S.(DNPM nº 891070/1994-0014) - (Cód. 3.22)

ALVARÁ Nº 569 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI, a pesquisar GRAFITA, nos Municípios de Itaperuna e Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 682,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.023m, no rumo verdadeiro de 43°49'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°15'11,5"S e Long. 41°53'20,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.052m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 1.808m-E, 1.448m-S, 2.192m-E.(DNPM nº 891141/1994-0010) - (Cód. 3.23)

ALVARÁ Nº 570 de 29/01/99 - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, J.R. GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GRANITO, nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 19,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.119m, no rumo verdadeiro de 14°54'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°54'27,8"S e Long. 40°38'18,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 187m-E, 34m-S, 1.626m-E, 135m-S, 763m-W, 51m-N, 1.050m-W, 118m-N.(DNPM nº 891168/1993-0014) - (Cód. 3.22)

(Impulhu 286/97)

#### RELAÇÃO Nº 17/99

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)  
Cedente: COOPERATIVA MINERAL DO VALE DO RIO TOCANTINS LTDA - UNITINS.  
Cessionária: MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA, CGC nº 02.547.415/0001-05.  
Objeto da Cessão:  
850.229/91 - Alvará nº 329/99 - Itaituba/PA.  
855.386/95 - Alvará nº 330/99 - Itaituba/PA.  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: JÚLIO CÉSAR ARANTES ARAÚJO.  
Cessionária: PEVAL S/A., CGC nº 32.631.657/0001-43.  
Objeto da Cessão:  
870.776/91 - Alvará nº 317/93 - Oliveira dos Brejinhos/BA.  
Instrumento da Cessão: Contrato Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: TOSHIO GYOTOKU.

Cessionária: EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.

CGC nº 47.553.060/0001-03.

Objeto da Cessão:

I) 820.970/87 - Parte do Alvará nº 5.917/98 - Guaratinguetá e Roseira/SP. Correspondente à 40,27 ha, referente ao DNPM nº 821.174/98.

II) 820.970/87 - Parte do Alvará nº 5.917/98 - Guaratinguetá e Roseira/SP. Correspondente à 37,23 ha, referente ao DNPM nº 821.175/98.

Instrumento da Cessão: Instrumentos Particulares de Cessões Parciais de Direitos Minerários.

Cedente: TITÂNIO GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Cessionária: GILBERTO GRANDINETE

Objeto da Cessão:

861.059/97 - Parte do Alvará nº 4.921/98 - Avelinópolis/GO, correspondente à 43,88 ha, referente ao DNPM nº 860.613/98.

861.059/97 - Parte do Alvará nº 4.921/98 - Avelinópolis/GO, correspondente à 26,37 ha, referente ao DNPM nº 860.614/98.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos.

Cedente: ANTONIO CARLOS DO ROSÁRIO CINTRA.

Cessionário: JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE.

Objeto da Cessão:

833.145/93 - Parte do Alvará nº 2.003/98 - Lavras e Ribeirão Vermelho/MG. Correspondente à 21,00 ha, referente ao DNPM nº 830.835/98.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Cessionária: ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO

Objeto da Cessão:

860.851/93 - Parte do Alvará nº 3.731/97 - Pirenópolis/GO -

Correspondente à 32,00ha, referente ao processo DNPM nº 860.274/98.

Instrumento da Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: FORNECEDORA MELO - FIRMA INDIVIDUAL.

Cessionária: JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO.

Objeto da Cessão:

861.048/97 - Parte do Alvará nº 6.163/98 - Alexânia/GO, correspondente à 10,40 ha, referente ao processo DNPM nº 860.442/98.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: EDSON MASCIMIANO CUSTÓDIO

Cessionária: FORNECEDORA MELO - FIRMA INDIVIDUAL

CGC Nº 24.840.712/0001-87.

Objeto da Cessão:

861.128/97 - Parte do Alvará nº 5.574/98 - Padre Bernardo e Cocalzinho/GO - Correspondente à 50,00ha, referente ao processo DNPM nº 860.427/98

861.128/97 - Parte do Alvará nº 5.574/98 - Padre Bernardo e Cocalzinho/GO - Correspondente à 50,00ha, referente ao processo DNPM nº 860.428/98

Instrumento da Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Minerários.

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

(Of. nº 18/99)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

#### Diretoria Executiva

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Beneficiário	Nº Convênio	NºEmpenho	Vr.Empenho	Vig. Conv.
Fundação Apoio Instt.Desenv.Científico	77.97.0164.00	99NE00015	12.794,20	30/04/1999
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	91.98.0766.00	99NE00016	121.285,40	30/06/1999
Companhia de Saneamento do Paraná	92.98.0765.00	99NE00012	27.821,35	30/12/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO  
Presidente da Financiadora

(Of. nº 15/99)

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Processo: 02011.000883/98-87

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de vale transporte, compreendendo o exercício de 1999, em favor da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, devendo o Empenho Estimativo ser emitido após o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1999

SÉRGIO BRUNI

Diretor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, visando atender despesas para fornecimento de vales-transporte, no exercício de 1999, junto à Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Parecer nº 017/COAD/CONJUR/MMA/99

Brasília, 29 de janeiro de 1999

JOSÉ SARNEY FILHO

Ministro

(Of. nº 94/99)

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5-N, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM Nº 45, de 16 de agosto de 1989, e;

Considerando a Portaria nº 47, de 29 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de trânsito - DENATRAN, resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria IBAMA nº 86, de 17 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Mediante requerimento, conforme modelo constante no anexo II, o IBAMA, através de Ofício da Diretoria de Controle e Fiscalização, dispensará o importador, das obrigações contidas no artigo 1º, para os veículos ou motores importados para serem utilizados como protótipos para ensaios de emissão e testes de adaptação; ou testes de viabilidade econômica; adaptados para uso de deficientes físicos, doação à entidades de caráter filantrópico, para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares, bem como veículos antigos de coleção.

Parágrafo único - Todos os veículos de que trata este artigo somente poderão ser comercializados após a obtenção da LCVM em nome de seu importador e para o respectivo modelo, exceto para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares conforme previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, promulgadas pelos Decretos nº 56.435, de 8 de junho de 1965 e nº 61.078, de 26 de julho de 1967, respectivamente."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRCOP Nº 001/97, de 21 de junho de 1997.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 88/99)

## Ministério do Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Secretaria de Logística e Projetos Especiais  
Departamento de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U de 26 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 3ª Alteração Contratual, de 02 de setembro de 1998, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC Nº 72.579.303/0001-11  
IGF - INDÚSTRIA GRÁFICA E FORMULÁRIOS LTDA  
Portaria nº 2865 - Publicada no D.O.U. em 28.09.98  
UASG: 440001 - MMA-COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS/DF

Para:

CGC Nº 72.579.303/0001-11  
NORTON GRÁFICA E EDITORA LTDA  
UASG: 440001 - MMA-COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS/DF

DURVAL AMARO

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLP/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 1995, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMIÇÃO Nº : 1048

UF: ACRE

34709071/0001-80 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
VIAJE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
UASG: 200070 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL-DPF/AC

UF: AMAZONAS

048380502-59 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
AIDA RENEE ASSAYAG HANAN  
UASG: 410025 - DELEGACIA DO MC EM MANAUS/AM  
02673243/0001-16  
M P A MELO.  
UASG: 135253 - CONAB/UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO/MANAUS/AM

04618302/0001-89 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
MELO COM IMP E EXP DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA  
UASG: 120095 - MAER-SERV.REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO/AM

34683433/0001-00  
ERASMO ALEXANDRE FERREIRA  
UASG: 160010 - 29 CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR/MEX/AM

UF: AMAPA

02601114/0001-12  
J. X. PESSOA -ME  
UASG: 193102 - IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/AP

UF: BAHIA

133407195-00  
ANTONIO CESAR LEITE SANTANA  
UASG: 153230 - CEFET/BA

00317656/0001-32 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
PERY CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFBA

00608421/0001-08  
CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
UASG: 130030 - DISTRITO DE METEOROLOGIA DE SALVADOR

01558818/0001-97  
MERCURI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
UASG: 803050 - SERPRO - REGIONAL SALVADOR

01998477/0001-70  
SERVE CLEAN LAVANDERIAS LTDA  
UASG: 160027 - 4 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MEX

02309486/0001-70  
PLANALTO - CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
UASG: 153230 - CEFET/BA

02673880/0001-92  
ODILON LUIZ DOS SANTOS  
UASG: 160027 - 4 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MEX

15238363/0001-37  
UNIAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS E TELEGRAFOS  
UASG: 380033 - DELEG.REG. DO TRAB/BAHIA

16482762/0001-01 - (MUDANÇA DE UASG CADASTRADORA)  
VISAO TURISMO LTDA  
UASG: 511640 - SERVIÇO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR

34374793/0001-20  
CONTERBA - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM DA BAHIA LTDA  
UASG: 170075 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA

63195614/0001-96 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
RAUL RIBEIRO COSTA  
UASG: 153237 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE GUANAMBI

UF: CEARA

00637172/0001-70 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
LEON CUSNIR ME  
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

07786940/0001-05  
GRAFICA E EDITORA VISAO LTDA  
UASG: 803030 - SERPRO - REGIONAL FORTALEZA

11822780/0001-71 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
AMADEU LAUREANO DA ROCHA  
UASG: 160049 - 10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE

23561848/0001-95 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE

41419920/0001-26 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
DISTRIBUIDORA CEARENSE DE RACOES LTDA  
UASG: 200112 - 16A.SUPERINTEND.DE POLICIA ROD. FEDERAL- CE

63372296/0001-91 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
CARACUI IND. E COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE

UF: DISTRITO FEDERAL

189303958-72 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
HELENA CORREA TONET  
UASG: 193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF

01767465/0001-35  
LS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL LTD  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

02272665/0001-80 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
CONTRIX CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

02681868/0001-20  
CIENEC CIÊNCIAS E TECNOLOGIA LTDA  
UASG: 154040 - FUB-SERVIÇO DE COMPRAS NACIONAIS/DF

02817974/0001-98  
NOVA TECNICA ENGENHARIA LTDA  
UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO/DF

37120409/0001-51 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
LAVANDERIA CLASSIC LTDA  
UASG: 330005 - MPAS-CGSG-COORD. GERAL DE SERVIÇOS GERAIS/DF

38045068/0001-60 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
RISQUEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA  
UASG: 130005 - MAARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

UF: ESPIRITO SANTO

02116113/0001-82 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA PAVISOL LTDA  
UASG: 255008 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/ES

02884253/0001-09  
GREMAR COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME  
UASG: 510350 - SERVIÇO DE FINANÇAS DO INSS EM VITÓRIA/ES

36325157/0001-34 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.  
UASG: 193107 - IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ES

UF: GOIAS

00292169/0001-62 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
INTERCOM AR CONDICIONADO LTDA  
UASG: 135141 - CONAB-SUPERINT.REGIONAL DE GOIAS

00772749/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
M.A. TURISMO LTDA  
UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM GOIANIA/GO

02060549/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PROLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA  
UASG: 193189 - CENT.NAC.DOS QUELONIOS DA AMAZONIA/GO

73727018/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LOOK SEGURANCA LTDA  
UASG: 175012 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM GOIANIA/GO

UF: MARANHAO  
-----

10341733/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COMERCIAL IMPORTADORA NORSEGEREL LTDA  
UASG: 273002 - MT-15.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL/DNER/MA

12137071/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
NORSEGEREL CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES E ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA  
UASG: 273002 - MT-15.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL/DNER/MA

35178870/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PROAGUA LTDA  
UASG: 153194 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS/TO

UF: MINAS GERAIS  
-----

029992856-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JOSE SEBASTIAO BRAGA DE ANDRADE  
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MEC/MG

662376296-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MAURICIO PEREIRA SILVA  
UASG: 160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

943910176-87  
VANDERLUCIO DA COSTA BRUNO  
UASG: 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

00568263/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SUPPORT JORNALISMO ASSESSORIA PROPAGANDA E ATELIE GRAFICO LTDA  
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MEC/MG

01867786/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MULTINACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
UASG: 200115 - 4A.SUPERINTEND. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

17274960/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CAFE MINAS RIO LTDA  
UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MG

21559471/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CASA GUARAGIL LTDA  
UASG: 160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA

65229601/0001-16  
CAP CONSTRUTORA LTDA  
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

71393227/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ADSERVIS AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
UASG: 400405 - SAE/AGENCIA REGIONAL NO ESTADO MINAS GERAIS

UF: MATO GROSSO DO SUL  
-----

00324029/0001-29 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ANJOS & GARNES LTDA ME  
UASG: 160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

00806218/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DEDETIZADORA E IMUNIZADORA DEDEFIM LTDA ME  
UASG: 160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS

01772872/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LUIZ CARLOS LUCIANO - ME  
UASG: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS

UF: PARA  
-----

01299186/0001-94 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)  
ACL CONSTRUCAO LTDA  
UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA

01772881/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ART IMPRESSA CRIACOES E SERVICOS GRAFICOS LTDA  
UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA

83760785/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LEST ENGENHARIA LTDA  
UASG: 130126 - COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

UF: PERNAMBUCO  
-----

457633804-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
FERNANDO PEREIRA DA CUNHA  
UASG: 153218 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS

811442884-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA PEREIRA  
UASG: 153218 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS

01024914/0002-36  
DELTA AUTOMOTORES LTDA  
UASG: 160199 - HOSPITAL GERAL DO RECIFE

02098178/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ECLUSA - ENGENHARIA LTDA.  
UASG: 120018 - BASE AEREA DE RECIFE

60409075/0089-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
NESTLE BRASIL LTDA  
UASG: 160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO

UF: PIAUI  
-----

11645421/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CENTRAL ENGENHARIA LTDA  
UASG: 510030 - INSS-SERVICO DE FINANÇAS/PI

47866934/0016-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TICKET SERVICOS S/A  
UASG: 250030 - GER N CIA ESTADUAL DO MINIST RIO DA SAIDE/PI

63503908/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
IPEC - INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA  
UASG: 160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

UF: PARANA  
-----

00028986/0034-76 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ELEVADORES ATLAS S/A  
UASG: 153774 - MEC - UFSC - DEP. SERV. GERAIS - SC

79435020/0001-45  
DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PARANÁ

80906779/0001-48 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0002-29 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0006-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0007-33 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0009-03 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0011-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0018-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0019-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0024-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0031-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

80906779/0033-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

84945401/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
XINEF GRAFICA EDITORA LTDA  
UASG: 273110 - 09.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

UF: RIO DE JANEIRO  
-----

010331357-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ISABELA DE ALMEIDA POLI  
UASG: 125001 - INFRAERO/INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA/AM

00220173/0001-15 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LABLASER COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ

00877132/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LUFAS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT.REGIONAL/RJ

0203335/0001-56  
HOLDING CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
UASG: 380047 - MTB-DRT-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

27089721/0001-76  
ASSOCIACAO SERVIDORES FAZENDARIOS DO BRASIL  
UASG: 250031 - MS-ESCRITORIO DE REPRESENTACAO-RJ

31613383/0001-05  
COMERCIAL AGRICOLA PONTE PRETA LTDA  
UASG: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ

32032088/0001-10  
CONSTRUTORA JEQUITIBA LTDA  
UASG: 343006 - IPHAN- 6A. COORDENACAO REGIONAL/RJ

72388531/0001-04  
AIR PHOENIX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME  
UASG: 512060 - INSS/DIFIN-DIVISAO DE FINANÇAS/RJ

73689440/0001-71  
RIO KOREAN VEICULOS COMERCIAIS LTDA  
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

UF: RIO GRANDE DO NORTE

08045718/0001-06  
HOTEL TIROL LTDA  
UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFRN

UF: RONDONIA

84629278/0001-12 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MICROLINE INFORMATICA LIMITADA  
UASG: 160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

UF: RIO GRANDE DO SUL

00904823/0001-41 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MARIA HENDLER  
UASG: 160363 - 3 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

00935222/0001-04  
COMERCIAL DE ALIMENTOS COSTA LTDA  
UASG: 154042 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE/RS

01358716/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SERVIPARK - ESTACIONAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
UASG: 170175 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RS

91402016/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PRO-FISIOMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

92076108/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ALEGRIA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
UASG: 255021 - FMS-COORDENADORIA REGIONAL/RS

92631779/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AUTENTICA COMERCIO DE INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME  
UASG: 130074 - DELEG.FED.DA AGR.REF.AGR.MAARA/DFAARA/RS

92923192/0001-26 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SALOMAO & MARTINS LTDA.  
UASG: 160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS

94128212/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AUDREI LOPES LICHTENECKER  
UASG: 153208 - EAFSVS-ESC.AGR.FED.SAO VICENTE DO SUL/RS

95610887/0001-46 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO  
UASG: 160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS

95821310/0001-83 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA.  
UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

UF: SANTA CATARINA

00310006/0001-65  
AGRUSUL CATARINENSE LTDA  
UASG: 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC

00991023/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS-ME  
UASG: 510170 - SERVI O DE ENGENHARIA E PATRIMONIO/INSS/SC

76364330/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PORTAL TURISMO LTDA  
UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA - ITAJAI/SC

79242434/0001-58 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
STC SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCCOES LTDA  
UASG: 273126 - 16.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

84290329/0001-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAI LTDA.  
UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA - ITAJAI/SC

84429778/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ALIMENTICIOS SASSE LTDA  
UASG: 160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA

86445293/0001-36  
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
UASG: 160517 - 3 COMPANHIA DO 63 BATALHAO DE INFANTARIA

UF: SAO PAULO

00011480/0001-96  
ATRA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

00144333/0001-94  
PEDRA VIVA ENGENHARIA LTDA  
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SÓ PAULO

01181851/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMAN CONS. MONT. MANUT. E COMERCIO LTDA - ME  
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

33466988/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
BANCO FINANCIAL PORTUGUES  
UASG: 410017 - DELEGACIA DO MC EM SAO PAULO

43213388/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SOCYLEX MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

48071377/0001-68 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA  
UASG: 511442 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS SANTO ANDRE

52908423/0001-08 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA  
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP

53323697/0001-06  
DASH ENGENHARIA DE SISTEMAS CONSULTORIA S/C LTDA  
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

59019869/0001-20  
MARTINS TONON ENGENHARIA S/C LTDA  
UASG: 511443 - UNID.ADMIN.LOCAL INSS SAO JOAO DA BOA VISTA

60444098/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA.  
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

60455193/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
OPENCADD COMPUTACAO GRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61829990/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JPK COMERCIAL CONSTRUTORA ASSESSORIA LTDA  
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

64043342/0001-71  
CYPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

96488564/0001-94  
JR COMERCIO DE MADEIRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 24/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Approva as Reformulações Orçamentárias para o Exercício de 1998, dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais, tendo presente a exposição feita na reunião realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 1998, delibera:

Art. 1º - Aprovar as Reformulações Orçamentárias no Exercício de 1998, dos Conselhos Regionais de Farmácia, exceto os Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Rondônia, Santa Catarina e 2ª Reformulação Orçamentária do Estado de São Paulo, conforme quadros anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho



ANEXO

CRF/BA - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	430.000,00	430.000,00
- Receitas Patrimoniais	6.000,00	6.000,00
- Receitas de Serviços	23.000,00	29.700,00
- Outras Receitas Correntes	1.025.000,00	1.203.600,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.484.000,00</b>	<b>1.669.300,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Alienação de Bens	180.000,00	180.000,00
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.664.000,00</b>	<b>1.849.300,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>(128.000,00)</b>	<b>(165.000,00)</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.180.800,00	1.361.100,00
- Outros Serviços e Encargos		
- Transferências Correntes	428.200,00	473.200,00
- Diversas Despesas de Custeio		
- Contribuições e Fundos		
- Contribuições para o PASEP		
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.609.000,00</b>	<b>1.834.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Máquinas e Aparelhos de Escritório		
- Obras e Instalações	55.000,00	15.000,00
- Soma das Despesas de Capital	55.000,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.664.000,00</b>	<b>1.849.300,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.484.000,00	1.669.300,00	1.609.000,00	1.834.300,00
Receitas/Despesas Capital	180.000,00	180.000,00	55.000,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.664.000,00</b>	<b>1.849.300,00</b>	<b>1.664.000,00</b>	<b>1.849.300,00</b>

CRF/CE - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	344.000,00	362.000,00
- Receitas Patrimoniais	8.000,00	8.000,00
- Receitas de Serviços	7.025,00	15.500,00
- Outras Receitas Correntes	55.200,00	73.780,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>414.354,00</b>	<b>469.354,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>424.354,00</b>	<b>469.354,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>38.000,00</b>	<b>8.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	373.000,00	444.000,00
- Transferências Correntes	6.354,00	6.354,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>379.354,00</b>	<b>469.354,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	45.000,00	19.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>45.000,00</b>	<b>19.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>424.354,00</b>	<b>469.354,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	414.354,00	469.354,00	379.354,00	469.354,00
Receitas/Despesas Capital	10.000,00	10.000,00	45.000,00	19.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>424.354,00</b>	<b>469.354,00</b>	<b>424.354,00</b>	<b>469.354,00</b>

CRF/DF - Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	350.000,00	285.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000,00	5.100,00
- Receitas de Serviços	29.000,00	33.500,00
- Transferências Correntes	50.000,00	-40.000,00
- Outras Receitas Correntes	41.000,00	33.400,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>480.000,00</b>	<b>409.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>480.000,00</b>	<b>409.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	340.000,00	362.000,00
- Transferências Correntes	131.000,00	30.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>471.000,00</b>	<b>392.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	9.000,00	8.000,00
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>9.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>480.000,00</b>	<b>400.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	480.000,00	409.000,00	471.000,00	392.000,00
Receitas/Despesas Capital			9.000,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>480.000,00</b>	<b>409.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>400.000,00</b>

CRF/ES - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	445.000,00	445.000,00
- Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00
- Receitas de Serviços	105.000,00	146.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	235.000,00	194.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	618.000,00	618.000,00
- Transferências Correntes	150.000,00	150.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>768.000,00</b>	<b>768.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	32.000,00	32.000,00
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	800.000,00	800.000,00	768.000,00	768.000,00
Receitas/Despesas Capital			32.000,00	32.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>

CRF/GO - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício.

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	900.000,00	970.000,00
- Receitas Patrimoniais	33.000,00	33.000,00
- Receitas de Serviços	40.000,00	60.000,00
- Transferências Intragovernamentais	5.000,00	
- Transferências Correntes		5.000,00
- Outras Receitas Correntes	84.000,00	84.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.062.000,00</b>	<b>1.152.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito	11.000,00	11.000,00
- Alienação de Bens	67.000,00	67.000,00
- Transferências de Capital	5.000,00	5.000,00
- Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.000,00
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>88.000,00</b>	<b>88.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>248.000,00</b>	<b>238.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	636.000,00	636.000,00
- Transferências Correntes	286.000,00	286.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>922.000,00</b>	<b>922.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	326.000,00	228.000,00
- Inversões Financeiras	2.000,00	90.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>328.000,00</b>	<b>318.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.062.000,00	1.152.000,00	922.000,00	922.000,00
Receitas/Despesas Capital	88.000,00	88.000,00	328.000,00	318.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>

CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	255.000,00	160.000,00
- Receitas Patrimoniais	3.000,00	2.300,00
- Receitas de Serviços	124.900,00	26.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes		2.700,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>383.900,00</b>	<b>191.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>383.900,00</b>	<b>191.500,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>18.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	361.500,00	185.500,00
- Transferências Correntes	4.000,00	
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>365.500,00</b>	<b>185.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	18.000,00	6.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>18.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>383.500,00</b>	<b>191.500,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	383.900,00	191.500,00	365.500,00	185.500,00
Receitas/Despesas Capital			18.000,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>383.900,00</b>	<b>191.500,00</b>	<b>383.500,00</b>	<b>191.500,00</b>

CRF/MG - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	2.030.000,00	2.075.000,00
- Receitas Patrimoniais	100.000,00	100.000,00
- Receitas de Serviços	448.000,00	539.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	314.000,00	281.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.892.000,00</b>	<b>2.995.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	10.000,00	25.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>10.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.902.000,00</b>	<b>3.020.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>87.000,00</b>	<b>74.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	2.064.000,00	2.121.000,00
- Transferências Correntes	759.000,00	800.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>2.823.000,00</b>	<b>2.921.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	77.000,00	99.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>77.000,00</b>	<b>99.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>3.020.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	2.892.000,00	2.995.000,00	2.823.000,00	2.921.000,00
Receitas/Despesas Capital	10.000,00	25.000,00	77.000,00	99.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.902.000,00</b>	<b>3.020.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>3.020.000,00</b>

CRF/PA - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Amapá  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	375.000,00	375.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	75.000,00	75.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	125.000,00	125.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		100.000,00
- Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>700.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	435.000,00	435.000,00
- Transferências Correntes	133.000,00	116.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>568.000,00</b>	<b>551.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	5.000,00	5.000,00
- Inversões Financeiras	27.000,00	144.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>32.000,00</b>	<b>149.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>700.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	580.000,00	580.000,00	568.000,00	551.000,00
Receitas/Despesas Capital	20.000,00	120.000,00	32.000,00	149.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>700.000,00</b>

CRF/PB - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	420.000,00	420.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	84.000,00	84.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	175.000,00	175.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	514.000,00	514.000,00
- Transferências Correntes	146.000,00	146.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>660.000,00</b>	<b>660.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	24.000,00	24.000,00
- Inversões Financeiras		
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	684.000,00	684.000,00	660.000,00	660.000,00
Receitas/Despesas Capital	-	-	24.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>

CRF/PI - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	111.000,00	174.180,00
- Receitas Patrimoniais	1.800,00	1.600,00
- Receitas de Serviços	2.700,00	2.900,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	9.900,00	12.900,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>125.200,00</b>	<b>191.580,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>125.200,00</b>	<b>191.580,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	120.000,00	185.460,00
- Transferências Correntes	2.000,00	2.500,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>122.000,00</b>	<b>187.960,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	3.200,00	3.600,00
- Inversões Financeiras		
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>125.200,00</b>	<b>191.560,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	125.200,00	191.580,00	122.000,00	187.960,00
Receitas/Despesas Capital	-	-	3.200,00	3.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.200,00</b>	<b>191.580,00</b>	<b>125.200,00</b>	<b>191.560,00</b>

CRF/PB - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 2ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	420.000,00	420.000,00
- Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00
- Receitas de Serviços	84.000,00	84.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	175.000,00	175.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>24.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	514.000,00	528.000,00
- Transferências Correntes	146.000,00	146.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>660.000,00</b>	<b>674.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	24.000,00	10.000,00
- Inversões Financeiras		
- Transferências de Capital		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>24.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	684.000,00	684.000,00	660.000,00	674.000,00
Receitas/Despesas Capital	-	-	24.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>	<b>684.000,00</b>

CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	1.200.000,00	1.200.000,00
- Receitas Patrimoniais	50.000,00	50.000,00
- Receitas de Serviços	180.000,00	180.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	640.000,00	640.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>2.070.000,00</b>	<b>2.070.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>200.000,00</b>	<b>70.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.360.000,00	1.530.000,00
- Transferências Correntes	510.000,00	470.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.870.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	130.000,00	100.000,00
- Inversões Financeiras	100.000,00	
- Transferências de Capital	230.000,00	100.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>460.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	2.070.000,00	2.070.000,00	1.870.000,00	2.000.000,00
Receitas/Despesas Capital	30.000,00	30.000,00	230.000,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>

CRF/RJ - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	1.340.000,00	1.390.000,00
- Receitas Patrimoniais	45.000,00	45.000,00
- Receitas de Serviços	235.000,00	289.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	389.000,00	615.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.989.000,00</b>	<b>2.339.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00
- Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>84.000,00</b>	<b>113.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.424.000,00	1.909.000,00
- Transferências Correntes	511.000,00	617.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.935.000,00</b>	<b>2.226.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	64.000,00	123.000,00
- Inversões Financeiras	1.000,00	1.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>65.000,00</b>	<b>124.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.989.000,00	2.339.000,00	1.935.000,00	2.226.000,00
Receitas/Despesas Capital	11.000,00	11.000,00	65.000,00	124.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>

CRF/SE - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	80.000,00	103.000,00
- Receitas Patrimoniais	9.000,00	9.000,00
- Receitas de Serviços	41.000,00	47.000,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	125.000,00	145.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>255.000,00</b>	<b>304.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens		
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>255.000,00</b>	<b>304.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	160.000,00	209.000,00
- Transferências Correntes	75.000,00	75.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>235.000,00</b>	<b>284.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	20.000,00	20.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>255.000,00</b>	<b>304.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	255.000,00	304.000,00	235.000,00	284.000,00
Receitas/Despesas Capital			20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>255.000,00</b>	<b>304.000,00</b>	<b>255.000,00</b>	<b>304.000,00</b>

CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul  
Orçamento Vigente em 1997 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	1.403.870,00	1.403.870,00
- Receitas Patrimoniais	42.000,00	42.000,00
- Receitas de Serviços	57.680,00	57.680,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	135.900,00	135.900,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>1.639.450,00</b>	<b>1.639.450,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	7.500,00	7.500,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>7.500,00</b>	<b>7.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.646.950,00</b>	<b>1.646.950,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>39.000,00</b>	<b>39.000,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	1.194.550,00	1.423.550,00
- Transferências Correntes	405.900,00	178.900,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>1.600.450,00</b>	<b>1.600.450,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	46.500,00	46.500,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>46.500,00</b>	<b>46.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.646.950,00</b>	<b>1.646.950,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	1.639.450,00	1.639.450,00	1.600.450,00	1.600.450,00
Receitas/Despesas Capital	7.500,00	7.500,00	46.500,00	46.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.646.950,00</b>	<b>1.646.950,00</b>	<b>1.646.950,00</b>	<b>1.646.950,00</b>

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	358.000,00	358.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00
- Receitas de Serviços	81.500,00	81.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	130.500,00	130.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito	60.000,00	60.000,00
- Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>4.000,00</b>	

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	449.000,00	449.000,00
- Transferências Correntes	127.000,00	127.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>576.000,00</b>	<b>576.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	74.000,00	74.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>74.000,00</b>	<b>74.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	580.000,00	580.000,00	576.000,00	576.000,00
Receitas/Despesas Capital	70.000,00	70.000,00	74.000,00	74.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>

CRF/MT - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 2ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	358.000,00	358.000,00
- Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00
- Receitas de Serviços	81.500,00	81.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	130.500,00	130.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>580.000,00</b>	<b>580.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito	60.000,00	60.000,00
- Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>4.900,00</b>	

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	449.000,00	457.000,00
- Transferências Correntes	127.000,00	129.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>576.000,00</b>	<b>586.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	74.000,00	64.000,00
- Inversões Financeiras		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>74.000,00</b>	<b>64.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	580.000,00	580.000,00	576.000,00	586.000,00
Receitas/Despesas Capital	70.000,00	70.000,00	74.000,00	64.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>

CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
Orçamento Vigente em 1998 Atualizado pela 1ª Reformulação Orçamentária Ocorrida no Exercício

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	Situação Atual	Situação Nova
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
- Receitas de Contribuições	3.870.000,00	4.180.000,00
- Receitas Patrimoniais		
- Receitas de Serviços	813.500,00	1.043.500,00
- Transferências Correntes		
- Outras Receitas Correntes	1.314.000,00	1.794.500,00
<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>5.997.500,00</b>	<b>7.018.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	80.500,00	80.500,00
- Transferências de Capital		
- Outras Receitas de Capital		
<b>Soma das Receitas de Capital</b>	<b>80.500,00</b>	<b>80.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.078.000,00</b>	<b>7.098.500,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>247.500,00</b>	<b>333.180,00</b>

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
- Despesas de Custeio	4.484.000,00	4.858.900,00
- Transferências Correntes	1.266.000,00	1.728.000,00
<b>Soma das Despesas Correntes</b>	<b>5.750.000,00</b>	<b>6.586.900,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
- Investimentos	318.000,00	403.800,00
- Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00
<b>Soma das Despesas de Capital</b>	<b>328.000,00</b>	<b>413.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.078.000,00</b>	<b>7.098.500,00</b>

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	5.997.500,00	7.018.000,00	5.750.000,00	6.586.900,00
Receitas/Despesas Capital	80.500,00	80.500,00	328.000,00	413.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.078.000,00</b>	<b>7.098.500,00</b>	<b>6.078.000,00</b>	<b>7.098.500,00</b>

(Of. nº 15/99)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

#### 3ª Região

PORTARIA Nº 2.163, DE 20 DE JANEIRO DE 1999(\*)

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Aplicar à empresa **RILISA TRADING S/A**, estabelecida na Rua Joaquim Carlos nº 419/477, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.938.967/0004-00, em razão do descumprimento do disposto no nas letras "b" e "d" do item 1. Da Cláusula Nona - Das Penalidades - do Edital, Processo nº 296/98, decorrente da Tomada de Preços nº 012/98, Nota de Empenho nº 98NE01046 e dos artigos 86, parágrafo 2º, e 87 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista a notificação feita através do Ofício nº 036/98 (Notif.DONT), a penalidade de **Multa de 10% sobre o valor atualizado do empenho no importe de R\$ 1.155,52 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, com fundamento no item IX, letra "b" do Edital de Tomada de Preços nº 012/98, c.c. o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.880/94 e 8.883/94.

A empresa deverá comprovar o depósito do valor total da multa, atualizado até a data do seu efetivo pagamento, no importe de R\$ 1.155,52 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), no Banco nº 001- Banco do Brasil S/A, Agência 3602-1- São Paulo-SP, Conta Corrente nº 170500-8, com especificação do Código Identificador do Depósito nº 09002900001058-7, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, sob pena de ser efetuado o desconto, nos termos do artigo 86, parágrafo 2º, da Lei 8.666.93., sendo que o Expediente Administrativo está com vista a ela franqueada, pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de suas razões, caso seja de seu interesse na Assessoria Técnica da Diretoria Geral, na Rua Líbero Badaró, 39, 11º andar, Centro, Capital, São Paulo.

JORGE SCARTEZZINI

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 25-1-99, Seção 1, pag. 47.

(Of. nº 57/99)

## Biblioteca da Imprensa Nacional

### HOMENAGEM A MACHADO DE ASSIS

A Biblioteca Machado de Assis possui a coleção completa dos Diários Oficiais desde 1862, da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil e de obras diversas publicadas pela Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional  
SIG QUADRA 06, LOTE 800  
70610-460, BRASÍLIA-DF

ATENDIMENTO:  
de segunda a  
sexta-feira,  
das 8h às 17h

O nome da Biblioteca é uma homenagem ao escritor Machado de Assis, que foi aprendiz de tipógrafo na Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858.

Fones: (061) 313-9600/9601  
Fax: (061) 313-9635  
www.in.gov.br  
e-mail: biblioteca@in.gov.br

## ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
.DECRETO EXECUTIVO 2954-*, 29-01-99.....	1	
.DECRETO EXECUTIVO 2955, 02-02-99.....	1	
CONSELHO DO GOVERNO		
.PORTARIA 1-R, CPR/SEPR, 02-02-99.....	2	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO		
.DESPACHO, IBGE/CRM, 02-02-99.....	5	
.DESPACHO, IBGE/CRM, 27-01-99.....	5	
.DESPACHO-R, IBGE/CRM, 29-01-99.....	5	
.DESPACHO, IBGE/CRM, 14-01-99.....	5	
.RESOLUÇÃO 1, IBGE/CONCLA, 29-01-99.....	3	
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA		
.DESPACHO-R, IKCRA/DH, 29-01-99.....	5	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
.ATA 123-E, CADE, 02-02-99.....	1	
.DESPACHO 3-E, SDE/DPDC, 27-01-99.....	1	
.DESPACHO 5-E, SDE/DPDC, 01-02-99.....	1	
.DESPACHO 76-E, SDE, 01-02-99.....	1	
.DESPACHO-R, SNJ/DEEST-DPE, 02-02-99.....	7	
.DESPACHO-R, SNJ/DEEST-DPE, 19-01-99.....	7	
.DESPACHO-R, SNJ/DEEST-DPE, 20-01-99.....	7	
.PORTARIA 27, DP/CCP, 18-01-99.....	7	
.PORTARIA 40, DP/CCP, 22-01-99.....	7	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
.ACORDAO 1070463-E, ICC/7C, 02-02-99.....	2	
.ATA 543-R-E, ICC/7C, 10-11-98.....	2	
.ATA 7211-E, ICC/3C, 10-11-98.....	2	
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/DRF-SANTOS-SP, 22-01-99.....	10	
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/SAO JOSE DOS CAMPOS-SP, 16-12-98.....	10	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/BRF, 19-01-99.....	9	
.ATO DECLARATORIO 2-R, SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ, 12-01-99.....	8	
.ATO DECLARATORIO 3-R, SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ, 13-01-99.....	9	
.ATO DECLARATORIO 4-E, SRRF/BRF-DITANA, 29-01-99.....	8	
.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/BRF-DISIT, 20-01-99.....	9	
.ATO DECLARATORIO 10, SRF/CDSAR, 01-02-99.....	8	
.ATO DECLARATORIO 11, SRF/CDSAR, 01-02-99.....	8	
.ATO DECLARATORIO 12, SRF/DRF-SP, 22-01-99.....	8	
.INSTR. NORM. 6, SRF, 29-01-99.....	10	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
.DESPACHO, STT, 01-02-99.....	10	
.DESPACHO-R, STT/DTR, 01-02-99.....	10	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
.PORTARIA 37, GM, 01-02-99.....	10	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
.DESPACHO-E, GM, 28-09-98.....	11	
.DESPACHO-E, GM, 14-01-99.....	11	
.DESPACHO-E, GM, 22-01-99.....	11	
.DESPACHO-E, GM, 14-01-99.....	11	
.DESPACHO-E, GM, 22-01-99.....	11	
.DESPACHO-E, GM, 28-09-98.....	11	
.PORTARIA 15, EAF/CIJABA-MT, 01-02-99.....	14	
.PORTARIA 131-E, GM, 02-02-99.....	8	
.PORTARIA 132-E, GM, 02-02-99.....		10
.PORTARIA 133-E, GM, 02-02-99.....		10
.PORTARIA 144-E, GM, 23-12-98.....		11
.RESOLUÇÃO 1, CNE/CES, 27-01-99.....		13
.RESOLUÇÃO 5, FNDE/CD, 02-02-99.....		13
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
.DESPACHO-E, SE, 27-01-99.....		11
.PORTARIA 3, DRT/PR, 27-01-99.....		14
.PORTARIA 4, DRT/PR, 27-01-99.....		14
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
.DESPACHO-R, INSS/SEPR, 28-01-99.....		14
.DESPACHO-R, INSS/SEPR, 26-01-99.....		14
.DESPACHO, INSS/SESC, 13-01-99.....		15
.DESPACHO-R, INSS/SESC, 14-01-99.....		15
.ORDEN DE SERVIÇO 43-E, INSS/DG, 27-01-99.....		11
.ORDEN DE SERVIÇO 202-E, INSS/DAT, 19-01-99.....		11
.ORDEN DE SERVIÇO 618-E, INSS/DSS, 08-12-98.....		13
.PORTARIA 1, INSS/SEPR, 26-01-99.....		14
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
.DESPACHO-R, SE/MUE-SP-CATA, 26-01-99.....		15
.PORTARIA 72-R-E, SVS/DTEN, 01-02-99.....		13
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
.ATO DECLARATORIO 7-E, SUFRAMA, 29-01-99.....		15
.DESPACHO, INMETRO/IPEN-SP, 01-02-99.....		17
.PORTARIA 1-R, SPI, 27-01-99.....		17
.PORTARIA 22-E, SUFRAMA, 29-01-99.....		15
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
.DESPACHO 24-E, AMEEL/SGPH, 02-02-99.....		15
.DESPACHO 40-E, AMP, 02-02-99.....		15
.RELACAO 16, DMPM, 02-02-99.....		17
.RELACAO 17, DMPM, 02-02-99.....		20
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
.DESPACHO-R-E, GM, 02-02-99.....		11
.RESOLUÇÃO 96-E, ANATEL/CD, 01-02-99.....		16
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
.RESOLUÇÃO 14, FINEP, 01-02-99.....		21
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
.DESPACHO, GM, 29-01-99.....		21
.DESPACHO, IPJBR/RJ, 08-01-99.....		21
.PORTARIA 5-N, IBAMA, 02-02-99.....		21
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO		
.PORTARIA 100, SEAP/SLP-DSG, 02-02-99.....		21
.PORTARIA 101, SEAP/SLP-DSG, 02-02-99.....		22
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS		
.DELIBERAÇÃO 3, CFF, 29-01-99.....		26
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL		
.PORTARIA 2163-P, 3R/PRESI, 20-01-99.....		29

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO  
E - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ÍNDICE POR ASSUNTOS

ACORDAO-MF ICC/7C NR 107-0463, E OUTROS		
RECURSO		
VANGUARDA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E OUTROS		
.ACORDAO 1070463-E, 02-02-99 MF ICC/7C.....		2
ALVARAS-MME/DMPM NRS 511 A 570/99		
PESQUISA DE MINÉRIO		
SUPERIOR - TINTAS DO NORDESTE LTDA, E OUTROS		
.RELACAO 16, 02-02-99 MME DMPM.....		17
APROVEITAMENTO HIDRÁULICO		
ENERGIA ELÉTRICA		
EMPRESA AGRICULTORA CURITIBA LTDA		
.DESPACHO 24-E, 02-02-99 MME AMEEL/SGPH.....		15
ARMA E MUNICÍPIO		
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO		
MAGNUM - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA		
.PORTARIA 27, 18-01-99 MJ DP/CCP.....		7
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO		
PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA		
.PORTARIA 40, 22-01-99 MJ DP/CCP.....		7
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR		
JOSE IGNACIO FILHO, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 1, 16-12-98 MF SRF/SAO JOSE DOS CAMPOS-SP.....		10
ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO		
RECURSO		
ARCHILLES REINHARDT, E OUTROS		
.ATA 123-E, 02-02-99 MJ CADE.....		1
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A		
ROCHE HEALTHCARE LIMITED		
.DESPACHO 76-E, 01-02-99 MJ SDE.....		1
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO		
MANGO COMÉRCIO IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 2-R, 12-01-99 MF SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ.....		8
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO		
SIEGEN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 3-R, 13-01-99 MF SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ.....		9
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ		
INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO		
SIEGEN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 3-R, 13-01-99 MF SRF/DRF-NOVA IGUAÇU-RJ.....		9
CALAMIDADE PÚBLICA		
PORTARIAS-COG CPR/SEPR NRS 1 A 7/99		
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA		
RECONHECIMENTO		
MUNICÍPIO DE TANGARÁ - SC, E OUTROS		
.PORTARIA 1-R, 02-02-99 COG CPR/SEPR.....		2
CENSO ESCOLAR		
PORTARIA-MEC/GM NR 125 DE 29/01/99 - REVOCADO		
BETIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR DE 1998 E DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO "FUNDEF"		
.PORTARIA 131-E, 02-02-99 MEC GM.....		8
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS		
DOCUMENTO IMÓVEL		
LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISA CLÍNICA FLEURY S/C LTDA		
.ATO DECLARATORIO 12, 22-01-99 MF SRF/DRF-SP.....		10
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		
DOCUMENTO IMÓVEL		
MILTO NEME & CIA LTDA		
.PORTARIA 1, 26-01-99 MPAS INSS/SEPR.....		14
COMBUSTÍVEL		
PETRÓLEO		
ÓLEO LUBRIFICANTE		
AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO		
ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, E OUTROS		
.DESPACHO 40-E, 02-02-99 MME AMP.....		15
COMITÊ PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
TELECOMUNICAÇÃO		

RADIOFUSAO  
REGIMENTO INTERNO  
APROVACAO  
.RESOLUCAO 96-E, 01-02-99 MC ANATEL/CD..... 16

- COMPROMETIMENTO ORCAMENTARIO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO  
FUNDAÇÃO APOIO INSTIT. DESENV. CIENTIFICO, E OUTROS  
.RESOLUCAO 14, 01-02-99 MCT FINEP..... 21

- CURSO  
DISPÕE SOBRE OS CURSOS SEQUENCIAIS DE EDUCACAO SUPERIOR  
.RESOLUCAO 1, 27-01-99 MEC CHE/CES..... 13

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRACAO, HABILITACAO EM ADMINISTRACAO GERAL  
FACULDADE BATISTA DA SERRA  
INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA - EB  
.PORTARIA 133-E, 02-02-99 MEC GM..... 10

- DECRETO NR 2830 DE 29/10/98  
NOVA REDACAO  
.DECRETO EXECUTIVO 2955, 02-02-99 EXEC..... 1

- DESPACHOS-GEFF INCRA/DH  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 29-01-99 GEFF INCRA/DH..... 5

- DESPACHOS-MEC/GM  
PARECER-MEC CHE/CES NR 118/99, E OUTROS  
HOMOLOGACAO  
.DESPACHO-R-E, 02-02-99 MC GM..... 11

- DESPACHOS-MJ SNJ/DEEST-DPE  
ESTRANGEIRO  
DOMINIQUE PHILIPPE SALVATOR DI BISCEGLIE, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 02-02-99 MJ SNJ/DEEST-DPE..... 7

- DESPACHOS-MPAS INSS/SEPR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A  
AGUAS DE PARAMAGUA S/A  
.DESPACHO-R, 28-01-99 MPAS INSS/SEPR..... 14

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, E OUTRO  
.DESPACHO-R, 26-01-99 MPAS INSS/SEPR..... 14

- DESPACHOS-MPAS INSS/SESC  
DISPENSA DE LICITACAO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 14-01-99 MPAS INSS/SESC..... 15

- DESPACHOS-MS SE/MUE-SP-CATA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 26-01-99 MS SE/MUE-SP-CATA..... 15

- DESPACHOS-MTR STT/DTR  
TRANSPORTE RODOVIARIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
LA PARAGUAYA DE TRANSPORTE S.R.L., E OUTROS  
.DESPACHO-R, 01-02-99 MTR STT/DTR..... 10

- DESPACHOS-SEPA IBGE/CRN  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
CELPE - COMPANHIA EMERGETICA DE PERNAMBUCO  
SAELPA - SERVICO DE ELETRIFICACAO DO ESTADO DA PARAIBA  
.DESPACHO-R, 29-01-99 SEPA IBGE/CRN..... 5

- DISPENSA DE LICITACAO  
DESPACHOS-MPAS INSS/SESC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 14-01-99 MPAS INSS/SESC..... 15

RATIFICACAO  
SEBASTIAO BATISTA DA SILVA  
.DESPACHO, 14-01-99 SEPA IBGE/CRN..... 5

- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA  
REGISTRO ESPECIAL  
CANCELAMENTO  
MANHESMANI COMERCIAL S/A  
.ATO DECLARATORIO 5, 20-01-99 MF SRRF/BRF-DISIT..... 9

- ENERGIA ELETRICA  
APROVEITAMENTO HIDRAULICO  
EMPRESA AGRPECUARIA CURITIBA LTDA  
.DESPACHO 24-E, 02-02-99 MME AMEEL/SEPH..... 15

- ENCARRAFADOR DE AGUARDENTE  
REGISTRO ESPECIAL  
INSCRICAO  
PASSARINI S/A  
.ATO DECLARATORIO 1, 19-01-99 MF SRRF/BRF..... 9

- ENQUADRAMENTO DE EMPRESA E SEUS RESPECTIVOS PRODUTOS  
ARTEFATOS DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL, E OUTROS  
.ATO DECLARATORIO 7-E, 29-01-99 MDC SUFRAMA..... 15

- ESTRANGEIRO  
DESPACHOS-MJ SNJ/DEEST-DPE  
DOMINIQUE PHILIPPE SALVATOR DI BISCEGLIE, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 02-02-99 MJ SNJ/DEEST-DPE..... 7

- FORNECEDOR ADMITIDO NO "SICAF"  
PROVA DO REGISTRO CADASTRAL  
VIAJE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, E OUTROS  
.PORTARIA 101, 02-02-99 MCG SEAP/SLP-DSG..... 22

- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO  
COMPROMETIMENTO ORCAMENTARIO  
FUNDAÇÃO APOIO INSTIT. DESENV. CIENTIFICO, E OUTROS  
.RESOLUCAO 14, 01-02-99 MCT FINEP..... 21

- IMPOSTO  
SUSPENSAO DE ISENCAO DO "IR"  
ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA  
.ATO DECLARATORIO 1, 22-01-99 MF SRF/DRF-SANTOS-SP..... 10

SUBSTITUICAO TRIBUTARIA  
ESTABELECIAMENTO DE NORMAS RELATIVAS A SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DA CONTRIBUICAO PARA O PIS-PASEP, COFINS E CELL  
.INSTR. NORM. 6, 29-01-99 MF SRF..... 8

- INCENTIVO FISCAL  
PORTARIAS-INDIC/SP1 MRS 1 A 3/99  
REVOGACAO  
TELEXPEL - PAPEIS PARA INFORMATICA LTDA, E OUTROS  
.PORTARIA 1-R, 27-01-99 INDIC SPI..... 17

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
CONDOMINIO EDIFICIO IMPERATRIZ  
.DESPACHO, 13-01-99 MPAS INSS/SESC..... 15

DESPACHOS-MPAS INSS/SESC  
DISPENSA DE LICITACAO  
RATIFICACAO  
SAMAE - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 14-01-99 MPAS INSS/SESC..... 15

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPR  
RATIFICACAO  
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A  
AGUAS DE PARAMAGUA S/A  
.DESPACHO-R, 28-01-99 MPAS INSS/SEPR..... 14

DESPACHOS-MPAS INSS/SEPR  
RATIFICACAO  
TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, E OUTRO  
.DESPACHO-R, 26-01-99 MPAS INSS/SEPR..... 14

RATIFICACAO  
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S/A  
.DESPACHO, 01-02-99 INDIC IMPETRO/IPEN-SP..... 17

DESPACHOS-MS SE/MUE-SP-CATA  
RATIFICACAO  
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 26-01-99 MS SE/MUE-SP-CATA..... 15

RATIFICACAO  
FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO LESTE MERIDIONAL DO BRASIL - FETRAMSPOR  
.DESPACHO, 29-01-99 MMA GM..... 21

RATIFICACAO  
FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO LESTE MERIDIONAL DO BRASIL - FETRAMSPOR  
.DESPACHO, 08-01-99 MMA IPJ/RJ..... 21

RATIFICACAO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
.DESPACHO, 27-01-99 SEPA IBGE/CRN..... 5

DESPACHOS-SEPA IBGE/CRN  
RATIFICACAO  
CELPE - COMPANHIA EMERGETICA DE PERNAMBUCO  
SAELPA - SERVICO DE ELETRIFICACAO DO ESTADO DA PARAIBA  
.DESPACHO-R, 29-01-99 SEPA IBGE/CRN..... 5

RATIFICACAO  
ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A  
.DESPACHO, 02-02-99 SEPA IBGE/CRN..... 5

DESPACHOS-GEFF INCRA/DH  
RATIFICACAO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 29-01-99 GEFF INCRA/DH..... 5

RATIFICACAO  
INDI LTDA  
.DESPACHO-E, 27-01-99 MTE SE..... 11

M  
MEIO AMBIENTE  
PORTARIA-MMA/IBAMA NR 86 DE 17/10/96  
NOVA REDACAO  
.PORTARIA 5-N, 02-02-99 MMA-IBAMA..... 21

O  
OLEO LUBRIFICANTE  
PETROLEO  
COMBUSTIVEL  
AUTORIZACAO PARA REGISTRO  
ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, E OUTROS  
.DESPACHO 40-E, 02-02-99 MME AMP..... 15

- ORDEN DE SERVICO-MPAS INSS/PG NR 43 DE 27/01/99  
PUBLICACAO DO ANEXO V POR OMISSAO NO D.O.U DE 02/02/99  
ORDEN DE SERVICO 43-E, 27-01-99 MPAS INSS/DG..... 11

P  
- PARECER-MEC CHE/CES NR 118/99, E OUTROS  
DESPACHOS-MEC/GM  
HOMOLOGACAO  
.DESPACHO-R-E, 02-02-99 MC GM..... 11

- PERMISSA DE NUMERO  
ALVARAS-MME/DMPH MRS 511 A 570/99  
SUPERCOG - TINTAS DO MONESTE LTDA, E OUTROS  
.RELACAO 16, 02-02-99 MME DMPH..... 17

COOPERATIVA MINERAL DO VALE DO RIO TOCANTINS LTDA - UNITINS, E OUTROS  
.RELACAO 17, 02-02-99 MME DMPH..... 20

- PETROLEO  
COMBUSTIVEL  
OLEO LUBRIFICANTE  
AUTORIZACAO PARA REGISTRO  
ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, E OUTROS  
.DESPACHO 40-E, 02-02-99 MME AMP..... 15

- PORTARIA-MEC/GM NR 125 DE 29/01/99 - REVOGACAO  
CENSO ESCOLAR  
RATIFICACAO DOS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR DE 1998 E DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUICAO DOS RECURSOS DO "FUNDEF"  
.PORTARIA 131-E, 02-02-99 MEC GM..... 8

- PORTARIA-MMA/IBAMA NR 86 DE 17/10/96  
MEIO AMBIENTE  
NOVA REDACAO  
.PORTARIA 5-N, 02-02-99 MMA-IBAMA..... 21

- PORTARIAS-DOG CPR/SEPR MRS 1 A 7/99  
CALAMIDADE PUBLICA  
SITUACAO DE EMERGENCIA  
RECONHECIMENTO  
MUNICIPIO DE TANGARA - SC, E OUTROS  
.PORTARIA 1-R, 02-02-99 COG CPR/SEPR..... 2

- PORTARIAS-INDIC/SP1 MRS 1 A 3/99  
INCENTIVO FISCAL  
REVOGACAO

